Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Maio de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3372

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 088/2025

Dispensa de Licitação Nº 088/2025
Processo Administrativo Nº 1283/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 088/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL EM INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO E-SUS-PEC, COM CERTIFICAÇÃO HTTPS/SSL; COM DISPONIBILIDADE EM NUVEM, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE 24H POR DIA E CAPACIDADE DE USO PARA 300 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS; INCLUSO TAMBÉM: TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO,** conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **29.221.485/0001-25,** situada na cidade de CERES, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 46.990,00 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS),** sendo o valor mensal de **R$ 4.699,00,** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 26 de Maio de 2025.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:EBA9B255

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 198/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 198/2025
Processo Administrativo Nº 4472/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 198/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE RH NA GESTÃO PUBLICA, NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas**: CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: **17.387.018/0001-90**, estabelecida na AV PL 3, SN, Q H4, LT 01/03, SL 1706, PAV 14, ED TORRE COML I BUSINESS, PARK LOZANDES, GOIÂNIA GOIÁS, CEP: 74.884-115, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 26 de maio de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:C50458DB

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 201/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 201/2025
Processo Administrativo Nº 4478/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 201/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PÁ MECÂNICA XCMG,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas**: NACIONAL PECAS PARA MAQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS LTDA ME,** com inscrição no CNPJ/MF: **10.602.395/0001-56**, estabelecida na AVENIDA BRASIL SUL, nº 1467, VILA DONA MARIA - ANAPOLIS GO, CEP: 75.000-001, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 5.130,00** (Cinco mil cento e trinta reais) e com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 26 de maio de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:01EF6A54

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº140/2025

Processo Administrativo Nº 3306/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 140/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para **contratação de empresa para eventual e parcelada, aquisição de isca lesmicida, usada no combate de caramujos africanos, para suprir as necessidades do departamento de Vigilância Sanitária do Município**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa

Comercial Agroterra LTDA**,** com inscrição no CNPJ **42.650.653/0001-66**, estabelecida a Rua Lizandro Gomes de Souza, nº 506, Q.: 01, L.: 09, Setor Central - São Francisco de Goiás, CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 7.100,00** (Sete mil e cem reais) com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 28 de abril de 2025.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2B087F3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/CPL/2025

Portaria nº 118/CPL/2025 de 05 de maio de 2025

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de brindes para sorteio no evento do dia das mães 2025, a se realizar no dia 08 de maio do corrente ano, contratação direta de serviços por ter valor inferior a 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 012/2025, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa DRN DUTRA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.916.114/0001-70, com o prazo até o dia 07/05/2025 para o fornecimento de eletrodomésticos, no valor de R$: 3.976,00 (Três Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais).

II – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MOVEIS ROCHA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.948.601/0001-40, com o prazo até o dia 07/05/2025 para o fornecimento de eletrodomésticos, no valor de R$: 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:29D7D67E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/CPL/2025

Portaria nº 140/CPL/2025 de 21 de maio de 2025

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para credenciamento de clinica para prestação de serviços de internação espontânea e compulsória de dependentes químicos, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 014/2025, de compra com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CENTRO TERAPÊUTICO GREEN PARK pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.515.848/0001-70 pelo prazo de 12 (Doze) meses para fornecimento de serviços de internação espontânea e compulsória de dependentes químicos no valor de: 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:A377653D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 047-PMA-2025

DECRETO Nº 047 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"*REGULAMENTA A LEI 13.722, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, CONHECIDA COMO "LEI LUCAS", QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO ADELÂNDIA-GO"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estatuído nos incisos III e V, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo o qual, compete ao Prefeito, entre outras atribuições expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da simetria;

D E C R E T A

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º A Rede Pública Municipal de Educação, de responsabilidade do Sistema Municipal de Educação, obriga-se a oferecer aos professores e demais servidores que possuem contato direto com alunos das Unidades de Ensino cursos de primeiros socorros.
Parágrafo único. Cabe ao Município disponibilizar local e material adequados, bem como profissional tecnicamente habilitado, para ministrar o Curso em Noções Básicas em Primeiros Socorros para profissionais da rede pública municipal de ensino, podendo fazer parceria com outras entidades para realização do referido curso.

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados.
§ 1º Entre ensino teórico e prático, o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas.
§ 2º As Escolas deverão ter, no mínimo, 20% de sua equipe treinada no Curso de Noções Básicas em Primeiros Socorros.
§ 3º As Escolas deverão organizar-se de forma que, em todos os turnos haja, pelo menos, dois integrantes da equipe que estejam treinados em Noções Básicas de Primeiros Socorros.
§ 4º A Equipe Diretiva deverá realizar o referido treinamento.
§ 5º O Curso deverá obrigatoriamente abordar os conteúdos de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), e, preferencialmente contar com uma parte prática em RCP.
§ 6º Outros conteúdos como ferimentos, sangramentos, síncopes, fraturas, convulsões, etc, são importantes e ainda poderão ser complementados com outros assuntos que se mostrarem necessários dentro da realidade diária das Escolas.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão possuir Kits de primeiros socorros.
Parágrafo único. O Kit de Primeiros Socorros deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, luvas de procedimento, máscaras descartáveis, óculos de proteção.

Art. 5º As Unidades de Ensino devem afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação, com os nomes dos profissionais capacitados em curso de capacitação em primeiros socorros.
Parágrafo único. O certificado será emitido por órgão competente responsável pelo Curso reconhecido legalmente.

Art. 6º As despesas da execução deste Decreto ocorrerão por conta de cada mantenedora.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA – GOIÁS, 14 (quatorze) de maio de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal de Adelândia-GO

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:5D14CE61

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO IRREGULAR QUE EMPOSSOU SERVIDOR SEM ATENDIMENTO AO REQUISITO BÁSICO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de ÁguasLindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,
CONSIDERANDO o artigo 5º, III e IV da Lei Municipal n°. 385/2003 (Estatuto dos Servidores);
CONSIDERANDO que a nomeação de pessoa física como servidor estável do Município depende impreterivelmente da prévia aprovação em concurso público e atender ao requisito básico, sendo, apresentar a documentação conforme exigido no edital;
CONSIDERANDO que no conteúdo constante no Processo 00350.0001491/2025-20 pode ser constatado irregularidades insanáveis na nomeação do servidor Antonio Eduardo Araujo Gonzaga Corte, referente ao concurso público Edital 01/2023, em seu item 3.3;
CONSIDERANDO ainda que o referido processo detectou que o referido servidor não está quite com as obrigações eleitorais, bem como não Comprovar Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, exigido no item 3.3 e 3.4 — DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS, do Edital de Concursos Público n°. 001/2023;
CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula n° 473 do STF;
CONSIDERANDO que a anulação pode **ser** feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.° 9.784/1999;
CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem ás suas origens;
DECRETA: ART. 01º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito o Decreto nº1178/2025, que nomeou o servidor ANTONIO EDUARDO ARAUJO GONZAGA, no cargo de Operador de Máquinas (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras), ficando anulados também os demais atos administrativos oriundos desde Decreto, especificamente o termo de posse.
Art. 2°. Com a anulação d‹i Decreto de Nomeação, fica o servidor exonerado imediatamente de suas funções e, no caso de ainda estar exercendo atividades, fica determinado seu imediato afastamento das funções para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município.
Art. 3'. O cargo ocupado pelo servidor no artigo anterior fica declarado vago.

Art. 4°. Este Decreto entra cm vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive. *Posse.*
Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeitoMunicipal de Águas Lindas de Goiás, aos 09/05/2025 (nove de maio de2025).

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laécio Lucas Nogueira
Código Identificador:B2ADE821

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 17478/2025

Declara inexigível a licitação para a contratação da empresa: STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70, para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, no município de Alexânia-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o do artigo 74 e seu inc. I da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a exclusividade da empresa a ser contratada, que ensejam a inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa **STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70**, possui natureza predominantemente intelectual, na prestação dos serviços a serem contratados;
CONSIDERANDO que a licitação para serviços técnicos especializados é impossível por incompatibilidade do objeto licitado.
CONSIDERANDO que o prestador dos serviços pode ser escolhido por discricionariedade do Gestor do Poder Municipal, cuja escolha está relacionada a serviços que só podem ser fornecidos por empresa especializada de natureza intelectual.
CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviço especializado predominantemente intelectual, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;
CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa: **STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70** com sede à Rua T 61, n.º 265, Quadra 130, Lote 17E. Condomínio do Edifício Lion Dior, Setor Marista, CEP: 74.223-170, Goiânia-GO, representado pela Sra. Marília Steger Consuelo Mendes, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 001.735.361-07, para a prestação dos serviços de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo, no valor máximo a ser pago **de R$ 10.624,38 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos),** para contratação da empresa responsável.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Alexânia-GO, 15 de maio de 2025.

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito Municipal de Alexânia/GO

Publicado por:
Cléber Vitório de Oliveira
Código Identificador:E7E3C089

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de construção. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 28/05/2025. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 10/06/2025. Início da sessão da disputa de preços: às 14h00min do dia 10/06/2025 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br). Cópia do **EDITAL** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO: www.alexania.go.gov.br ou a partir da data de sua publicação, no Portal da Bolsa Nacional de Compras através do endereço eletrônico: https://bnc.org.br. Maiores Informações podem ser obtidas no telefone: (62) 3336-7211.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:685FB5BA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 01.01.04/2025

DISTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora, Sra. **DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA**, inscrita no CPF sob o nº 913.831.961-68.

DISTRATADA**: EDIVALDO CAETANO DE SOUSA,** brasileiro(a), inscrita no CPF n.º 898.817.531-04, PIS/PASEP/NIT n°124.16095.09-0.

DATA DO TERMO: 01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:5DB630E4

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 01.05.05/2025

DISTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora, Sra. **DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA**, inscrita no CPF sob o nº 913.831.961-68
.
DISTRATADA**: PRISCILA ROSA BRANDÃO,** brasileiro(a), inscrita no CPF n.º 050.744.051-06, PIS/PASEP/NIT n°165.57490.59.2, portador(a) da carteira de Identidade n°.5.424.458 PC/GO.

DATA DO TERMO: 05/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:77417D1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2025

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES NA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DIPLOMAS PARA FINS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador-Geral do Município de Alto Horizonte – GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e com fundamento nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO),

Considerando o dever de definir responsabilidades e formalizar procedimentos no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal (SCI), nos termos da Instrução Normativa IN 008/2021 do TCMGO;
Considerando a necessidade de analisar e autenticar diplomas para concessão de Adicional de Qualificação, conforme previsto na Resolução Administrativa RA 00024/2020 do TCMGO;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes para a verificação da autenticidade de diplomas de ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação apresentados por servidores municipais, para fins de concessão de incentivo à qualificação.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:
I – "Autenticação de diploma": conferência da origem e validade do documento, por meio de consulta ao Ministério da Educação (MEC), sistema e-MEC, ou contato direto com a instituição emissora;
II – "SGP": Secretaria de Gestão de Pessoas do Município;
III – "Controladoria": Controladoria Geral do Município, órgão central do SCI.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º À SGP compete, como atividade primária e obrigatória:
I – Receber e protocolar o requerimento de incentivo à qualificação, instruído com o diploma e histórico escolar;
II – Verificar a autenticidade do diploma junto ao MEC ou à instituição de ensino, conforme procedimentos estabelecidos no **Art. 17**, § único, da RA 00024/2020 do TCMGO;

Art. 4º À Controladoria cabe:
I – Fiscalizar, por amostragem ou análise prévia, o cumprimento das etapas de verificação de autenticidade pela SGP, na forma do princípio de segregação de funções previsto no **Art. 3º, inciso IV**, da IN 008/2021 do TCMGO;
II – Instaurar processo administrativo de apuração, quando constatadas irregularidades ou omissões consistentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O servidor interessado deverá apresentar à SGP:
I – Requerimento formal de incentivo à qualificação;
II – Cópia do diploma de graduação, devidamente autenticada;
III – Histórico escolar original ou cópia autenticada.

Art. 6º Recebido o pedido, a SGP deverá:
I – Consultar o cadastro da IES no site do MEC (e-MEC) ou entrar em contato direto com a instituição;
II – Registrar, em sistema eletrônico, a data e o resultado da verificação;
III – Comunicar ao servidor e à Controladoria, em até 15 dias úteis, o parecer sobre a autenticidade.

Art. 7º Constatada a autenticidade, a SGP dará seguimento ao processo de concessão do incentivo. Se houver indícios de falsidade, deverá encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público e à autoridade policial, conforme art. 25 da RA 00024/2020 do TCMGO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 26 de maio de 2025.

RONES PAULO CARDOSO MANSO
Controlador Geral
Decreto nº 07/2025

Publicado por:
Millena Pereira do Lago
Código Identificador:EFCFEA5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA N°103/2025

PROCESSO Nº: 7149/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº: 103/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação das PRO-SAUDE DIST LTDA inscrito no CNPJ 47.968.031/0001-02, W L DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA inscrito no CNPJ 46.016.965/0001-73, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ 06.065.614/0001-38, No valor total e R$13.432,30 (treze mil quatrocento e trinta dois reais e trinta centavos). AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS

Alto Horizonte-Go,26 de Maio de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:304D6715

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTO-Go, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2025;
II- TIPO: Menor Preço Por Item;
III- PROCESSO Nº 5598/2025;
IV-OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ornamentação e decoração de eventos, para atender as Secretarias Municipais de Governo, Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura de Alto Horizonte – Goiás.
V- DATA AUDIÊNCIA: 10/06/2025 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br
licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544
Alto Horizonte - Go, 27 de maio de 2025.

EDVAN FERNANDES DA SILVA –
Agente de Contratação da CPL/Decreto 30/2025

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:CEEEF6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2025

O Município de Alto Horizonte por meio da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e com o Decreto Municipal nº 612/2022, que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Alto Horizonte.
Tendo em vista o compromisso da Administração Pública do Município de Alto Horizonte com a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, e com o fortalecimento da participação cidadã e do controle social da gestão pública;

O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade selecionar a OSC que apresente a melhor proposta para a execução das atividades previstas no Termo de Fomento, assegurando a aplicação transparente e eficiente dos recursos

públicos e o alcance dos resultados esperados em benefício da comunidade do Município de Alto Horizonte.

Alto Horizonte - Go, 06 de maio de 2025.

JÉSSICA BATISTA SILVA
Superintendente, Decreto nº56
56/2025. Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – in 03-001.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:ADB0804B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA DE ALTO ALTO HORIZONTE- GO

PROCESSO Nº: 7538/2025
NÚMERO DE CONTRATO: 02/2025
TERMO DE COOPERAÇÃO 128/2025

Objeto: O termo de cooperação tem como objetivo garantir a segurança em eventos, garantindo a segurança e a diminuição de roubos e furtos nas festividades de nosso municipio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Publica do Município de Alto Horizonte-GO, conforme especificações do Termo de Cooperação.

CONTRATADA: TERMO DE COOPERAÇÃO
n° 128/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
CNPJ: nº31.708.708/0001-25

Data da Assinatura do contrato: 16 de MAIO de 2025.

Período de Vigência: 03/02/2025 A 01/03/2029.

Alto Horizonte – GO, 16 de maio de 2025.

Fundo Municipal de Segurança Publica
CNPJ nº31.708.708/0001-25
Gestor:
BERTINO RODRIGUES DA MOTA
CPF:566.666.241.49

Publicado por:
Millena Pereira do Lago
Código Identificador:0CCA4C22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Objeto: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao Contrato de serviços nº 223/2024, celebrado entre o Município de Alto Paraíso de Goiás, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa M R VELASCO**,** derivada da Dispensa de Licitação nº 005/2024, processo Administrativo nº 1959/2024.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratada: M R VELASCO
CNPJ/CPF: 53.278.782/0001-91
Contrato: Nº 223/2024
Valor do Contrato: R$ 11.520,00
Data da Assinatura: 25/04/2025.
Vigência: 01/05/2025 a 31/05/2025
Dotação Orçamentária: 09.17.18.541.016.2.092.33.90.39 Ficha 601 Fonte 100.

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:7740B2F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 16.717.062/0001-59
ATA: 56/2025
VALOR DA ATA: R$ 243,60
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 23 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:2A354A20

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: GR HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 35.231.609/0001-56
ATA: 57/2025
VALOR DA ATA: R$ 85.578,00
DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:F3192E89

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 26.457.348/0001-04
ATA: 58/2025
VALOR DA ATA: R$ 28.240,26
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 23 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:5C77D73D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: HPLUS HOSPITALAR, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 43.644.546/0001-98
ATA: 59/2025
VALOR DA ATA: R$ 199.466,00

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:B33DDC81

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 51.740.794/0001-60
ATA: 60/2025
VALOR DA ATA: R$ 1.405,16
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 23 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:F1CED297

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 586/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
CONTRATADA: HUBNET E-COMMERCE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.217.514/0001-07
ATA: 61/2025
VALOR DA ATA: R$ 11.118,15
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2025
VIGÊNCIA: 23 DE MAIO DE 2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:0BBC1686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ULISSES SOARES DA SILVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DOS PROJETOS BÁSICOS.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1318/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA: MUSSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 28.753.538/0001-96
CONTRATO: N° 112/2025
VALOR DO CONTRATO: R$ 546.000,00
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025
VIGÊNCIA: 26/05/2025 à 31/12/2025
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
02.50.27.812.1006.2.089 4.4.90.51, FICHA 363 e FONTE 1.80

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:FC044EA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ERRATA DO CONTRATO Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ERRATA AO CONTRATO Nº 006/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi**RETIFICADO**nesta data**26/05/2025**, o**CONTRATO Nº 006/2025,** como segue:

ERRATA

No**CONTRATO Nº 006**/202**5**firmado pelas partes em**29**de**abril**de 202**5**:
a) na Cláusula Quarta – DOS REAJUSTES.
Proveniente da Dispensa de Licitação nº **009**/202**5**, Processo Administrativo nº**1.218**/202**5.**

Onde se lê:
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES
Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.
Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de atualização monetária do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), computados nos últimos 12 (doze) meses da vigência dos mesmos, caso ocorra depreciação valorativa injustificada, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora.

Leia-se:
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES
Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.
Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice do IGPM computados nos últimos 12 (doze) meses da vigência dos mesmos, caso ocorra depreciação valorativa injustificada, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora.
Ficando o restante doCONTRATO Nº 006/25,inalterado.

Câmara Municipal de Alvorada do Norte – GO, **26**de**maio**de 202**5**.

RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:D553FE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 048/2025

*Processo Administrativo nº **688/2025** – Dispensa de Licitação nº **688/2025** – Lei 14.133/2021*

CONTRATO Nº 048/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA G N FATEL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao **19** dia do mês de **maio** de **2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **688/2025** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **688/2025**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **DAVID MOREIRA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Gestor Público, portador do RG nº 514105 SSP/GO e CPF(MF) 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADO – A Empresa**: G N FATEL LTDA;** Nome Fantasia: **HOTEL LUARES, CNPJ: 43.707.224/0001-40** neste ato representado pela Srª. **GILVETE NASCIMENTO FATAEL**, brasileira, empresária, portadora do CPF (MF) nº **618.476.071-87,** e RG nº **3306081** – SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Dep. João Bernardo Rabelo, Qd. 09, Lt. 08, S/N, Setor Central, CEP: 73.820-000 no Município de Nova Roma/GO**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 75, Inciso II**, da **Lei 14.133/2021**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM HOTEL, PARA HOSPEDAR ARTISTAS DIVERSOS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTRATADOS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE -GO.

CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**"SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL** Comodidades: • 1 Cama de Casal Queen; • Frigobar; • Cabideiro; • Ar-condicionado Split; • TV LED; • Banheiro Individual; • 1 Vaga na Garagem; • Café da Manhã. • Diária de 24 Horas."	Diária	200	R$ 110,00	R$ 22.000,00
2	**"SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO** Comodidades: • 2 Camas: 1 Casal/1 Solteiro ou 1 Solteiro/1 Solteiro; • Frigobar; • Cabideiro; • Ar-condicionado Split; • TV LED; • Banheiro Individual; • 1 Vaga na Garagem; • Café da Manhã. • Diária de 24 Horas."	Diária	150	R$ 160,00	R$ 24.000,00
TOTAL					**R$ 46.000,00**

2.1. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços
Indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

2.2. Os Serviços serão executados mensalmente pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade de todas secretarias e órgãos que compõem a estrutura do Município, sendo que a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a necessidade dos serviços.

2.3. Não será permitido que os serviços sejam patrocinados a Terceiros, sendo de uso exclusivo da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do município de Alvorada do Norte - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **(doze)** meses, a contar da assinatura pelas partes, com término em **19** de **maio** de **2026**.

3.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4. Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)** pela utilização dos serviços contratados e classificado conforme Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

5.2. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

5.7. Por ocasião de cada pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.02.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: almoxarifado@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. A contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n. º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes**.**

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e

ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades**.**

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais**.**

12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato**.**

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras**.**

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo**.**

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas**.**

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte – GO, **19** de **maio** de **2025.**

Municipio De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Gestor/Prefeito Municipal
Contratante

G N Fatel LTDA
CNPJ/MF Nº 43.707.224/0001-40
GILVETE NASCIMENTO FATEL
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Mariana Pereira de Almeida
Código Identificador:92814B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 050/2025

Processo Administrativo nº ***721/2025*** *– Dispensa de Licitação nº* ***721/2025*** *– Lei 14.133/2021*

CONTRATO Nº 050/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA 59.752.156 HEDINEI ALVES MACHADO NA FORMA ABAIXO.

Aos **22** dias do mês de **maio** de **2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **721/2025** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **721/2025**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela Prefeita Municipal senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Gestora Público, portador do RG nº 514105 SSP/GO e CPF(MF) 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADO – 59.752.156 HEDINEI ALVES MACHADO CNPJ: 59.752.156/0001-71 neste ato representado pelo Sr. **HEDINEI ALVES MACHADO**, brasileiro, empresário, portador do CPF (MF) nº **017.912.161-88,** e RG nº **4952606** – DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Buqueirao, Qd. A-4, Lt. 2, S/N, Bairro Novo Ipiranga, CEP: 73.950-000 no Município de Alvorada do Norte/GO**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 75, Inciso II**, da **Lei 14.133/2021**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TELHADO (RUFOS, CAPA PINGADEIRAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS, INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS) NO CMEI FILADELFO FALCÃO DE CARVALHO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERV	001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TELHADO (RUFOS, CAPA PINGADEIRAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS, INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS) NO CMEI FILADELFO FALCÃO DE CARVALHO.	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R$ 15.000,00	

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços
Indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura pelas partes, com término em **21** de **julho** de **2025**.

3.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4. Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** de forma única conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

5.2. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

5.7. Por ocasião de cada pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
12.365.1005.2.013 – MANUTENÇÃO DO CEMEI.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida

prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n. º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, "da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes**.**

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades**.**

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais**.**

12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato**.**

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras**.**

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo**.**

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas**.**

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte – GO, **22** de **maio** de **2025.**

Municipio de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Gestor/Prefeito Municipal
Contratante

59.752.156 Hedinei Alves Machado
CNPJ/MF Nº 59.752.156/0001-71
HEDINEI ALVES MACHADO
Proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Mariana Pereira de Almeida
Código Identificador:7C8DB316

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0987-2025

DECRETO Nº 0987/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEAR ASSESSOR ESPECIAL CAE-5**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **LORRAINE DO NASCIMENTO FERNANDES**, portadora do RG-CPF/MF n.º 709.133.051-03 SSP/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL-5**, na Secretaria de Educação, constante nas Leis n.º 0625/2022, de 21 de março de 2022, n.º 0659/2023, de 06 de outubro de 2023, n.º 0672/2024, de 26 de fevereiro de 2024 e n.º 0685/2025, de 25 de fevereiro de 2025, **símbolo CAE-5**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CIÊNCIA E CUMPRA SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIAS, 23 de maio de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:ADA97431

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0988-2025

DECRETO Nº 0988/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"NOMEAR ASSESSOR ESPECIAL CAE-5**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **ALINE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF n.º 055.503.031-83 e CI/RG n.º 6416757 SSP/GO, para exercer o **CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL-5**, na Secretaria de Educação, constante nas Leis n.º 0625/2022, de 21 de março de 2022, n.º 0659/2023, de 06 de outubro de 2023, n.º 0672/2024, de 26 de fevereiro de 2024 e n.º 0685/2025, de 25 de fevereiro de 2025, **símbolo CAE-5**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CIÊNCIA E CUMPRA SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIAS, 23 de maio de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:76E8C327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 131

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº **327.607.446-04** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de Maio de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:BB2F8E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 132

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 132

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **MARCELO CARDOSO FARIA** portador do CPF sob nº 873.131.201-25 ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL 2 CAE-2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de maio de 2025 no veículo Micro-ônibus OGX-1866, para a cidade de Quirinópolis – Goiás, Levar os jogadores do Vila Nova -Aparecida do Rio Doce para campeonato na Cidade De Quirinópolis-Go

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA

DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:E89A2C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 133

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 133

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de maio de 2025 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:6545CC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 134

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 134

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ERNANDES SANTOS DA SILVA** portador do CPF sob nº **053.207.096-84** ocupante do cargo de **PROFESSOR P4/40H-F / DIRETOR ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de Maio de 2025 no veículo Strada SDO-3F75, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Participar do Encontro Regional de promoção da Saúde Sudoeste I em Rio Verde-Go

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais)**,** conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:01AC5219

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 135

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 135

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **VANEA MARTINS DE CARVALHO,** Portador do CPF sob o nº **409.576.161-04**, ocupante do cargo de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, lotada na Secretária Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de maio de 2025., no Veículo Strada SDO-3F75 para a cidade de Goiânia – Goiás, Participar do Encontro de Planejamento de estratégias e ações para o Plano Plurianual da Primeira Infância oferecido pelo TCM em Goiânia -Goiás.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 pernoite no valor de R$ 190,00 (Cento e noventa reais) cada, conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do Decreto nº0704/2024 de 17 de outubro de 2024

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:B1ED19EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 136

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 136

"estabelece Valores de Diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **NILCIVANIA MARTINS GUIMARAES** portador do CPF sob nº 929.182.711-87 ocupante do cargo de **PROFESSOR P4/40H-F / COORDENADORA PEDAGOGICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de maio de 2025 no veículo Strada SDO-3F75, para a cidade de Goiânia– Goiás, Participar do Encontro de Planejamento de estratégias e ações para o Plano Plurianual da Primeira Infância oferecido pelo TCM em Goiânia -Goiás.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 pernoite no valor de R$ 190,00 (Cento e noventa reais) cada, conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do Decreto nº0704/2024 de 17 de outubro de 2024

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:EED63E3D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
08 ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO N 11/2025-FMS

8° ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N° 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18484/2025

Aos 26 dias do mês de maio de 2025, às 08:00:00 min, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO, as integrantes da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria n° 834/2025, estando presentes: Edivaldo Eurípedis Oliveira da Costa-Presidente, Nádia Line Cabral dos Santos – Membro, Kalita Kessy Paula de Souza-Membro, e Joao Vitor Ramos da Silva Dantas-Membro para promover a análise e deliberação dos pedidos de credenciamentos dos inscritos até a data de 31/12/2025.
A comissão analisou detalhadamente a documentação dos inscritos de credenciamentos.

Verificada a conformidade da documentação encaminhada até a data **de 26/05/2025** os seguintes protocolos:

PROCESSO	ID	NOME	VAGA
2260/2025	82184/2025	Maria Aparecida de Lima Fabiano	**PROFISSIONAL TEC DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**

Dos inscritos no credenciamento, restam **HABLITADOS** os seguintes:

PROCESSO	ID	NOME
		Não houve habilitados

Restam **INABILITADAS** as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas por não atender as exigências expressamente contidas no edital frente ao objeto descrito, conforme a classificação:

PROCESSO	ID	NOME	SITUAÇÃO
2260/2025	82184/2025	Maria Aparecida de Lima Fabiano	INABILITADA por não apresentar documento conforme item 4.3 letra "e" do Edital, Titulo de Eleitor, bem como item 4.3 letra "M" comprovante de regularidade perante o conselho profissional .

A comissão esclarece que há a possibilidade de novos credenciamentos ao interessado inabilitado, visto que o Edital ficará "em aberto" pelo período de até 31/12/2025, possibilitando, assim, que os novos interessados apresentem a documentação pertinente, para futuras contratações, diante da necessidade e conveniência da administração Pública.
Considerando a natureza jurídica o presente o presente procedimento será homologado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a declarar ou registrar, a Presidente da comissão de Credenciamento encerrou a reunião, fazendo livrar a presente ata, que uma vez lida e em conformidade, vai assinada pela Comissão, devendo ser devidamente publicada no site do município (https://acessoainformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/informacao/dispensas_cnt) e Diário do Município.

Aparecida do Rio Doce, aos 26 de maio de 2025

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente e contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Membro

JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0C6A9464

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
11 ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO-CREDENCIAMENTO N° 06/2025-FMS

11 ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N° 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18392/2025

Aos 6 dias do mês de maio de 2025, às 08:h00min, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO, as integrantes da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria n° 834/2025, estando presentes: Edivaldo Eurípedis Oliveira da Costa-Presidente, Nádia Line Cabral dos Santos – Membro, Kalita Kessy Paula de Souza-Membro, e Joao Vitor Ramos da Silva Dantas-Membro para promover a análise e deliberação dos pedidos de credenciamentos dos inscritos até a data de 31/12/2025.
A comissão analisou detalhadamente a documentação dos inscritos de credenciamentos.
Verificada a conformidade da documentação encaminhada até a data de 28/04/2025 os seguintes protocolos:

PROCESSO	ID	NOME	VAGA
2365/2025	81889/2025	Monteiro e Aquino Serviços Medicos LTDA	**EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

Dos inscritos no credenciamento, restam **HABLITADOS** os seguintes:

PROCESSO	ID	NOME
2365/2025	81889/2025	Monteiro e Aquino Serviços Medicos LTDA

Restam **INABILITADAS** as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas por não atender as exigências expressamente contidas no edital frente ao objeto descrito, conforme a classificação:

PROCESSO	ID	NOME	SITUAÇÃO

A comissão esclarece que há a possibilidade de novos credenciamentos ao interessado inabilitado, visto que o Edital ficará "em aberto" pelo período de até 31/12/2025, possibilitando, assim, que os novos interessados apresentem a documentação pertinente, para futuras contratações, diante da necessidade e conveniência da administração Pública.
Considerando a natureza jurídica o presente o presente procedimento será homologado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
Nada mais havendo a declarar ou registrar, a Presidente da comissão de Credenciamento encerrou a reunião, fazendo livrar a presente ata, que uma vez lida e em conformidade, vai assinada pela Comissão, devendo ser devidamente publicada no site do município (https://acessoainformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/informacao/dispensas_cnt) e Diário do Município.

Aparecida do Rio Doce, aos 26 de Maio de 2025

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente E Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Membro

JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:CF550E88

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6 ATO DE CONVOCAÇÃO-CREDENCIAMENTO N° 06/2025-FMS

6° ATA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 06/2025

PROCESSO ADMINITRATIVO N° 18337/2025

A comissão Permanente de Credenciamento da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce através da secretaria municipal de saúde, nomeada pelo decreto n° 834/2025, CONVOCA os habilitados, conforme 11º Ata de julgamento, a seguir listadas conforme função e carga horária:

PROCESSO	ID	NOME	VAGA	SITUAÇÃO
2365/2025	81889/2025	Monteiro e Aquino Serviços Medicos LTDA	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	HABILITADO

Fica convocados os habilitados acima relacionados, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data de publicação desta convocação, para comparecer ao setor de Licitações e Contratos do Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, sediada na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, aparecida do Rio Doce, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16:30h, para assinatura do contrato de credenciamento, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

Aparecida do Rio Doce-Goiás, 26 de maio de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora FMS

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:500EEDC6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18567/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- GO.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, recarga de gás e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** de Aparecida do Rio Doce – GO, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 14 de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Gestor

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:298BFAA6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº061/2025-PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18582/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação contratação de show musical dos artistas "Daniel & Samuel" para apresentação na entrega de obras no dia 16 de maio de 2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar atividades que promovam a cultura, lazer e turismo;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 03.945.121/0001-02,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025.

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 03.945.121/0001-02**, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de show musical dos artistas "Daniel & Samuel" para apresentação na entrega de obras no dia 16 de maio de 2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 25 de abril de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de Apoio de Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de Apoio de Contratação

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:E77E0733

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº059/2025-PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18577/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação de contratação de empresa para prestação de serviço referente á taxa de inscrição de equipe(s) representando o município de Aparecida do Rio Doce - GO no 1° Campeonato Regional de Futebol Society de Itarumã - 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - GO, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço referente á taxa de inscrição de atletas do município em campeonato regional, afim de promover o entretenimento e lazer,

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **CAMILA SIGNATO BORGES - CNPJ: 43.592.379/0001-89,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **CAMILA SIGNATO BORGES - CNPJ: 43.592.379/0001-89**, para a Inexigibilidade de licitação de contratação de empresa para prestação de serviço referente á taxa de inscrição de equipe(s) representando o município de Aparecida do Rio Doce - GO no 1° Campeonato Regional de Futebol Society de Itarumã - 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - GO, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 10 de abril de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de Apoio de Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de Apoio de Contratação

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:9901EB6D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025-PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18596/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação de contratação de empresa para prestação de serviço referente á ministração de curso ao Sistema do Comprev, Compensação Previdenciária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce - GO, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio doce - GO, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço referente á ministração de curso ao Sistema do Comprev, Compensação Previdenciária,

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **JORNADA EDUCACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ: **31.699.138/0001-54,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **JORNADA EDUCACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ: **31.699.138/0001-54**, para a Inexigibilidade de licitação de contratação de empresa para prestação de serviço referente á ministração de curso ao Sistema do Comprev, Compensação Previdenciária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce - GO, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio doce - GO, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 08 de maio de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de Apoio de Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de Apoio de Contratação

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:237F494D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº040/2025-PREF

CONTRATO Nº 040/ 2025
Inexigibilidade de Licitação n. 061/ 2025
Processo administrativo n. 18582/ 2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° 2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no **CPF sob o n. 485.527.631-68**, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE.
CONTRATADA: D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no **CNPJ: 03.945.121/0001-02**, situada no seguinte endereço R MUNIR CALIXTO, ESQ. C/ AVENIDA BRASIL, QUADRA 21 LOTE 33 SALA 02 n° 4430, Bairro CALIXTOLANDIA, ANÁPOLIS-GO, CEP: 75.130-510, neste ato representada por representada por **SAMUEL JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 3421208 SSP/GO, **CPF 546.662.361-04**, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a **contratação de show musical dos artistas "Daniel & Samuel" para apresentação na entrega de obras no dia 16 de maio de 2025, com duração de aproximadamente 02 horas, com início previsto as 21:00 horas e finalização prevista as 23:00 horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme especificações deste Termo conforme,** inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), Processo Administrativo nº 18582/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025 e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 este contrato tem por objeto a contratação de show musical dos artistas "Daniel & Samuel" para apresentação na entrega de obras no dia 16 de maio de 2025, com duração de aproximadamente 02 horas, com início previsto as 21:00 horas e finalização prevista as 23:00 horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme especificações deste Termo conforme e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.
Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;
d) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação 02 Camarins separados, medindo no mínimo 5mx5m cada, sendo 0l para o artista e 0l para a Banda e Técnica, O Camarim deve estar limpo e com energia elétrica em perfeitas condições, com mobílias;
e) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
f) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
g) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
h) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
a) correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.
c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
g) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
i). As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.
j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
4.2 ficará a cargo da Contratada:
a) Cache Artístico
b) Transporte Equipe e Artista aéreo e terrestre
c) despesas da equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)
d) importo sobre nota fiscal
e) Produção local (vans, hospedagem, abastecimento de camarins e carregadores)
f) cenário
g) diárias de alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no parágrafo único.
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO
6.1 O valor do objeto contratado é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao cachê artístico, a ser pago 20% na assinatura do contrato e 80% em 72 (setenta e duas horas) antes da data da apresentação artística, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ 03.945.121/0001002 – Banco Caixa Econômica Federal 104 – Agencia 0014 – Operação 003 - Conta 4545-5
6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.
6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e som.
6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de

mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0117	10.14 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	13.392.0473.2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso tenham havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "6.1" da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, constantes do Processo nº 18582/2025, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 28 de ABRIL de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

D E S Comercio e Servicos Artigos Culturais e Entretenimento LTDA
CNPJ: 03.945.121/0001-02
SAMUEL JOSE DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
CPF:_____
Ass. _____

CPF:_____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:250222B7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº059/2025-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 74, INCISO I, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18577/2025
EMPENHO N° 99444/2025. CNPJ: 43.592.379/0001-89
CAMILA SGNATO BORGES VALOR: R$ 350,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE Á TAXA DE INSCRIÇÃO DE EQUIPE(S) REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO NO 1° CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL SOCIETY DE ITARUMÃ - 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:398DD379

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 74, INCISO I, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18596/2025
EMPENHO N° 99667/2025. CNPJ: 31.699.138/0001-54
JORNADA EDUC LTDA VALOR: R$ 797,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NA ÁREA DO COMPREV, PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO. CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021 E PORTARIA MTP Nº 1467/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2F4CCA79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
COMUNICADO PÚBLICO - REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO.

Aragarças – GO, 26 de maio de 2025.

COMUNICADO OFICIAL,

A Câmara Municipal de Aragarças/GO informa à população e à imprensa local que, em razão do recebimento do Ofício nº 992542440, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Aragarças, noticiando o indiciamento do vereador Dulcindo Figueiredo dos Santos, por supostos crimes praticados no exercício do mandato, a sessão ordinária prevista para o dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 19h, foi redesignada para a próxima quinta-feira dia 29 de maio de 2025 às 19hs.

A medida visa preservar o bom andamento dos trabalhos legislativos, diante da gravidade e repercussão do caso, bem como garantir a adoção das providências jurídicas e institucionais cabíveis.

Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nair Maria Mota de Oliveira
Código Identificador:C9BD5A7C

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
PORTARIA N.º 69/2025. ARAGARÇAS – GO, 26 DE MAIO DE 2025

.

"Redesigna, em caráter excepcional, a sessão ordinária da Câmara Municipal de Aragarças/GO prevista para o dia 26 de maio de 2025".

O **Presidente da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aragarças,

Considerando o recebimento do Ofício nº 992542440, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Aragarças/GO, comunicando o indiciamento do vereador Dulcindo Figueiredo dos Santos, no âmbito do Inquérito Policial nº 2506242017, pela prática de crimes graves contra a Administração Pública;

Considerando a repercussão institucional e social do fato, que compromete o regular e sereno desenvolvimento dos trabalhos parlamentares na sessão ordinária prevista para o dia 26 de maio de 2025;

Considerando o poder conferido ao Presidente para proceder à redesignação de sessão ordinária, sempre que houver motivo relevante que justifique a alteração da data, nos termos de interpretação sistemática e finalística do art. 86 do Regimento Interno;

R E S O L V E:
Art. 1º Redesignar, excepcionalmente, a sessão ordinária da Câmara Municipal de Aragarças/GO prevista para o dia 26 de maio de 2025 (Segunda-feira), às 19h, para a próxima quinta-feira dia 29 de maio de 2025 as 19hs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 26 dias do mês de maio
de 2025.

EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nair Maria Mota de Oliveira
Código Identificador:5D531908

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO – FME.**
Contratado (a): **CASTRO BRINQUEDOS PRESENTES E UTILIDADES LTDA ME.**
CNPJ/CPF: **22.649.089/0001-54.**

Valor Total: 5.325,50.

Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Vigência: 27/05/2025 à 27/06/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6163DDA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado (a): PAULA SANTOS PRADO
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ARAGARÇAS/GO, ORGANIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
CIRURGIÃ DENTISTA 30HS.
Valor Global: 24.000,00
Vigência: 16/05/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2D36CF35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MAIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **42.751.476/0001-04.**
Valor Total: 2.957,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE ELIEZER CARLOS DA SILVA.
Vigência: 27/05/2025 à 27/06/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:54461BFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Onde-se ler: Valor Total: 701,00.
Leia-se: Valor Total: 915,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE VITORINO DIAS DOS SANTOS.
Vigência: 26/05/2025 à 26/06/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1A4A6373

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **213/2025**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para Caminhão VW 26.280, placa: ONJ 3697, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3021/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **29/05/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 26/05/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:68AC5BB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **215/2025**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para Retroescavadeira CASE 580N, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3020/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **29/05/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 26/05/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:4D03708C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 221/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 872/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo retroescavadeira JCB, Modelo: 3CX, conforme as necessidades do DMER do Município de**

Arenópolis-Go, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/05/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 26 de maio de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6EE12D1A

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 222/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 870/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina moto niveladora Sany, Modelo: ISB6/QSB, conforme as necessidades do Município deArenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/05/2025 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 26 de maio de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:5EBA2B78

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0611982-28

CONTRATO Nº 0611982-28– PRIMEIRO TERMO ADITIVO– AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.914/0001-84. OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo alterar o ANEXO II e acrescentar o subitem 3.1.1.1 à CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, do Contrato de Financiamento nº 0611982-28 de 30/05/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação: "3.1.1.1 Excepcionalmente, o prazo para o desembolso do crédito deste FINANCIAMENTO fica prorrogado por período superior ao descrito no item 3.1.1, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/05/2025. DATA DE ASSINATURA:16/05/2025.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:35A18919

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 207/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 820/2025

Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 207/2025,** que tem como objeto; **aquisição de ar condicionado e impressora para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO.**
- EMPRESAS VENCEDORAS:

SUPERCOMM S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.893.680/0002-36**, estabelecida na Avenida Av. Setecentos, S/N, Módulo 12, Galpão G16, Bairro: TIMS, Serra/ES - CEP 29.161-414; venceu o **Item 03**, no valor total de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.998/0001-92, situada na Avenida Caiapó, nº 1071, Quadra 14, Lote 622ª, Centro, Iporá-GO, CEP: 76.200-000; venceu o **Item 01 e 02**, no valor total de **R$ 9.535,00 (nove mil quinhentos e trinta e cinco reais).**

Outras informações poderão ser obtidas no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 26 de maio de 2025;

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:1DA4DA4E

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 204/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 204/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação de empresa especializada em manutenção de vidros do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO"**, com base no inciso II do

artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 26 de maio de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A76D5DB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 204/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VIDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARISTON EUGÊNIO DA SILVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO."

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada em manutenção de vidros do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição de produtos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1010X335 VIDRO INCOLOR 08MM	1	UNIDADE	R$ 200,00	R$ 200,00
02	2080X875 PORTA PIVOTANTE	1	UNIDADE	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
03	1900X1225 VIDRO FIXO	1	UNIDADE	R$ 990,00	R$ 990,00
04	2370X920 PORTA DE CORRER FORA DO VÃO	1	UNIDADE	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
05	MIOLO PARA FECHADURA	2	UNIDADE	R$ 78,00	R$ 78,00
06	VIDRO COMUM	2,4	METRO QUADRADO	R$ 200,00	R$ 200,00
				TOTAL	**R$ 4.776,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AKUARIUS COM.VIDROS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº **10.259.137/0001-19**, com sede a Rua Catalão, nº 141, Quadra 95, Lote 62C, Centro, Iporá-GO - CEP: 76.200-000; representada pelo Sr. **GESIMAR ALVES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no RG 3222319 SSP-GO no CPF: 772.842.671-00, venceu no valor total de **R$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 26 de maio de 2025.

VANUSA PINHEIRO DANTAS
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:43CC8645

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

O Município de Avelinópolis, Estado de Goiás, torna público, querealizará o Pregão Eletrônico 004/2025, Processo Administrativo nº 4824/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Software Web de Gestão Pública, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Datada sessão: 11/06/2025 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 27/05/2025, no site https://bnc.org.br/. Informações: avelinopoliscompras22@gmail.com. Avelinópolis - GO, 27 de maio de 2025.

KASSIA RODRIGUES BERNADINO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Beatriz Helena Silva de Oliveira
Código Identificador:9435000F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 - DIVINA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025	Processo nº **454/2025**
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade Licitação
Fundamentação	Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12.
Contratada	**DIVINA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1877299 2ª Via SSP/GO, CPF nº 364.526.291-15.
Objeto	Locação de imóvel localizado a Avenida dos Angicos Quadra 05 Lote 42 nº 95 Parque dos Buritis, Buriti Alegre-GO, CEP 75.660-000, destinado para instalação e funcionamento da unidade da Casa Lar Menino Jesus, uma vez que o imóvel atende os requisitos, tanto em espaço físico, quanto a localização, visando garantia de continuidade de um bom atendimento à população necessitada.
Dotação	07 – FMAS Buriti Alegre 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Comunitária 07.01.08.122 – Administração Geral 07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2.145 – **Bloco P.S.E. (PAEFI, M.S.E, CREAS, PTMC)** **0388** - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor do contrato	**R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	26/05/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem

assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Buriti Alegre-GO, 26 de Maio de 2025.

LUCIANA FERREIRA BARBOSA SANTANA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CF015464

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 268/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Município, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 09/06/2025 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 26/05/2025, no site https://bnc.org.br/. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br. Fone: 0800 878 5625. Buriti de Goiás. 26 de maio de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:28A2274E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **29/05/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1309/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 26 de MAIO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C23A8BDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0031, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Portaria nº 0031, de 19 de MAIO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de pagamento de emplacamento do veículo L200(PQY7J89), nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1210/2025, de que solicita o procedimento para pagamento de emplacamento do veículo L200(PQY7J89), no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa " HYPERPAY SERVIÇOS D EPAGAMENTOS LTDA'' CNPJ: 34.236.921/0001-70, situado na RUA MARECHAL LINO MORAES/SETOR CIDADE JARDIM/GOIANIA/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 19 de MAIO de 2025.

LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE
Responsável Pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:277B2BC0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou

ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **29/05/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1307/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 26 de MAIO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C6BDBF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 00160, DE 26 DE MAIO DE 2024.

Portaria nº 00160, de 26 de MAIO de 2024.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1021/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " NAIANY FIDELIS TEIXEIRA'' CNPJ: 60.817.170/0001-95, situado na RUA MUTIRÃO, QD. 44, LT. 8/VILA PROGRESSO/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 26 de MAIO de 2025.

NAIARA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:A8B104DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0021, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Portaria nº 0021, de 22 de MAIO de 2024.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de extintores e manutenção , recarga de extintores por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 526/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de extintores e manutenção , recarga de extintores, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " WAGNER JOSE DA SILVA ME'' CNPJ: 15.743.311/0001-18, situado na RUA BAHIA S/N, QD.24, LT.4, CENTRO/SÃO LUIS DE MONTES BELOS.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 22 de MAIO de 2025.

FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN
Responsável Pela Secretaria Mul. Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:59D305D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **_29/05/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 1310/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 26 de MAIO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:D5D5B02B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO N° 03/2025

##ATO FMS DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025
O FMAS de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 042/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei, de 01 de abril de 2021, e lei 14.133/21 realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 03/2025**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a "para **aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da secretaria municipal de promoção e assistência social e suas dependências**'' conforme as especificações, constantes do Termo de Referência - Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: https://bnccompras.com/Home/Login e/ou https://cachoeiradourada.go.gov.br/licitacao/index.php , outras informações na sede da prefeitura municipal, situado a praça três poderes nº. 10 Centro – Cachoeira Dourada-GO. ABERTURA: Dia 06/06/2025 as 09:00hs; Site: https://bnccompras.com/Home/Login.

Cachoeira Dourada-GO, 26 de Maio de 2025.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação

##ATO

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:5731148B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de veículos (lavagem geral em veículo pequeno/passeio e limpeza interna e externa, incluindo enceramento).
Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, para garantir o funcionamento da edilidade.
Considerando a escolha da empresa **JOSINALDO DA SILVA SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.481.274/0001-82**, situada na Av. São Paulo s/n, Qd. 35, Lt. 04, Vila Satelite, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, pelo valor global de 12.000,00 (doze mil reais).
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.
Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO a contratação da empresa **JOSINALDO DA SILVA SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.481.274/0001-82**, situada na Av. São Paulo s/n, Qd. 35, Lt. 04, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, para prestação de serviço de limpeza e higienização de veículos (lavagem geral em veículo pequeno/passeio e limpeza interna e externa, incluindo enceramento), pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Determino que ao presidente da comissão de licitações, lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2025

O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a necessidade da prestação de serviço de limpeza e higienização de veículos (lavagem geral em veículo pequeno/passeio e limpeza interna e externa, incluindo enceramento);
Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento, de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à atividade administrativa;
Considerando ainda a disposição contida no art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **JOSINALDO DA SILVA SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.481.274/0001-82**, situada na Av. São Paulo s/n, Qd. 35, Lt. 04, Vila Satelite, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000282
Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Alegre de Goiás/GO, 23/05/2025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

PROCESSO DE DISPENSA nº 052/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a contratação de empresa para **prestação de serviço de limpeza e higienização de veículos (lavagem geral em veículo pequeno/passeio e limpeza interna e externa, incluindo enceramento),** conforme inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021 e Parecer nº 055/2025, constante do procedimento, com a empresa **JOSINALDO DA SILVA SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.481.274/0001-82**, situada na Av. São Paulo s/n, Qd. 35, Lt. 04, Vila Satelite, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo prazo de 28 de maio de 2025 até 27 de maio de 2026, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 536/2025.

Face ao disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

WATSON PIRES DOS SANTOS
Matrícula 1031 – Agente de Contratações

PROCESSO DE DISPENSA nº 052/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, contratação de empresa para **prestação de serviço de limpeza e higienização de veículos (lavagem geral em veículo pequeno/passeio e limpeza interna e externa, incluindo enceramento),** conforme inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e Parecer nº 055/2025, constante do procedimento, com a empresa **JOSINALDO DA SILVA SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.481.274/0001-82**, situada na Av. São Paulo s/n, Qd. 35, Lt. 04, Vila Satelite, Campo Alegre de Goiás, CEP 75.795-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo prazo de 28 de maio de 2.025 até 27 de maio de 2025, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 536/2025, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE de Goiás, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:5FF7542A

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 031/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
Processo Adm: Nº 5182/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO: (COMPACTADOR DE SOLO, CAÇAMBA, ESTACIONÁRIA E CONTAINER)

Empresas vencedoras valor total: R$ 483.231,00(quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e um reais):R.H. DA SILVA(05832950000287) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 483.231,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e um reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:A8C87E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 028/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
Processo Adm: Nº 4882/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Empresas vencedoras valor total: R$ 221.011,00(duzentos e vinte e um mil e onze reais):NOME EMPRESARIAL VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA(49461961000192) com o lote: 4 no valor total de R$ 28.276,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e seis reais).CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI(32396643000192) com o lote: 3 no valor total de R$ 14.735,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e cinco reais).RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA(11141128000191) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:7387E0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 024/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
Processo Adm: Nº 2790/2025

Objeto:VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO ENVIDRAÇADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA + 01 CADEIRANTE; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA DE RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV) OU ELEVADOR P/ CADEIRA DE RODAS OU DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO E SISTEMA MANUAL PARA O ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG.

Empresas vencedoras valor total: R$ 288.900,00(duzentos e oitenta e oito mil e novecentos reais):MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA(32951008000120) com o lote: 1 no valor total de R$ 288.900,00 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:D530B33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 029/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
Processo Adm: Nº 4920/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, COLCHÕES, PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Empresas vencedoras valor total: R$ 441.850,60(quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos):ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELE(28803868000149) com os lotes: 3, 4, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,

24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 88, 89, 90, 102, 103 e 104 no valor total de R$ 174.642,60 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA(08992911000154) com o lote: 2 no valor total de R$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais).DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO(07058158000161) com o lote: 108 no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP(20257784000145) com os lotes: 5, 6, 9, 11, 74, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 109 e 111 no valor total de R$ 83.704,00 (oitenta e três mil e setecentos e quatro reais).FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA(52353746000182) com o lote: 1 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).OUROFLEX COMERCIAL LTDA(55391431000118) com o lote: 110 no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).MALU TECIDOS LTDA(35148848000147) com os lotes: 31, 32, 33, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 no valor total de R$ 69.734,00 (sessenta e nove mil e setecentos e trinta e quatro reais).V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA(50752343000180) com o lote: 8 no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:0DE5BC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 030/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
Processo Adm: Nº 4967/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA ON-LINE E PRESENCIAL, VISANDO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE IRÃO FORMAR TODO O CONJUNTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 58.359,92(cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos):TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA(41597900000145) com o lote: 2 no valor total de R$ 36.799,92 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).CLEIDER SOLUÇÕES E SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA.(09011648000138) com o lote: 1 no valor total de R$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:086EEA55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP - N. 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender a demanda de todos as Secretarias e Orgãos da Administração Pública Municipal.

Às 08h e 45 minutos (quinze minutos de tolerância) do dia 22/05/2025, estiveram reunidos na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Castelândia/Go, o Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n. 193/2025, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n. 002/2025, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender a demanda de todos as Secretarias e Orgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
Reuniram-se, para o ato de recebimento de propostas e documentos de habilitação, e quando iniciada a sessão, por meio presencial, não se fez presente uma única empresa interessada.

O Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, declararam o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA.**

Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro da Licitação suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede o Pregoeiro que todos presentes assinem-a.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio 2.025.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Pregoeiro Municipal.
Decreto nº 193/2025.

TAYNARA CAVALCANTE DA SILVA
Membro

MARIA CAROLYNA FREIRE CARVALHO
Membro

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:9ECC4EDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - EDITAL Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que o processo administrativo n.º 034/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, foi adjudicado e homologado o **resultado do LOTE 02** no dia 15/05/2025, cujo objeto é registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e toda a manutenção preventiva e corretiva (serviços de guincho, óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários, dos veículos que compõem a frota oficial desta Casa de Leis), via cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados. **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** em favor da empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, vencedora do **LOTE 02**, perfazendo o valor global estimado de R$ 92.161,90 (noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos) de acordo com os valores apresentados pela empresa licitante, na forma das propostas financeiras finais. Maiores informações, a partir dos dados gerais do Pregão Eletrônico, na página https://cristalina.go.leg.br/ Telefone: (0xx61) 3612-2919, das 07h30min às 12h e 13h30min às 17h ou comissaodelicitacao.cmc@gmail.com. Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO.
Pregoeira.

Publicado por:
Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino
Código Identificador:D9407713

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1553/2025 DISPENSA Nº 104/2025

O **MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO** torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do **art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, receberá manifestações de interesse e propostas de preços para **dispensa de licitação**, com critério de menor preço, visando **abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico de obras no município de Divinópolis de Goiás/ GO**.

As propostas poderão ser enviadas por e-mail para **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com** ou entregues fisicamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, no período de **28/05/2025 a 30/05/2025**.

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica, deverá ser apresentados após a aceitação da cotação de preços e no momento da assinatura do contrato.

O Termo de Referência está disponível no site www.divinopolis.go.gov.br, na seção de licitações, na aba **"Dispensa"**.

A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

Divinópolis de Goiás-GO, 26 de maio de 2025.

KELLYENY FERREIRA DE ABREU
Agente de Contratação
Decreto nº 13/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:AD25520E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/2025 DISPENSA Nº 102/2025

O **MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO** torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do **art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, receberá manifestações de interesse e propostas de preços para **dispensa de licitação**, com critério de menor preço, visando **abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em locação de impressoras, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração**.

As propostas poderão ser enviadas por e-mail para **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com** ou entregues fisicamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, no período de **28/05/2025 a 30/05/2025**.

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica, deverá ser apresentados após a aceitação da cotação de preços e no momento da assinatura do contrato.

O Termo de Referência está disponível no site www.divinopolis.go.gov.br, na seção de licitações, na aba **"Dispensa"**.

A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

Divinópolis de Goiás-GO, 26 de maio de 2025.

KELLYENY FERREIRA DE ABREU
Agente de Contratação
Decreto nº 13/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:6FB8A0D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, torna público aos interessados, que nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE 4X4, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, DIESEL, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO.** Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **A sessão se realizará no dia 06/06/2025 às 09:00h**, na sede da Comissão de Contratação, situada na **Av. Emílio Garrastazu Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000**. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com**, disponível de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h**. O edital também pode ser retirado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura ou acessado pelo site oficial: **www.divinopolis.go.gov.br**.
Divinópolis de Goiás - GO, 26 de maio de 2025.

ARTHUR BARBOSA DE CASTRO
Pregoeiro
Decreto Nº 104/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:923E3AB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE FAINA - GOIAS - FME
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

O Município de Faina, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **10 de Junho de 2025, às 09h00min,** na Prefeitura Municipal de Faina, Sala de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preços, visando à **PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2025, Registro de Preços, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar das unidades de ensino da rede municipal, durante o exercício de 2025, com a finalidade de atender às demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Faina/GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 04/2025. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereço eletrônico: http://www.faina.go.gov.br.

Faina – GO, aos 26 dias do mês de Maio de 2025.

Publicado por:
Rosangela Custodio de Bastos
Código Identificador:73999F39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2025

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **11/06/2025 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.361-609, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:DE8D332A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 128/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações: Objeto: Solicita-se a contratação de empresa para serviços de adaptação e instalação de porta para a estrutura de funcionamento do emaesm do hospital municipal de Goiatuba, a serem utilizados pelo Bloco do hospital municipal, conforme o Processo nº 2025014773. CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59; CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa 51.224.911 TATIANE RIBEIRO SILVA MENDES, CNPJ nº 51.224.911/0001-33, como a proponente da proposta mais vantajosa; DECLARA: Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa 51.224.911 TATIANE RIBEIRO SILVA MENDES, CNPJ nº 51.224.911/0001-33, pelo valor de R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais). Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiatuba, 08 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:6407EC37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 153/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Solicita-se a aquisição de materiais hidráulicos diversos para manutenção das instalações prediais do hospital municipal Dr. Henrique santillo, a serem utilizados pelo Bloco do hospital municipal, conforme o Processo nº 2025016656.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa **WALDIVINO MARQUES DE FREITAS LTDA, CNPJ nº 20.058.204/0001-90**, como a proponente da proposta mais vantajosa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **WALDIVINO MARQUES DE FREITAS LTDA, CNPJ nº 20.058.204/0001-90**, pelo valor de **R$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba, 26 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:D4037A6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 155/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Solicita-se a contratação de empresa para serviço de substituição de portas danificadas na unidade básica de saúde ESF 307 (recreio dos bandeirantes), para manutenção do bloco da atenção básica, conforme o Processo nº 2025016742.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa **ELIENE MENDES PEREIRA DA SILVA GARCIA, CNPJ nº 33.062.190/0001-20**, como a proponente da proposta mais vantajosa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **ELIENE MENDES PEREIRA DA SILVA GARCIA, CNPJ nº 33.062.190/0001-20**, pelo valor de **R$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba, 26 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:C1251603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 156/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Solicita-se a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (confecção de receituário branco simples) para a farmácia do hospital municipal Dr. Henrique santillo, a serem utilizados pelo Bloco do hospital municipal, conforme o Processo nº 2025016748.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME, CNPJ nº 00.321.432/0001-02**, como a proponente da proposta mais vantajosa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME, CNPJ nº 00.321.432/0001-02**, pelo valor de **R$ 499,84 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba, 26 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:926C97FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 157/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Solicita-se a aquisição de suprimentos de informática, para manutenção do bloco da atenção básica, conforme o Processo nº 2025016384.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa **L2 TECHNOLOGIES LTDA, CNPJ nº 29.274.513/0001-72**, como a proponente da proposta mais vantajosa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **L2 TECHNOLOGIES LTDA, CNPJ nº 29.274.513/0001-72**, pelo valor de **R$ 15.216,00 (quinze mil e duzentos e dezesseis reais).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba, 26 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:C3AECFEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 025/2025

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

ALBERTO TASSARA DIAS - portaria nº 189/2025 - R$ 160 ,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 26 de Maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:716F9A57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADA: TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Repactuação salarial, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000026/2025. A repactuação refere-se à prestação de serviços continuados de limpeza hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência até 05 de setembro de 2025.

VALOR: R$ 139.474,25 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando o montante de R$ 1.673.691,04 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos) no período.

Goiatuba – GO, 26 de maio de 2025.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:0CF0201B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 974843/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, CNPJ 01.753.722/0001-80, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS." a ser realizada no município de Goiatuba/GO, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$ 6.500.000,00; dos recursos: R$ 631.842,31, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000TI0000, Nota de Empenho nº 2025NE000793, e R$ 5.868.157,69 nos exercícios subsequentes, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 15/05/2025 à 30/04/2028.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0DB28D2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.° 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ GOIÁS - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.° 001/2025
PROCESSO Nº 7725/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará licitação pública, a realizar-se no dia 06 de junho de 2025, a partir das 09:10 horas, na plataforma

eletrônica de contratações denominada " BNC - (Bolsa Nacional de Compras)", na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preço, tipo menor preço por item, objetivando à aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e Odontológicos, de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3346-3123 em horário de expediente, pelo site: http://www.heitorai.go.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@heitorai.go.gov.br.
Heitoraí - Go, 26 de maio de 2025.

VILMAR DE PAULA COELHO
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

Publicado por:
Valmir Batista Dos Santos
Código Identificador:2F10DD19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA 111/2025 - FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DO RESUMO DA DISPENSA

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o resumo da **Dispensa de Licitação Nº 111/2025,** referente a contratação de empresa para realizar a venda da folha de pagamento do Município e da prestação de serviços de centralização e processamento de créditos, foi publicado no Placar da Prefeitura, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Hidrolândia-GO, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:E855FBE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 544/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 544/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.457.539/0001-90, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara/GO, neste ato representado pela sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Aline Franco Castilho**. CONTRATADA: Sr. LUZIA FERREIRA BATISTA**, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 10 de junho de 1952, portadora da cédula de identidade RG: 1779727 - SPTC/GO, e CPF nº 943.450.231-49, residente e domiciliada na Avenida João Vieira dos Santos, Qd. 55, Lt. 04, nº 458, sem bairro, cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE**: Locação de imovel. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 2423/2025/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº. 058/2025**. **OBJETO:** locação de imóvel sito à Avenida Jandaia, s/n, QD. 55, LT. 04, Vila Indiara, Indiara/GO, CEP: 75.955-000, matrícula 2.413 do registro de Imóveis de Jandaia GO, visando a instalação da **Unidade Básica de Saúde IV Devanir Abel da Silva**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.36.15 Ficha: 287 Fonte: 102. **VIGÊNCIA: este contrato** terá vigência ate 31/12/2025 contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2025.

Indiara – Goiás, 26 de maio de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:5489A46F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 545/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 545/2025

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n°00.005.959/0001-10**, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, nesta Cidade de Indiara. **SIGNATÁRIO:** Sr. **RAFAEL CALISTO SILVA GOMES** – Gestor Administrativo, nomeado pelo Decreto Municipal n° 348/2025-RH. **CONTRATADO: 46.172.008 DYEIMES JOSÉ DOS SANTOS REIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **46.172.008/0001-36**, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Setor Bela Vista, no município de Indiara-GO, representada por Sr. Dyeimes José dos Santos Reis, inscrito no CPF sob nº 754.154.021-87. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 2925/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025. **OBJETO:** A contratação de apresentação artística no dia 25 de maio de 2025, durante a realização da festividade da festa do padroeiro Jesus Bom Pastor no município de Indiara-GO. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.02.04.122.0460.2002.3.3.90.39.23. **Ficha** 042 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 30 de maio de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2025.

Indiara – Goiás, 26 de maio de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:C4893F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 227/2025.

Processo Administrativo nº 2548/2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado s/n, setor Centro, cidade de Indiara-GO, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Sr RANDER VIEIRA DE SOUZA, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 12/05/2025 Edição 3362 Código Identificador C454523D.

Onde se lê:

PROJETO OFFICE MOVEIS ANAPOLIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 44.691.192/0001-03, com sede na Av. Santos Dumont, nº 444, Quadra 05, Lote 08, Jundiaí, Anápolis-Go, representada por Roni Edson Ferreira, portador do CPF sob nº 531.128.901-59.

Leia-se:

PROJETO OFFICE RIO VERDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 27.181.402/0001-96, com sede na Av. João Belo, nº 241, Quadra 0043, Lote 07 a 09, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, representada por Anacelia Rodrigues e Silva Ferreira, portadora do CPF sob nº 426.101.501-30.

Indiara – Goiás, 26 de maio de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A5515CB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2025,** do tipo menor preço UNITÁRIO, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,** onde realizará sessão pública online, no dia **09 de junho de 2025 às 08h15min através da plataforma de compras BNC** através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com . Inhumas, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:A56B69FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 756/2025

O **Município de Inhumas/GO**, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhumas/GO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação de empresa especializada em fornecimento de EPI'S equipamento de proteção individual**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 28/05/2025 às 01h00min até 30/05/2025 até às 23h59min.

LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Laila Cristina Domingos de Paula Pereira
Código Identificador:E7688033

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 017/2025,** do **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, BATERIAS E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES,** onde realizará sessão pública online, no dia **11 de junho de 2025 às 08h15min através da plataforma de compras BNC** através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: inhumaslicitacao@gmail.com. Inhumas, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:C888A435

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA;
CNPJ: **38.732.826/0001-18**;
Objeto: contratação de empresa para aquisição de material esportivo, sendo redes para balizas (traves) de futebol para o Campeonato Inhumense Varzeano de Futebol de Campo 2025;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 7165/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 3.272,10 (três mil, duzentos e setenta e dois e dez centavos)
Data da Assinatura do Contrato:23/05/2025.
Vigência: ***até 02 (dois) meses a partir de sua assinatura*****.**

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:7C638261

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2022.

Extrato de Aditivo
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2022.
Concorrência Pública nº 003/2021
Objeto **:** Constitui objeto do presente aditivo de Repactuação Contratual em decorrência da CCT 2024/2025 – GO000831/2023, a realização de alteração de valor referente aos serviços de coleta de lixo.
Contratada: TPCM – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS MAJOAR LTDA
Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:D82F9F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025.

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025.
Dispensa de Licitação nº 4776/2025.
Objeto **:** O objeto do presente aditivo é o acréscimo e a prorrogação de prazo pelo período de 09/05/2025 até 31/12/2025, referente a 24,9% do saldo total do item 02, totalizando quantidade de 132 (Cento e trinta e dois) Prestação de serviço instalação de postes / estacas para cercamento. (Perfuração do solo, implantação dos postes/estacas), arames, bobes, arestes e todos itens necessários para garantir um serviço de qualidade).
Contratada: VALDINEY PEREIRA NEA
Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:1343A17D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 57463180/2025

A Prefeitura Municipal de Inhumas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE INHUMAS/GO - FUMTRAN, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da publicação realizada no dia 20 de maio de 2025, referente à **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, conforme segue:
Onde se lê:

"Valor estimado para a contratação: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para o período de 01 (um) ano."
Leia-se:
"Valor estimado para a contratação: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para o período de 05 (cinco) anos."
As demais informações constantes na publicação original permanecem **inalteradas**.
Inhumas - GO, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:39AAACE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 432/2025

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 19.552.796/0001-13, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios representado por seu Gestor Público a Senhora Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, publica o extrato do contrato firmado com **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO,** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Bevinhati, nº 41, Dom Vital, CEP 75.780-000 - Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCIA MARA ALVES AMORIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1451475 SPTC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 269.251.171-91.
Ipameri-Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9C9B880E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de LicitaçãoNº 004/2025
Fundamento legal: Art. 75, Caput da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que faculta Dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada que possua equipamentos e mão de obra qualificada para Construção de Muro medindo 16,00m de comprimento por 2,50m de altura, totalizando 40m², contendo arrimo com 01(um) metro de altura, edificação de alvenaria, fundação, estacas, blocos estruturais, do lado interno com reboco, pintura e calçada medindo 01(um) metro de largura, meio fio e canteiros; no lado externo somente chapisco, a ser realizada na sede do FUMPI.

Fica declarada a Dispensa de licitação fundamentada no*caput*do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, face as considerações e ao disposto por lei, submeto o ato à autoridade superior para a sua RATIFICAÇÃO e devida PUBLICIDADE.

ÉLIA MARIA DE MOURA OLIVEIRA
Encarregada de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica o ato declaratório de Dispensa de licitação."

A Presidente do FUMPI- Fundo Municipal de Previdência de Ipameri, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações,
RESOLVE:

Art.1º - RATIFICAo Ato de Dispensa de Licitação n° 004/2025**,** a favor da empresa **MARCO AURELIO LEMOS DO PRADO 88469786172**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 35.061.556/0001-72, com proposta no valor de**R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência nadata desua publicação, revogadas asdisposiçõesemcontrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipameri-GO, 26 de maio de 2025.

SOLENI APARECIDA ARAÚJO
Presidente do FUMPI

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:8187A375

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 005/2025
Fundamento legal: Art. 75, Caput da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que faculta Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Construção da edificação do muro com calçada, meios-fios e canteiros na sede do Fundo Municipal de Previdência de Ipameri.

Fica declarada a Dispensa de licitação fundamentada no*caput*do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, face as considerações e ao disposto por lei, submeto o ato à autoridade superior para a sua RATIFICAÇÃO e devida PUBLICIDADE.

ÉLIA MARIA DE MOURA OLIVEIRA
Encarregada de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica o ato declaratório de Dispensa de licitação."

A Presidente do FUMPI- Fundo Municipal de Previdência de Ipameri, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações,
RESOLVE:

Art.1º - RATIFICAo Ato de Dispensa de Licitação n°005/2025**,** a favor da empresa **GERALDO ANTONIO RIBEIRO E CIA LTDA**,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 36.851.376/0001-57, com proposta no valor de**R$ 7.400,00 (Sete mil e Quatrocentos reais)**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência nadata desua publicação, revogadas asdisposiçõesemcontrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipameri-GO, 26 de maio de 2025.

SOLENI APARECIDA ARAÚJO
Presidente do FUMPI

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:28954147

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUMPI – Fundo Municipal de Previdência de Ipameri
CONTRATADA: GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS - EIRELI -ME
OBJETO DO CONTRATO:Contratação de empresa especializada para realização do serviço de recadastramento de todos os ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao FUMPI a ser realizado na plataforma do Sistema SIPREV de acordo com moldes e normativas da Secretária de Políticas de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.1003.2065.33.90.39
VALOR CONTRATADO: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais),
PRAZOS DE VIGÊNCIA: 26/05/2025 à 23/08/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Ipameri-GO, 26 de maio de 2025.

SOLENI APARECIDA ARAÚJO
Gestora do FUMPI

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:811F77D5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 003/2025.
CONTRATANTE: FUMPI – Fundo Municipal de Previdência de Ipameri
CONTRATADA: CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-ME
OBJETO DO CONTRATO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviço apuração e levantamento de dados para avaliar a conformidade das informações financeiras de repasses previdenciários, na busca de sustentabilidade previdenciária com elaboração de plano de custeio baseado em censo previdenciário, mitigando riscos legais e financeiros ao Ente Municipal e RPPS, com os requisitos da Portaria nº. 1467/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.1003.2065.33.90.39
VALOR CONTRATADO: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais),
PRAZOS DE VIGÊNCIA: 26/05/2025 à 24/07/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Ipameri-GO, 26 de maio de 2025.

SOLENI APARECIDA ARAÚJO
Gestora do FUMPI

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:6DD9C222

PREFEITURA MUNICIPAL
501- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº: 501/2025, DE 26 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS para o biênio 2025/2027 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.010, de 31 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e suas alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025/2027, conforme segue:
I – Representantes do Poder Público:
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana
Allef Batke Dias Ferreira – Membro Titular
André Luiz Vieira dos Reis – Membro Suplente
Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher
Karine Carneiro Borges – Membro Titular
Carolina Rodrigues Gomes – Membro Suplente
Secretaria Municipal de Educação
Leonardo da Silva Ribeiro – Membro Titular
Kamilly Martins Rodrigues – Membro Suplente
Secretaria Municipal de Saúde
Joana Darc Joaquim – Membro Titular
Maria do Rozário Silva Carneiro – Membro Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil:
Associação Adelino de Carvalho
Lúcia Mara Alves de Amorim – Membro Titular
Sandra Gonzaga Horbylon – Membro Suplente
Associação Pestalozzi de Ipameri
Aurenívea Lages Silva – Membro Titular
Grace Helena Daher Ceva Faria – Membro Suplente
Asilo São Vicente de Paulo
Eduardo Confúcio dos Santos – Membro Titular
Rosânia de Souza da Silva – Membro Suplente
Grupo da Terceira Idade de Ipameri
Maria José Machado – Membro Titular
Antônia de Fátima Pereira – Membro Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:5527B187

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 422/2025

o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.° 01.763.606/0001-41, com sede na Avenida Pandiá Calógeras n° 84, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA**, inscrito no CPF 942.814.241-72, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2025006429**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2025**, publica o extrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS**, com a empresa **MARCELIANE CRISTINA DA**

SILVA 00820586102, CNPJ n.° 19.854.453/0001-03, com sede na PC Presidente Vargas, nº16, Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sra. Marceliane Cristina da Silva, portador do CPF n.° 008.205.861-02.

Ipameri-Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E46A5D78

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2639/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2639/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **JOÃO ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal da Educação, matrícula funcional nº.: 104.826, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
JOÃO ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA	ANÁPOLIS- GO	16/05/2025	VIAGEM A ANÁPOLIS PARA EVENTO AGRINHO UNDIME. VEÍCULO PRÓPRIO ONIX LT, PLACA:OMZ 4144	R$90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:186E0B9F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2640/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2640/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **JOÃO ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal da Educação, matrícula funcional nº.: 104.826, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
JOÃO ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA	GOIÂNIA- GO	15/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA EVENTO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO PRÓPRIO ONIX LT, PLACA:OMZ 4144	R$90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3CD198A3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2641/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2641/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **BRUNA FERREIRA GENERALI AQUINO**, Diretora de Ensino, lotada Secretaria Municipal de Educação matrícula funcional nº.: 104.908, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
BRUNA FERREIRA GENERALI AQUINO	GOIÂNIA-GO	15/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA EVENTO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO PRÓPRIO ONIX LT, PLACA:OMZ 4144	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:234326FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2642/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2642/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito, **JÂNIO PACHECO**, Agente Político, matrícula funcional nº.: 104.771, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
JÂNIO PACHECO	GOIÂNIA - GO	08/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA CUMPRIR A AGENDA INSTITUICIONAL ATRAVES DE REUNIÕES NA AGEHAB PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGEHAB. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER TDO 2B54	R$ 500,00
			TOTAL:	**R$ 500,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D6B45EB3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2643/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2643/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**, Chefe de gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: 103.003, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO	GOIÂNIA- GO	08/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA ACOMPANHANDO O PREFEITO EM REUNIÃO NA AGEHAB PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGEHAB EM SEU MUNICÍPIO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL FORD RANGER, PLACA: TDO 2B54	R$150,00
			TOTAL:	**R$150 ,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:46584C50

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2644/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2644/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**, Chefe de gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: 103.003, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO	GOIÂNIA- GO	07/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA ACOMPANHANDO O PREFEITO EM REUNIÕES COM O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS E EM SEGUIDA REUNIÃO COM O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR NO PALÁCIO DAS ESMERALDAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL FORD RANGER, PLACA: TDO 2B54	R$150,00
			TOTAL:	**R$150 ,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FF13983C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2645/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2645/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como

em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
AURI CARDOSO	GOIÂNIA-GO	17/04/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTE NOS HOSPITAIS SANTA CASA E SÃO DOMINGOS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- AMBULÂNCIA, PLACA PRD 0044	R$90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:07256261

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2646/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2646/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUDOLF ANIBAL DE RAMOS CAMARGO**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.847, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUDOLF ANIBAL DE RAMOS CAMARGO	GOIÂNIA-GO	29/04/2025	VIAGEM A GOIÂNIA, PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO E APL DA MODA, LEVANDO ENCOMENDA NO CINTURÃO DA MODA. VEÍCULO PRÓPRIO	R$90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B699661D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2647/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2647/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIZ EDUARDO RODRIGUES ROCHA**, Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.774, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUIZ EDUARDO RODRIGUES ROCHA	GOIÂNIA -GO	29/04/2025	VIAGEM A GOIÂNIA, PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO E APL DA MODA, LEVANDO ENCOMENDA NO CINTURÃO DA MODA. VEÍCULO PRÓPRIO.	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FB1D9A5F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2648/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2648/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIZ EDUARDO RODRIGUES ROCHA**, Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.:

104.774, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUIZ EDUARDO RODRIGUES ROCHA	GOIÂNIA -GO	28/04/2025	VIAGEM A GOIÂNIA, PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO E APL DA MODA, LEVANDO ENCOMENDA NO CINTURÃO DA MODA. VEÍCULO PRÓPRIO.	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6AEFF081

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2649/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2649/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.485, ½, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS EDUARDO DA SILVA	PONTALINA-GO	16/04/2025	VIAGEM A PONTALINA ACOMPANHADO PELA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTICIPOU DA PACTUAÇÃO DE METAS DA ALFABETIZAÇÃO, EVENTO PROMOVIDO PELO PROGRAMA ALFA MAIS-GOIÁS VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ÔNIBUS ESCOLAR, PLACA: QTS 2916	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9DD625A0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2650/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2650/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	12/05/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL NASR FAIAD PARA EXAMES E AVALIAÇÃO DO CARDIOVASCULAR. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL AMBULÂNCIA IVECO, PLACA: PRO-8319	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B33C1A68

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2651/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2651/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	30/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL NASR FAIAD PARA EXAMES E AVALIAÇÃO DE OBSTETRA.	R$ 90,00

			VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL AMBULÂNCIA IVECO, PLACA: PRO-8319	
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DA12F9D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2652/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2652/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	ITUMBIARA-GO	01/05/2025	VIAGEM A ITUMBIARA PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SÃO MARCOS, PARA FAZER TOMOGRAFIA, EXAMES E AVALIAÇÃO DE CIRURGIA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL AMBULÂNCIA IVECO, PLACA: PRO-8319	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:86F96CD9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2653/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2653/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	19/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SANTA CASA PARA FAZER TOMOGRAFIA, EXAMES E AVALIAÇÃO DE CIRURGIA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, RENAULT PLACA: SCX-3B81	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E3CEF433

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2654/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2654/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: **104.994**, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	GOIÂNIA-GO	08/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA ACOMPANHANDO PREFEITO EM REUNIÃO NA AGEAHB. VEICULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER, PLACA TDO 2B54	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:03DB3B85

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2655/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2655/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: **104.994**, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	GOIÂNIA-GO	15/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA A SERVIÇO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA LEVAR PACIENTE. VEICULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER, PLACA TDO 2B54	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DA93658B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2656/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2656/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	10/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SANTA CASA PARA FAZER TOMOGRAFIA, EXAMES E AVALIAÇÃO DE CIRURGIA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, RENAULT PLACA: SCX-3B81	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CA73FF3F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2657/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 2657/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª SANDRA DOS SANTOS ABDALA,** matrícula funcional **nº.:104.060**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada no Depto de Manutenção e Seg. da Sede Adm., com período aquisitivo compreendido entre; **01/01/2024 a 31/12/2024,** conforme processo administrativo 2025009865.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:959D0871

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2658/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2658/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro

de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: **104.994**, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	GOIÂNIA-GO	07/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA ACOMPANHANDO O PREFEITO EM REUNIÕES COM O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE GOIÁS E POSTERIOEMENTE, NO PALÁCIO DAS ESMERALDAS, COM O ACESSOR DO GOVERNADOR. VEICULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER, PLACA TDO 2B54	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BAA7D42E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2659/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2659/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADRIANO RICARDO DA SILVA**, Superintendente, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: **104.994**, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADRIANO RICARDO DA SILVA	GOIÂNIA-GO	05/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE. VEICULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER, PLACA TDO 2B54	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:35840D13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2660/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 2660/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **agosto de 2025**, a servidora, **Sr.:ª MARIA ELEUSA FERREIRA DA SILVA ,** matrícula funcional **nº.:100.318**, ocupante do cargo de Aux. de Serv. Gerais NV 03, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **01/01/2024 a 31/12/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025011502.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:40747927

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2661/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2661/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, matrícula funcional nº.: 104.379, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA	GOIÂNIA- GO	19/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM A GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMED) VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, PLACA: SCD 0F41	R$ 150,00

			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1415623D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2662/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2662/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, matrícula funcional nº.: 104.379, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA	GOIÂNIA- GO	14/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMED) VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, PLACA: SCD 0F41	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9AE21165

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2663/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2663/2025, de 26 dE MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **GEOVANA BORGES DE ASSIS**, Secretaria de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.967, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
GEOVANA BORGES DE ASSIS	GOIÂNIA- GO	17/05/2025	VIAGEM A GOIÂNIA ATÉ O CEROF, ACOMPANHANDO A 5º TURMA DE CATARATA. VEÍCULO PRÓPRIO ÔNIBUS, PLACA: HMS 4G00	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E24716AA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2664/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2664/2025, de 26 dE maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **GEOVANA BORGES DE ASSIS**, Secretaria de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.967, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
GEOVANA BORGES DE ASSIS	CRISTALINA- GO	07/05/2025	VIAGEM A CRISTALINA PARA ACOMPANHAR VICE PREFEITA EM REUNIÃO. VEÍCULO FROTA MUNICIPAL: L200, PLACA: PRX 6691	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C524AE81

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2665/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2665/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LAIANNE PACHECO**, Conselheira Tutelar, lotada na Manutenção Conselho Tutelar, matrícula funcional nº.: 104.641, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LAIANNE PACHECO	CATALÃO - GO	16/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR CRIANÇA NA CASA DA AVÓ. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9F072FDD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2666/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2666/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LAIANNE PACHECO**, Conselheira Tutelar, lotada na Manutenção Conselho Tutelar, matrícula funcional nº.: 104.641, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LAIANNE PACHECO	CATALÃO - GO	28/03/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO GOIÁS SOCIAL-FORMAÇÃO E AÇÃO PARA FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLESCENTE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B2FE5703

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2667/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2667/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LAIANNE PACHECO**, Conselheira Tutelar, lotada na Manutenção Conselho Tutelar, matrícula funcional nº.: 104.641, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LAIANNE PACHECO	CATALÃO - GO	13/05/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA ACOMPANHAR CRIANÇA NO NEUROPSICÓLOGO QUE SE ENCONTRA EM FAMILÍA SUBSTITUTA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:78E13F37

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2668/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2668/2025, de 26 de maio de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LAIANNE PACHECO**, Conselheira Tutelar, lotada na Manutenção Conselho Tutelar, matrícula funcional nº.: 104.641, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LAIANNE PACHECO	CATALÃO - GO	27/03/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO GOIÁS SOCIAL-FORMAÇÃO E AÇÃO PARA FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLESCENTE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1736FB22

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2669/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2669/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **JURCELMA PEREIRA CADEMARTORI SIMAO**, Conselheira Tutelar, lotada na Manutenção do Conselho Tutelar, matrícula funcional nº.: 104.871, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
JURCELMA PEREIRA CADEMARTORI SIMAO	CATALÃO- GO	26/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR ADOSLECENTE PARA DEPOR NA DELEGACIA DE POLÍCIA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DDC6E64D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2670/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2670/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:,
Art. 1º - Conceder ao servidor **ADAIR VALDIVINO DE SOUZA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.057, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADAIR VALDIVINO DE SOUZA	CATALÃO -GO	26/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR ADOLESCENTE PARA SER OUVIDA NA DELEGACIA DE POLÍCIA. VEICULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:072250FF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2671/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2671/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **ADAIR VALDIVINO DE SOUZA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.057, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADAIR VALDIVINO DE SOUZA	CAMPO ALEGRE-GO	30/04/2025	VIAGEM A CAMPO ALEGRE PARA LEVAR CONSELHEIRA AO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE CAMPO ALEGRE. VEICULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D0376F4C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2672/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2672/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **WESLEY FERNANDES MARTINS**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 102.839, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
WESLEY FERNANDES MARTINS	CATALÃO-GO	13/05/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR CONSELHEIRAS E CRIANÇA PARA EXAMES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90 ,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CB2A1A5D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2673/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2673/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **WESLEY FERNANDES MARTINS**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 102.839, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
WESLEY FERNANDES MARTINS	CATALÃO-GO	16/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR CONSELHEIRAS E CRIANÇA PARA AVÓ. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ONIX, PLACA: RMU 2B77	R$ 90 ,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BA7D69D8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2674/2025 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2674/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **ANDREA CAROLINE GEBRIM TEIXEIRA OLIVEIRA**, Professor PEIII, lotada no Fundeb 70%, matrícula funcional nº.: 101.431, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ANDREA CAROLINE GEBRIM TEIXEIRA OLIVEIRA	ANÁPOLIS-GO	16/05/2025	VIAGEM A ANÁPOLIS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE EDUCAÇÃO AGRINHO. VEÍCULO PRÓPRIO DUSTER PLACA: OMS 3377	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BADC4762

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2675/2025 LOTA SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 2675/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em

consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º FLÁVIO SIMÃO** com matrícula funcional **nº.:101.553**, ocupante do cargo de Prof. Nível II - PE II Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:EFAA1667

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2676/2025 CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 2676/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede redução de carga horária a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art.101 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede redução de carga horária para a servidora, **Sr.:ª LILIANE CRISTINA PAULINO ALVES** , matrícula funcional n°.: **102.946**, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará ser (6 horas por dia, 30 horas semanais) no período de 02/06/2025 à 18/09/2025, conforme requerimento da servidora, Declaração da Universidade e Parecer Jurídico constantes no processo administrativo 2025010529.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:88915843

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2677/2025 CONCEDE AUXILIO FUNERAL

PORTARIA Nº.: 2677/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Auxílio Funeral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 219 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a **Sra. MARIA NUNES COUTO, Auxílio Funeral**, em decorrência do óbito de seu esposo, o servidor, **Sr.º.: LUIZ FERREIRA COUTO**, com matrícula funcional **nº.: 104.156**, Chefe de Núcleo, com lotação no Depto de Agropecuária e Agricultura, no valor de **R$ 1.526,09 (Um mil quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos),** conforme processo administrativo 2025008989.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5B50E485

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2678/2025 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 2678/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 201, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª GRAZIELE CARDOSO VAZ**, matrícula funcional **nº.: 104.677**, ocupante do cargo de Professor II P.D., lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18/03/2025 à 13/09/2025,** conforme processo administrativo 2025007068.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DF50700B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2679/2025 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 2679/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 201, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª PAULLINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA**, matrícula funcional **nº.: 104.528**, ocupante do cargo de Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/04/2025 à 10/10/2025,** conforme processo administrativo 2025009534.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5C2080E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2680/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2680/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	ITUMBIARA-GO	26/04/2025	VIAGEM A ITUMBIARA-GO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SÃO MARCOS PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO PLACA: PRA-0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:25EC8E4A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2681/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2681/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	03/04/2025	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL NASR FAIAD PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, RENAULT PLACA: SCX-3B81	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:30AF052D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2682/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2682/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **SIDNEI RODRIGUES GODOI,** Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº.: 103.911, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
SIDNEI RODRIGUES GODOI	ANAPÓLIS-GO	16/05/2025	VIAGEM A ANÁPOLIS-GO PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE EDUCAÇÃO AGRINHO. VEÍCULO: VEICULO PRÓPRIO DUSTER, PLACA: OMS- 3377	R$ 150,00
			TOTAL:	R$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:007B1262

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2683/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2683/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **BRUNO DE LIMA VAZ**, diretor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.873, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
BRUNO DE LIMA VAZ	ANHANGUERA-GO	05/05/2025	VIAGEM A ANHANGUERA, PASSANDO PELAS CIDADES DE CATALÃO, GOIANDIRA, CUMARI E NOVA AURORA, PARA ENTREGA DE CONVITE PARA O 1º ENCONTRO REGIONAL DA MELHOR IDADE. VEÍCULO - FROTA MUNICIPAL L200 TRITON PLACA- PRX-6691	R$ 90,00
			TOTAL:	R$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:323342EF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2685/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2685/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **IVETH MARIA LOURENZO**, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher matrícula funcional nº.: 104.284, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
IVETH MARIA LOURENZO	RIO QUENTE-GO	15/05/2025	VIAGEM A CIDADE DE RIO QUENTE PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO. VEÍCULO - FROTA MUNICIPAL L200 TRITON PLACA- PRX-6691.	R$ 150,00
			TOTAL:	R$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3FEB0202

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 415/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 415/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS**, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação da empresa: **MARCELIANE CRISTINA DA SILVA 00820586102**, CNPJ n.° 19.854.453/0001-03, com sede na PC Presidente Vargas, nº16, Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sra. Marceliane Cristina da Silva, portador do CPF n.° 008.205.861-02, no valor estimado de **R$ 19.625,00 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O Gestor do **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n.° 415/2025**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 21 de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6A43C08D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2025 - FME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 814/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
NUMERO DO CONTRATO: 014/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: E R GONÇALVES ENGENHARIA E SERVIÇO
CNPJ nº: 27.454.811/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução da obra de construção de cobertura no pátio da Escola Municipal Prof.ª Belsarina Galdino de Oliveira.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de maio de 2025 a 22 de agosto de 2025.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**
Data Assinatura: 22 de maio de 2025.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Itaguaru, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:EB1D0BFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 167-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 160/2025 – PROCESSO N. 2027/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E ASSEIO DAS RUAS E AVENIDAS DO SETOR ARY DEMOSTHENES, SITUADO NO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 16/04/2025 A 31/12/2025

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: 60.398.026 FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

CNPJ DA CONTRATADA: 60.398.026/0001-61

RESPONSAVEL: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

Publicado por:
Joao Paulo de Sa Fagundes
Código Identificador:F54AF456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 169-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 161/2025 – PROCESSO N. 2843/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM TRECHO RETO, COM EXTRUSORA, COM DIMENSÕES DE 13 CM DE BASE POR 22 CM DE ALTURA, A SEREM REALIZADOS EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU-GO, CONFORME DEMANDA FORMULADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

VIGÊNCIA: 26/05/2025 A 30/09/2025

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: GODRIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 51.203.576/0001-97

RESPONSAVEL: DENILTON MARTINS ARRUDA

Publicado por:
Joao Paulo de Sa Fagundes
Código Identificador:77737D8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 316

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
*a) – a empresa **TRILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 53.857.226/0001-70, situada na TV JOAO PESSOA, nº 99, Centro, CEP: 16.200-007, BIRIGUI, São Paulo, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de material destinado escola;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de conjunto de inclusão para todos destinado a escola municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **23** dias do mês de **maio** do ano de **2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:51AAFF4E

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 337

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ABILIO RODRIGO DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.820.713/0001-71**, estabelecida na **R AQUIDAUANA**, nº 1307, **SIBIPIRUNA**, na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de prestação de serviços mecânicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços mecânicos destinados a manutenção do veículo de placa PRZ3147 do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **maio** do ano de **2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:407B04C8

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 316

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 323/2025
Processo FME: Nº 316/2025
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE KIT INCLUSÃO PARA TODOS.
A empresa **TRILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 53.857.226/0001-70, situada na TV JOAO PESSOA, nº 99, Centro, CEP: 16.200-007, BIRIGUI, São Paulo, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 11.800,00(Onze mil e oitocentos reais).

LAGOA SANTA - GO, 23 de maio de 2025

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C2D15E79

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DISPENSA 316

DISPENSA Nº 323/2025
Processo FME: Nº 316/2025

CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA AS TRILHAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.857.226/0001-70, situada na TV JOAO PESSOA, nº 99, Centro, CEP: 16.200-007, BIRIGUI, São Paulo, detentora na melhor oferta na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO INCLUSÃO PARA TODOS,** para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 23 de maio de 2025

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C096532E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2737/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Prestação de serviço de fornecimento de refeições para jantar de atletas, comissão técnica e motorista do time de Montes Claros de Goiás, em virtude da viagem para cidade de Anicuns-Goiás onde será realizado o primeiro jogo da semifinal da

Liga Regional Pratas da Casa. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 30 de maio de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 26 de maio de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:AC21E463

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 67/2025 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**67/2025.**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021**
Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU PODER EXECUTIVO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAS EMPRESARIAIS E AGROPECUARIAS DO ESTADO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **00.597.582/0001-35**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UM CERTIFICADO A1.**
Valor:	**R$ 130,00**
Data da Publicação	26/05/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E7CFFBB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 220

Aviso de Contratação Direta
Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO e em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08h30min do dia 27 de maio de 2025 até às 08h30min do dia 30 de maio de 2025, estará buscando propostas de empresas para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, sem fornecimento de materiais, compreendendo apenas a mão de obra, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Montividiu do Norte/GO, durante a realização de eventos institucionais, encontros, campanhas, confraternizações e demais ações constantes do calendário oficial do Município, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Compras pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 26 de maio de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA – Pregoeira.

Publicado por:
Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel
Código Identificador:97288738

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 228

Aviso de Contratação Direta
Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO e em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 09h30min do dia 27 de maio de 2025 até às 09h30min do dia 30 de maio de 2025, estará buscando propostas de empresas para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, sem fornecimento de materiais, compreendendo apenas a mão de obra, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte/GO, durante a realização de eventos institucionais, encontros, campanhas, confraternizações e demais ações constantes do calendário oficial do Município, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Compras pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 26 de maio de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA – Pregoeira.

Publicado por:
Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel
Código Identificador:D5A23619

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 227

Aviso de Contratação Direta
Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO e em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 09hs do dia 27 de maio de 2025 até às 09hs do dia 30 de maio de 2025, estará buscando propostas de empresas para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, sem fornecimento de materiais, compreendendo apenas a mão de obra, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Montividiu do Norte/GO, durante a realização de eventos institucionais, encontros, campanhas, confraternizações e demais ações constantes do calendário oficial do Município, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Compras pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 26 de maio de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira.

Publicado por:
Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel
Código Identificador:14AE6111

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

MUNICÍPIO DE MUTUNOPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
O Município de Mutunopolis - GO, realizará a Concorrência Eletrônica nº 007/2025, Processo Administrativo nº 3302/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de ponte sobre o Rio Novilho, localizada na região do Assentamento Samurai, Munutunopolis, Goiás. Data da sessão: 11/06/2025 às 08h01min. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 27/05/2025, no site https://bnc.org.br/. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; e-mail: licitacao@mutunopolis.go.gov.br. Mutunópolis - GO, 27 de maio de 2025.

LAUDIMA SOARES MARRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:96D96747

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1280/2025.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1280/2025.
ONDE SE LÊ: FUNDO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS
LEIA-SE: MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS – GOIÁS
FICANDO O EXTRATO DE RETIFICADO CONTRATO DA SEGUINTE FORMA:

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	*CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025*
FUNDAMENTAÇÃO	*O presente instrumento contratual está fundamentado na **Concorrência Eletrônica nº 002/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 131/2023 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021.*
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	*Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de revitalização e adequação da Praças das Mães, Praça Cívica/mutuns, Praça dos Três poderes e Praça da Matriz, Proposta nº 024921/2024, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos.*
VIGÊNCIA DO CONTRATO	*14/04/2025 á 30/09/2028*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	*03.18.04.122.501.2.038.44.90.51 Ficha: 276 Fonte: 123 Sub: 00*
CONTRATANTE	*Município de Mutunópolis - Goiás*
CONTRATADA	RUI MARCELINO DA COSTA
CNPJ	*CNPJ: 12.226.465/0001-44*
VALOR DO CONTRATO	*R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)*
NÚMERO DO CONTRATO	*025/2025*
DATA	*14/04/2025*

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL, DOE, DOU, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE MUTUÓPOLIS e no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ONLINE / AGM. Mutunópolis – Go, 26/05/2025.

MARIA APARECIDA DE LIMA –
Gestora Municipal.

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:D6DCC269

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 94/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 21/05/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 94/2025, PROCESSO Nº 988/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do **L E M PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, com CNPJ 38.831.631/0001-25**, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA NA ÁREA ONDE SE PRETENDE CONSTRUIR 40 CASAS POPULARES, EM ATENÇÃO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NAZÁRIO –GO.**

Nazário, 21 de maio de 2025.

ALYNE LIMA MOURA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:8F52D5C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2023

4° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 082/2023. **Chamamento Público nº 008/2023**. **Processo Adm. nº 5022/2025.**
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS-GO, CNPJ Nº 12.008.540/0001-09.
Contratado (A): ESPAÇO FAMILIA LTDA, CNPJ Nº 44.999.651/0001-02.
A alteração contratual se faz necessária para que haja o acréscimo de 25% no valor referente a CLAUSULA PRIMEIRA do Termo de Credenciamento nº 105/2024, de acordo com a clausula 10ª do citado termo de credenciamento, e se faz necessário para atender a demanda pelos referidos serviços na área da saúde destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis, sendo elas; psicologia; fonoaudiologia; psicopedagogia; avaliação neuropsicológica e pacote autista. Vai passar a exercer a partir do dia 23 de maio de 2025, o valor total do Termo de Credenciamento nº 082/2023, passará para RS 239.687,50 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente De Contratação

Nerópolis, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:30F03BD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 3792/2025
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Brasil/GO.
Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO AIRCROSS PQW-4202 VISANDO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
Contratadas: STOPCAR AUTO PECAS E MECANICA LTDA.
Valor: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais).
Novo Brasil-GO, 26 de maio de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:23733B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL-GOIÁS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Cel Raulino Alves de Castro Qd. 52, Lt.11 – Centro de Novo Brasil – CEP: 76.285-000 (Prédio Divino Batista Rodrigues – Antigo PETI), s/n – Centro –Cep 7628500, CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025 Processo adm nº 4063/2025 para a seleção de empresas interessadas na concessão onerosa de espaços públicos para venda e comercialização de alimentos e bebidas, durante os eventos alusivos comemoração da 17ª cavalgada ecológica e festa de rodeio do município de Novo Brasil, que será realizada no dia 19,20 e 21 de junho de 2025 conforme termo de referência e demais anexos. O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 15 dias corridos, iniciando-se o prazo para recebimento da documentação em 27/05/2025 e findando-se em 10/06/2025 às 08:00 horas. A data da sessão presencial de abertura das propostas e documentações será no dia **11/06/2025 as 09:00 horas**, maiores informações estão contidas no edital e seus anexos, disponível no sitio www.novobrasil.go.gov.br ou ainda pelo telefone 0800-000-0091, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e ou através do e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br.

Município de Novo Brasil-GO, 26 de maio de 2025.

MAHEM BRANHM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:8AB08D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 3797/2025
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OROCH PLACA SCA-1E95, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratadas: STOPCAR AUTO PECAS E MECANICA LTDA.
Valor: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
Novo Brasil-GO, 26 de maio de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:ACFE7075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 3795/2025
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CRONOS, PLACA SCO-4C23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratadas: STOPCAR AUTO PECAS E MECANICA LTDA.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Novo Brasil-GO, 26 de maio de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:99BD6CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 3791/2025
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO FIAT ARGO, PLACA SCO-4093, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratadas: STOPCAR AUTO PECAS E MECANICA LTDA.
Valor: R$ 100,00 (cem reais).
Novo Brasil-GO, 26 de maio de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:8E1FDFC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 12/2025-FMAS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 12/2025-FMAS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 12/2025-FMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.510/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 87/2025, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO O SR. **SERGIO GASPAR BORGES;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, JOGOS DE MESA E RECREAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES DO SUAS, ATENDENDO O CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;**
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.870,50 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - SECRETÁRIO O SR. **SERGIO GASPAR BORGES** - E **DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FD272215

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 13/2025- FMAS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 13/2025- FMAS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 13/2025- FMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.510/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 87/2025, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO O SR. **SERGIO GASPAR BORGES;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PRODUTOS E SERVIÇOS ASAN LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, JOGOS DE MESA E RECREAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES DO SUAS, ATENDENDO O CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 11.187,00 (ONZE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - SECRETÁRIO** O SR. **SERGIO GASPAR BORGES** - E **PRODUTOS E SERVIÇOS ASAN LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:039FD673

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 14/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 14/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1461/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 95/2025; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS** - NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL O SR. **SERGIO GASPAR BORGES** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.39; CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**; CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 7.414,08 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - SECRETÁRIO** O SR. **SERGIO GASPAR BORGES PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:51871B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMDCA N. 01/2024

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMDCA N. 01/2024

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO E A EMPRESA WELTON SILVA LINO-EPP, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 30.479.352/0001-32, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho o Sr. **SERGIO GASPAR BORGES,** brasileiro, casado, portador do RG n. 1902585 – 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 282.764.691-91, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **WELTON SILVA LINO-EPP,** de nome fantasia/comercial: **INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.011.783/0001-90, com endereço/situada na Rua T 37, n° 3344, Qd. 141, Lt. 14, Edifício Gonçalves – Sala 11 – Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-022, neste ato representada por/pelo empresário o Sr. **WELTON DA SILVA LINO,** brasileiro, solteiro, portador do RG n. 44.070-93 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 996.206.001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.4622/2024**, **Inexigibilidade n. 57/2024 e Parecer Jurídico n. 602/2024-AJL**, com fundamento no artigo 74, inciso III, F, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO Constitui o objeto deste aditivo a prorrogação, apenas e tão somente, do prazo do contrato FMDCA n. 01/2024, firmado em 29 de novembro de 2024, conforme solicitação contida na C.I. SEMPAS n. 552/2025 e Parecer Jurídico n. 603/2025**.** Ocasião em que a cláusula quarta do instrumento primitivo que trata dos "DOS PRAZOS E

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" passará a ter a seguinte redação:
(...)
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo **01 (um) mês e 03 (três) dias** do contrato original, **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 2° termo aditivo, **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 3° termo aditivo, **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 4° termo aditivo, **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 5° termo aditivo e **01 (um) mês e 03 (três) dias** da prorrogação do 6° termo aditivo, este último compreendido entre 13/06/2025 à 15/07/2025, quando ocorrerá o encerramento do contrato.

(...)
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 22 de maio de 2025.

Fundo Municipal Dos Direitos da Crianca e do Adolescente –FMDCA
SERGIO GASPAR BORGES
Secretário Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho
Contratante/Gestora do Contrato

Welton Silva Lino-EPP
WELTON SILVA LINO
Contratada

PATRÍCIA MENDES ARAUJO ABOH
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º.....CPF.....
2.º- .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:821791FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMEB Nº. 20/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMEB Nº. 20/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMEB Nº. 20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1721/2025 E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 91/2025**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **L P SANTOS DAVITOR CORTINAS E PERSIANAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DA EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COMARY PERILLO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FMEB; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **DE 06 (SEIS) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SE SOLICITADO E MEDIANTE PRÉVIA ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE, E ASSINATURA DE/DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 28.894,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB - SECRETÁRIA** A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO** – E **L P SANTOS DAVITOR CORTINAS E PERSIANAS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BD375274

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025

Órgão Gerenciador:
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.

Fornecedor/Prestação de Serviço:
GRÁFICA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 20.949.657/0001-07;
GUARANY ARTES GRÁFICAS, CNPJ: 03.805.777/0001-11;
REPRESENTAÇÕES PENIEL LTDA, CNPJ: 59.683.725/0001-74;
SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 37.652.289/0001-33;
WILSON DE PAULA LICO-IPUA, CNPJ: 57.844.938/0001-05.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de Material Gráfico para atender a demanda de todos os órgãos da Administração Municipal no exercício de 2025, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
Período: 19 de Maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Valor Total: R$ 93.231,70 (Noventa e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária nº. 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.16, Fonte: 100;
05.01.10.301.1007.2049.3.3.90.30.16, Fonte: 102.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 19 de Maio de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
- Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:574AE7BA

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS;
CNPJ: 01.178.573/0001-72

Fornecedor/Prestação de Serviço:
60037622 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CNPJ/MF nº 60.037.622/0001-16

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Borracharia (Remendo de Pneu) de toda a frota em atendimento a Secretaria de Administração desta Municipalidade no exercício de 2025, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
Período: 19 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.
Valor Total: R$ 63.141,40 (Sessenta e três mil, cento e quarenta e reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária nº. 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.39.19; Fonte: 100.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 19 de Maio de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:512F1F73

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Órgão Cedente:
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.
Cessionário: FRANCISCA MENDES DA SILVA SOUZA, CPF: 689.963.302-72

Objeto: Concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade desta municipalidade situados no município de Palminópolis, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.
Período: 44 (Quarenta e Quatro) Meses, 13 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.
Valor do Contrato: R$ 332,00 (Trezentos e trinta e dois reais) mensais, perfazendo um valor Global de R$ 14.608,00 (Quatorze mil, seiscentos e oito reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 13 de Maio de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:EA44E015

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Órgão Cedente:
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.
Cessionário: LEIDIAINE PIRES DA SILVA, CPF: 044.842.0001-55.

Objeto: Concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade desta municipalidade situados no município de Palminópolis, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.
Período: 44 (Quarenta e Quatro) Meses, 13 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.
Valor do Contrato: R$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, perfazendo um valor Global de R$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 13 de Maio de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:5B730129

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Órgão Cedente:
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.
Cessionário: RANCHO GRILL CHOPERIA E PIZZARIA LTDA, CNPJ: 58.513.096/0001-71.

Objeto: Concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade desta municipalidade situados no município de Palminópolis, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.
Período: 44 (Quarenta e Quatro) Meses, 13 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.
Valor do Contrato: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor Global de R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 13 de Maio de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:C81456C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de **DISTRATO**, as partes, de um lado **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na Rua José Alves Vilela, S/N, Centro, representado pela Prefeita Municipal ***GRETE ELISA BALZ ROCHA,*** brasileira, casada, portadora do RG 1043472016/SSP-RS e inscrito no CPF nº 588.056.801-68, residente e domiciliado nesse município. **CONTRATADA: VITOR HUGO FREESE ALVES**, pessoa jurídica, com sede na Av. W-50, s/n, Qd. 11, Lt. 03, Setor Planalto – Perolândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.095.323/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Vitor Hugo Freese Alves, com registro nº CPF 702.610.351-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADA**.,** têm justo e acertado o seguinte distrato bilateral frente ao **CONTRATO nº. 005/2025,** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

Contratação de Médico Veterinário Serviços de Inspeção Municipal para: Orientar e fiscalizar a produção e manipulação de produtos de origem animal do comercio local, agricultura familiar e comerciantes no Geral, garantindo o direito de acesso a alimentos de qualidade nutricional e microbiológica, com carga horária de 20h semanais, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, decorrente da Dispensa de nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do contrato original, firmado em 21 de Janeiro de 2025, pelas normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com vigência até 15 de Maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido bilateralmente o contrato de número **005/2025**, entre **o MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA** e a empresa **VITOR HUGO FREESE ALVES**, devido à não interesses das partes em continuar com a vigência do atual contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Fica rescindido bilateralmente o contrato de número **005/2025**, a partir do dia 15 de Maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jataí - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perolândia - GO, 15 de Maio de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal
Contratante

VITOR HUGO FREESE ALVES
41.095.323/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:
1._____

2._____

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:57128376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 071/2025, CONCEDE 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 071/2025DE 14DE MAIO 2025.

"CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no mês de maio13° Salário relacionado a divisão de 70% e 30% conforme a lei n°489 de 2022.

MAT	NOME
7828	ADELITA RUA PEREIRA
8227	CLECI ALVES DE BORDA
8586	DEBORA BARBOSA DA SILVA
8222	ELIABE SILVA RODRIGUES
9013	GRETE ELISA BALZ ROCHA
8000	JOSÉ PEREIRA SOARES
8222	LEIDIANE VITORINO DE SOUZA
7976	LISIMAR DO CARMO PAMPLONA
8274	LUCIANA SANTOS SOUSA
8246	MARA SILVIA GOMES PEREIRA
732	ROGÉRIO SALVADOR FREESE
7748	ROSANIA RODRIGUES DA SILVA
7791	SEBASTIÃO PINTO ALVES
7876	VILDACI VILELA DA SILVA

Art.2°-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:555EF035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 072/2025, CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS A SERVIDORA MARIA DIVINA SOARES PENA.

PORTARIA N° 072/2025DE 14DE MAIO2025.

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, licença Médica INSS.

MAT	NOME	PERÍODO
7833	MARIA DIVINA SOARES PENA	16/05/2025a 31/12/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:C60AE0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 073/2025, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ADRIANA BATISTA SOUZA.

PORTARIA N° 073/2025DE 14DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAPÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidoraabaixo relacionada, Férias do mês de maio.

MAT	NOME	PERÍODO
8212	ADRIANA BATISTA SOUZA	26/05/2025 A 04/06/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quartoze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A97840AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 074/2025, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ODETE DOS SANTOS FIALHO.

PORTARIA N° 074/2025DE 14DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAPÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidoraabaixo relacionada, Férias do mês de junho.

MAT	NOME	PERÍODO
7721	ODETE DOS SANTOS FIALHO	30/06/2025 A 29/07/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quartoze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:E9B6D046

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 075/2025, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR WANDERSON MARTINS DE SOUZA.

PORTARIA N° 075/2025DE 14DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8167	WANDERSON MARTINS DE SOUZA	01/07/2025 A 30/07/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:24939193

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 076/2025, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAB DE JESUS CAJUEIRO.

PORTARIA N° 076/2025DE 14DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
733	JOAB DE JESUS CAJUEIRO	01/07/2025 A 30/07/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:BA97F98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 077/2025, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA LUCIANA SANTOS SOUSA.

PORTARIA N° 077/2025DE 14DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAPÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidoraabaixo relacionada, Férias do mês de junho.

MAT	NOME	PERÍODO
8274	LUCIANA SANTOS SOUSA	16/06/2025 A 05/07/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quartoze) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:4F4D3C47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 081/2025, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA JUSSARA SOUZA CAFELISTA.

PORTARIA N° 081/2025DE 23DE MAIODE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAPÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art.1°- CONCEDER, a servidoraabaixo relacionada, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8234	JUSSARA SOUZA SILVA CAFELISTA	01/07/2025 A 30/07/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês de maiodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A1608266

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 248/2025 PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 248/2025
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

Contratante:	**MUNICIPIO DE PIRANHAS – ESTADO DE GOIAS**
Contratado:	**GABRIELLE RODRIGUES FONSECA**, brasileira, portadora do **RG nº 6586594 – SSP/GO**, inscrita no **CPF/MF sob nº 706.038.011-61,** nascida em **18/08/1998**, domiciliada à **Avenida: Rio Branco, nº 38, Setor Sudoeste, Piranhas – GO.**
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **PROFESSOR DE APOIO NÍVEL MÉDIO** 40(quarenta) horas.
Fundamento legal:	Fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da Lei municipal nº 057/2021.
Valor Global:	**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**
Data da assinatura:	**20/05/2025**
Prazo de vigência:	**20/05/2025 a 20/05/2026**
Assinaturas	**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES** Prefeito municipal **CONTRATANTE** **KELLY CYNARA CASTRO BITES** Secretária Municipal de Educação **CONTRATANTE** **GABRIELLE RODRIGUES FONSECA** CPF/MF sob n° **706.038.011-61** **CONTRATADA**

Piranhas/GO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025.

KELLY CYNARA CASTRO BITES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:63CF957F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DECRETO N° 383, DE16 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 383, DE16 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance Público Municipal, no âmbito do Município de Porangatu, e dá outras providências.

A PREFEITA DE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; tendo em vista o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM); e o contido no Termo de Cooperação Técnica firmado com a CGE-GO e o TCMGO para a execução do programa no município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM), no âmbito do município de Porangatu, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.
Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM), órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de monitorar e avaliar a evolução do PCM.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:
I - Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM): conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria;
II - Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM): órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM;
III - Escritório de *Compliance*: escritório do CCPM responsável por coordenar a implementação e o gerenciamento do PCM, sendo o meio de ligação entre o Comitê de *Compliance* Público Municipal e os proprietários de riscos.
IV - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;
V - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
VI - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;
VII - Transparência e Ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social, e
VIII - Mentor: servidor da CGE-GO ou do TCMGO responsável por promover mentorias durante o PCM que visam adaptar os conceitos teóricos à realidade do município, proporcionar uma compreensão mais aprofundada, bem como facilitar a implementação do programa dentro do contexto municipal.

Art. 3º - No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, serão implementadas ações e boas práticas focadas nos seguintes eixos:
I - Gestão de riscos;
II - Ética; e
III - Transparência e Ouvidoria.
§1º - O município designará 3 (três) servidores para atuarem como coordenadores de cada eixo temático do programa, que irão compor o Escritório de *Compliance*.
§2º - A designação dos coordenadores prevista no §1º deste artigo e do coordenador-geral do Escritório de *Compliance* será realizada através de Portaria a ser elabora e publicada pelo município, dispondo sobre a criação do Escritório de *Compliance* e suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O CCPM deverá ser composto pelos seguintes membros:
I - Prefeito(a) Municipal;
II - Controlador(a)-Geral do Município/ Controlador(a) Interno;
III - Procurador(a)-Geral do Município;
IV - Secretário(a) Municipal de Administração;
V - Secretário(a) Municipal de Economia/Fazenda;
VI - Secretário(a) Municipal de Planejamento/Finanças, e
VII - Servidores integrantes do Escritório de *Compliance*.
§1º - Os membros indicados no inciso VII deste artigo integrarão o CCPM, sem, contudo, possuir direito a voto.
§2º - O CCPM será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.
§3º - Caberá ao Coordenador-Geral do Escritório de *Compliance* secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.
§4º - O CCPM poderá convocar representantes das secretarias municipais não mencionadas nos incisos IV à VI deste artigo para participarem das reuniões, sem direito a voto.
§5º - O CCPM poderá reunir-se com quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou seu(sua) substituto(a).
§6º - As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.
§7º - A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.
§8º - O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo mentor designado para atuação no PCM.
§9º - As reuniões do CCPM poderão ocorrer no formato presencial, virtual ou híbrido, previamente agendadas e registradas em ata.

Art. 5º - Compete ao CCPM:
I - Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;
II - Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e na sociedade;
III - Colaborar e monitorar ações que promovam a melhoria nos níveis de transparência pública;
IV - Fomentar atividades de controle e participação social;
V - Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, e
VI - Determinar medidas de tratamento aos órgãos e entidades.

Art. 6º - Compete ao coordenador do eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do §2º do art. 3º:
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Gestão de Riscos;
II - Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação, e
III - Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

Art 7° - Compete ao coordenador do eixo Ética, designado nos termos do §2º do art. 3º:
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Ética;
II - Coordenar o desenvolvimento do Código de Ética municipal;
III - Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal, e
IV - Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º - Compete ao coordenador do eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do §2º do art. 3º:
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;
II - Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;
III - Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública, e
IV - Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.

Art. 9º - Compete ao coordenador-geral do Escritório de *Compliance*, designado nos termos do §2º do art. 3º:
I - Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de *Compliance* no que tange às ações do PCM;
II - Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações; e
III - Estar em constante contato com a CGE-GO e o TCMGO para a comunicação do andamento do programa no município.

Art. 10º - Aos membros do CCPM compete:
I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
II - Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;
III - Sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, e
IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORANGATU, EM 16 DIAS DE MAIO DE 2025.

VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita de Porangatu

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 16/05/2025.

LUANNA KAROLYNE DOURADO RIBEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:B0EC1AA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
PORTARIA Nº 479 DE 19 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 479 DE 19 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O ESCRITÓRIO DE *COMPLIANCE* DO COMITÊ DE *COMPLIANCE* PÚBLICO MUNICIPAL NA PREFEITURA DE PORANGATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Porangatu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porangatu e demais legislações; e

Considerando o Programa de *Compliance* Público Municipal, que visa implementar boas práticas de governança pública, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM);

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) pelo Decreto Municipal nº 383/2025, de participação dos entes da administração municipal;
Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCM, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE-GO e TCMGO;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Escritório de *Compliance* do Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM) na Prefeitura de Porangatu responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCM previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 383/2025, com a seguinte composição:

• Alciano Paula Pereira Guimaraes: Responsável pelo eixo Gestão de Riscos;
• Matheus Fellyph Santos Neres: Responsável pelo eixo Ética;
• Sergio Hendrigo Farias Oliveira Noleto: Responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria;
• Walbervan Pereira dos Santos: Responsável Geral do PCM.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORANGATU, EM 19 DIAS DE MAIO DE 2025.

VANUZA PRIMO DE ARAJO VALADARES
CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.
Em 19/05/2025.

LUANNA KAROLYNE DOURADO RIBEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:FEDCBF43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE POSSE GOIÁS
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

O Município de Posse,torna público aos interessados que fará realizar em sessão pública, no dia 11 de junho de 2025 às 09h00, no site – https://bnc.org.br//o procedimento licitatório:**CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA,**nº 004/2025, Tipo da Licitação: regime de execução empreitada preço global. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA ROBSON RICARDO, QD 09, LT 02 , SETOR AUGUSTO JOSE VALENTE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Processo: 202300010002720,**de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços**www.posse.go.gov.br e**https://bnc.org.br//

Posse – GO, 26 de maio de 2025.

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Paula Costa Dirceu Cintra
Código Identificador:EA5876A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA 43

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025 CONTRATO 45

Processo Administrativo nº 2112/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 43/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA SERVIR LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ.
FORNECEDOR: KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO
CNPJ: 39.766.612/0001-25
VALOR: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
CONTRATO Nº 45
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:93C856D0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA 44

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2025 CONTRATO Nº 44

Processo Administrativo nº 2104/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 44/2025 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DA REDE ELÉTRICA PREDIAL.
FORNECEDOR: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 16.646.015/0001-61
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
CONTRATO Nº 44
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:7DF59288

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA 45

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2025

Processo Administrativo nº 1732/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 45/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PASTA
FORNECEDOR: SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA – CENTER SPORTES
CNPJ: 03.317.431/0001-74
VALOR: R$ 1.539,00 (mil quinhentos e trinta e nove reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:313CF1AD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA 46

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2025

Processo Administrativo nº 1998/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 46/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PLACA TCC-8G61.
FORNECEDOR: ÁGUIA DISEL LTDA
CNPJ: 01.092.089/0001-26
VALOR: R$ 1.033,69 (mil e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:098A3361

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2024, Credenciamento nº001/2023, Processo Administrativo nº 721/2023, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde. Especialidade: Médica Cardiologista.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, contratado: CLÍNICA ODONTOLÓGICA VITTA S.S., inscrito no CNPJ nº 12.662.772/0001-78.
Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:2E0C95EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025

PREFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 79/2025, Credenciamento nº001/2025, Processo Administrativo nº 766/2025, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde. Especialidade: Médico Clínico Geral ESF.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado KAIO ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CNPJ nº 701.098.861/0001-78, Valor global: R$189.163,77 (cento e oitenta e nove mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos). Prazo de vigência: após assinatura, até 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:98E951BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2025

PREFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2025, Credenciamento nº001/2025, Processo Administrativo nº 766/2025, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde. Especialidade: MÉDICO CARDIOLOGISTA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.245.408/0001-55, Valor global: R$78.148,80 (setenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: após assinatura, até 20 de maio de 2026.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:C115D320

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Estado de Goiás – Município de Professor Jamil
AVISO DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de praça na comunidade do Trevo Floresta, município de Professor Jamil, conforme edital e seus anexos.
DATA DE ABERTURA: 12/06/2025; HORÁRIO: 09h00min;
LOCAL: Plataforma de Pregão Eletrônico no site www.bnc.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.professorjamil.go.gov.br*

Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES
=Agente de Contratação=

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:08241EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA 54

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2025

Processo Administrativo nº 1914/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 54/2025 SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.
FORNECEDOR: MASTEL DIGITAL COPIADORA LTDA
CNPJ: 10.762.364/0001-62
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
VALOR TOTAL: R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 27 de maio de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:2A55B7A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA BARBARA DE GOIÁS

SANTA BARBARA DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, leva ao conhecimento dos interessados, que fará no dia indicado abaixo, no Portal https://bllcompras.com/ o Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 007/2025** no dia **11/06/2025**, às **13:30 horas**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** julgamento **menor preço** Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDO DO SENADOR JORGE KAJURU PROCESSO SEI N 71000060885720232.** Maiores informações e Editais poderão ser obtidos no Dep. De Licitações, no horário de expediente de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site oficial https://santabarbaradegoias.go.gov.br/.
Santa Bárbara de Goiás, 26 de maio de 2025.

FELYPE HENRYQUE MARTINS DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:DC36DDF4

SECRETARIA DE SAÚDE
SANTA BARBARA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 Processo Adm.: Nº 1117/2025 Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO DEP. ESTADUAL CHARLES BENTO PROCESSO Nº202500010004648 para manutenção do Hospital Municipal com saldo remanescente do PE 001/2025. Empresas vencedoras valor total: R$ 68.154,50(sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos):**BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA**(10761735000191) com os lotes: 47 e 53 no valor total de R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).**MED RIOS COM. DE MED. E MAT HOSPITALARES EIRELI ME**(31246364000180) com os lotes: 2, 3, 5, 7, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 26, 39, 40, 42, 44, 46 e 49 no valor total de R$ 6.348,00 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais).**UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**(35615794000182) com os lotes: 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 41, 45, 48, 50, 52, 54, 55 e 56 no valor total de R$ 28.738,50 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA**(27718661000103) com o lote: 51 no valor total de R$ 2.372,00 (dois mil e trezentos e setenta e dois reais).**C&C HOSPITALAR EIRELI**(36830917000160) com os lotes: 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 43 no valor total de R$ 21.624,00 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais). SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO, 26 de maio de 2025.

FELYPE HENRYQUE MARTINS DE OLIVEIRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:A3F6050B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 025/2025 Santa Fé de Goiás, 22 de Maio de 2025.

Concede diária viagem

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o senhor Pedro Jose Veluz da Silva , ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal, que faço uma viagem á cidade de GOIANIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do legislativo.

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 600,00 (seiscentos reais),referente ao dia 22/05/2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 22 dias do mês de Maio de 2025.

WENDEL NERY DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:E43DAA23

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 026/2025 Santa Fé de Goiás, 23 de Maio de 2025.

Concede diária viagem

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o senhor Alfredo Virissimo |Marquez , ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal, que faço uma viagem á cidade de GOIANIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do legislativo.

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 600,00 (seiscentos reais),referente ao dia 23/05/2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 23 dias do mês de Maio de 2025.

WENDEL NERY DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:273D0E28

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 027/2025 Santa Fé de Goiás, 23 de Maio de 2025.

Concede diária viagem

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o senhor Murilo Carlos da Silva , ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal, que faço uma viagem á cidade de GOIANIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do legislativo.

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 600,00 (seiscentos reais),referente ao dia 23/05/2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 23 dias do mês de Maio de 2025.

WENDEL NERY DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:593CB085

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 028/2025 Santa Fé de Goiás, 23 de Maio de 2025.

Concede diária viagem

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a senhora Pauliana Amaral Aguiar Junqueira , ocupante do cargo de vereadora da Câmara Municipal, que faço uma viagem á cidade de GOIANIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do legislativo.

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 600,00 (seiscentos reais),referente ao dia 23/05/2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 23 dias do mês de Maio de 2025.

WENDEL NERY DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:B4BF18F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AVSO DE PREGÃO ELETRONICO - TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 009/2025, Processo Administrativo nº 2027/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 10/06/2025 às 08h01min. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 27/05/2025, no site https://bnc.org.br/. Informações: https://santafedegoias.go.gov.br/ Fone: (62) 3385-1197. Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:A687059D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/25

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS - GO, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – CEPS, nomeada pela Portaria n. 36/2025, **torna público que no período de 26/05/2025 a 30/05/2025 estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado**, visando à contratação temporária para preenchimento de vagas e cadastro de reserva para diversos cargos. O edital completo e anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.santafedegoias.go.gov.br. Santa Fé de Goiás, 26/05/25.

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA.
Presidente da CEPS.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:09FA1DAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 015/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **015/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **POR DO SOL II:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
MAYK SEVERO DE JESUS SILVA	MARGARETE MENDES DOS SANTOS	RUA PS-5, QD: R, LT: 17, POR DO SOL II
MAYK SEVERO DE JESUS SILVA	NEIRINALVA ALVES DE OLIVEIRA	RUA PS-5, QD: R, LT: 17, POR DO SOL II
MAYK SEVERO DE JESUS SILVA	CLAUDELI DE SOUZA SILVA	RUA PS-5, QD: R, LT: 17, POR DO SOL II

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.
São Luiz do Norte – GO aos 26 dias do mês de maio de 2025.

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:549A7D80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 016/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **016/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **POR DO SOL II:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
MARIA MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RUA PS-3, QD: T, LT: 03 POR DO SOL I
MARIA MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS	MODESTINO FRANCISCO	RUA PS-3, QD: T, LT: 03, POR DO SOL I
MARIA MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS	WARLI JOSÉ FERREIRA	RUA PS-3, QD: T, LT: 03, POR DO SOL I

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.
São Luiz do Norte – GO aos 26 dias do mês de maio de 2025.

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:280D3AD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 017/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **017/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JARDIM HIRMAN:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES	SOLANGE DIAS DOS SANTOS	AVENIDA BENVINDA VIEIRA DOS SANTOS, QD: 07, LT: 04, JARDIM HIRMAN
FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES	TANCREDO JORGE DO CARMO	AVENIDA BENVINDA VIEIRA DOS SANTOS, QD: 07, LT: 04, JARDIM HIRMAN

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.
São Luiz do Norte – GO aos 26 dias do mês de maio de 2025.

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:5EFB4E80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

O Município de Taquaral de Goiás torna público que, no período de **26 de maio a 09 de junho de 2025**, serão recebidas as documentações relativas à **Chamada Pública (Credenciamento)**, **na forma eletrônica**, por meio do e-mail: **administracao@taquaral.go.gov.br**, visando ao **credenciamento e à autorização de sistemas de pagamento para permissionários lotéricos**, no âmbito territorial do Município de Taquaral de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Os interessados poderão obter mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás – GO, pelo site: **www.taquaral.go.gov.br** ou pelo telefone: **(62) 3384-1163**.

Taquaral de Goiás – GO, 26 de maio de 2025.

ANDRÉ VILAS BOAS FAGUNDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Vilas Boas Fagundes
Código Identificador:6D0006D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.080/2025

DECRETO Nº 1.080/2025 DE, 26 DE MAIO DE 2025.

"Regulamenta a Contratação de Bens, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Trindade, nos Termos da Lei nº 14.133/21."

O PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade serão realizadas observando os princípios estabelecidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I -os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Trindade implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Regulamento e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único.São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade:

I –assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 4º deste Regulamento estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II –promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III –promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município de Trindade; e

IV –direcionar, avaliar e o monitorar a gestão de contratações.

Art. 4º Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, compete a Controladoria Geral do Município de Trindade a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município deverá auxiliar o Prefeito Municipal e os demais Secretários, em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo do Município de Trindade:

I –ordenadores de Despesas;

II –os integrantes do Departamento de Compras e Licitações;

III –os gestores e fiscais de contratos;

IV –os integrantes da Chefia de Almoxarifado;

V –os integrantes da Chefia de Patrimônio;

VI –os integrantes do Setor de Contabilidade;

VII –os pareceristas da Procuradoria Geral do Município;

VIII –os integrantes da Controladoria Geral do Município; e

IX – os integrantes da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I –sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Trindade; e

II -tenham atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela Prefeitura Municipal de Trindade.
Art. 6º Os agentes públicos de que trata o caput do art. 5º deste Regulamento, no desempenho de suas atividades, poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação a Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

Art. 7º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II -poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a)da consolidação das linhas de defesa; e

b)de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 8º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Equipe de Apoio de compras e contratações públicas, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, será designada comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da referida comissão.
§ 2º Caberá ao Agente de Compras, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/21, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Equipe de Apoio serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, sendo-os preferencialmente servidores efetivos, ou ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.
§ 4º O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio de compras e contratações públicas contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas com fundamento nos Incisos I ou II e § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
§ 6º O Agente de Contratação e a Equipe de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, sendo-os preferencialmente servidores efetivos, ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.
§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 9º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os Incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e
V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato poderá, quando requisitado, analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO DE BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 10 Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas públicas poderão ser classificados em:
I- Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III -Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
c) perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; e

e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.

Art. 11. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme já estipulado:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 12 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado conforme sua definição:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 13É terminantemente vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14 A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I -racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II -garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III -subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV -evitar o fracionamento de despesas; e

V -sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 15 Até a segunda quinzena do mês de agosto de cada exercício, os órgãos e entidades encaminharão ao Departamento de Compras as demandas que pretendem contratar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133/2021.

Parágrafo Único. Enquanto o Plano de Contratação Anual ainda não tiver sido elaborado deverá a Municipalidade utilizar a média das contratações ocorridas na média histórica por meio de levantamento utilizando as despesas efetivamente liquidadas.
Art. 16 Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I -as hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II -as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 17 O documento de formalização de demanda (DFD) deverá conter as seguintes informações:

I -justificativa da necessidade da contratação;

II –descrição do objeto;

III -quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo para 12 (doze) meses;

IV –valor estimado preliminar para a contratação;

V -indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; e

VI -nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 18 O documento de formalização de demanda poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise e complementação das informações.

Art. 19 O Departamento de Compras consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

I -agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços e à economia de escala;

II -adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III -elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início da execução contratual.

§ 1º O Departamento de Compras será responsável pela elaboração do calendário que trata o inciso III do caput, devendo estabelecer os prazos iniciais da instrução do processo de contratação.

§ 2º O Departamento de Compras concluirá a consolidação das demandas para o plano de contratações anual até 15 de setembro do ano de sua elaboração.

Art. 20 Até o dia 30 de setembro do ano da elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, onde constará todas as contratações que a Prefeitura Municipal de Trindade realizará ou prorrogará no exercício seguinte e o calendário de contratações, de forma resumida.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 21 O plano de contratações anual será divulgado em campo específico do site da Prefeitura Municipal de Trindade e no Portal da Transparência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 22 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e/ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 1º A solicitação de alteração do plano de contratações anual deverá ter expressos todos os requisitos previstos no art. 17 deste regulamento.

§ 2º Quando a alteração acarretar aumento de despesa, o processo de solicitação deverá ser instruído mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da disponibilidade orçamentária para a realização das despesas.

§ 3º Sendo favorável, o pleito será encaminhado ao Departamento de Compras para proceder as modificações no plano de contratações anual.

§ 4º Após o encerramento do processo, as modificações serão publicadas nos campos pertinentes ao plano de contratações anual, tanto no site quanto no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 23 O Departamento de Compras verificará se as demandas que lhes forem encaminhadas constam do plano de contratações anual, antes de executá-las.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a revisão deste, caso justificadas, observado o disposto no art. 22.

Art. 24 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processos de contratações pertinentes, e encaminhados para o Departamento de Compras, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 17 acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 19.

Art. 25 Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 26 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, também observarão o disposto nesta Seção, no que couber.

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 27 O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.
Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa federal.
Art. 28 O Município de Trindade irá utilizar, nos termos do Inciso II, do Artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 29 O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único. A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser de forma excepcional, e ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório
Art. 30 No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação, poderão ser editados ou complementados, tais como:
I - quantitativos do objeto;
II - prazo de execução;
III - possibilidade de prorrogação, se couber;
IV- estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
V- informação sobre a adequação orçamentária.
Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.
Art. 31 As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

Art. 32 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 33 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Executivo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único Em âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IX
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 34 Os processos licitatórios deverão observar as seguintes fases sucessivas:
I – preparatória;
II – de divulgação do edital de licitação;
III – de apresentação de propostas e lances;
IV – de julgamento;
V – de habilitação;
VI – recursal;
VII – de homologação.
§ 1º A fase referida no Inciso V poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos Incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou com o desconto, conforme estabelecido nos dispostos editalícios;
II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o Inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o Inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 35 A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase preparatória dos processos de contratações de licitação deverá ser composta do seguinte:
I - documento de formalização de demanda elaborado pelo órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o Inciso VII, do Artigo 12 da Lei nº 14.133/21, quando existir e conterá:
a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d) estimativa preliminar do valor da contratação;
e) prazo da contratação;
f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e
g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;
h) recomendar servidores para atuar como gestor e fiscal da contratação.
II – Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;
III - Termo de Referência, quando se tratar de contratações de aquisição de bens (materiais, equipamentos etc.) ou serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, conforme Inciso II do Artigo 18, e nos termos do Inciso XXIII, do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, atendidos, ainda, o § 1º, do Artigo 40 e os Artigos 41 a 43 da mesma lei, quando se tratar de compras:
a) na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;
b) para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;
IV - Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, para as contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme Inciso II do Artigo 18, e nos termos dos Incisos XXIV, XXV e XXVI do Artigo 6º e Art. 46, todos da Lei nº 14.133/21:
a) de acordo com o § 2º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, nos casos de contratação integrada, é dispensada a elaboração de projeto básico, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto;
b) conforme o § 1º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, excepcionalmente, o projeto executivo poderá ser dispensado, desde que atendidos os preceitos do § 3º do Artigo 18 da citada lei, haja vista a regra pela sua obrigatoriedade;
c) conforme o § 9º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;
d) para a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la, consoante o § 3º do Artigo 19 da Lei nº 14.133/21;
e) as pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);
f) deve-se observar a necessidade de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando a legislação exigir, a exemplo, conforme o caso, no Corpo de Bombeiros, na Vigilância Sanitária, nas Concessionárias de Energia Elétrica e Água/Esgoto;
V - licença ambiental prévia ou manifestação ambiental prévia, quando cabíveis, antes da divulgação do edital, conforme § 4º, do Artigo 115, da Lei nº 14.133/21:
a) na contratação de obras e serviços de engenharia em que não há exigência legal de licença ou manifestação ambiental prévia, estas deverão ser substituídas por documento emitido por profissional devidamente habilitado, que declare essa condição;
b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a obtenção do licenciamento ambiental (Inciso I, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada

justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;
VI - documento que demonstre a autorização do poder público para a desapropriação, quando cabível;
a) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (Inciso II, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;
b) nos regimes de contratação integrada e semi-integrada também deverá ser observado o disposto no § 4º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21;
VII - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:
a) no caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, e a(s) fonte(s) de referência utilizada(s) deve(m) ser informada(s);
b) no caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 2º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, cuja fonte de referência utilizada deve ser informada e, em todas as situações, deverá ser observado o seguinte:
1. para os regimes de execução previstos nos Incisos I, II, III, IV e VII do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado) deverá constar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme previsão da alínea f, do Inciso XXV do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;
2. para os regimes de execução previstos nos Incisos V e VI do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (contratação integrada e contratação semi-integrada), a estimativa de preço poderá ser baseada em orçamento sintético nos moldes do § 5º do Artigo 23, também da Lei nº 14.133/21;
3. o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como a sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;
4. o percentual de Encargos Sociais (ES) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;
c) no caso de contratação de locação de máquinas, equipamentos e veículos nos casos em que a medição seja hora/maquina e ou km rodado deverá ser apresentada a avaliação técnica quanto à metodologia de composição do custo (e futura medição), que indique se é horária e/ou mensal, além da composição dos custos unitários de cada item, com detalhamento dos valores e dos parâmetros de cada parcela (depreciação, remuneração de capital, combustível, manutenção, seguros e impostos, entre outras);
d) o orçamento da licitação deverá ser mantido em arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx), preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de orçamentação, facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (exemplo: .pdf);
VIII - memória de cálculo de quantitativos, com apresentação de equações matemáticas, bem como de todas as informações, documentos, referências (localização nos projetos, etc.) e ilustrações necessárias ao perfeito entendimento e visualização, de forma a permitir a aferição dos quantitativos constantes do orçamento;
IX - cronograma físico-financeiro;
X - RRT(s) e/ou ART(s) do(s) profissional(is) que elaborou(aram) cada uma das peças técnicas do processo, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, como exemplo:
a) anteprojeto, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
b) orçamento;
c) especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, dentre outros;
XI - declaração emitida pelo contador que indique a existência de dotação orçamentária, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, quando for o caso;
XII - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), se atentando, ainda, aos Artigos 15 a 17 da mesma Lei;
XIII - matriz de alocação de riscos, quando for o caso, nos termos do Inciso XXVII do Artigo 6º e Artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/21, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo;
XIV - decreto de nomeação de agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme Artigo 8º e inciso XI, § 1º do Artigo 32 da Lei nº 14.133/21, com regras relativas à sua atuação previstas em regulamento
XV - edital de licitação com todos os anexos, inclusive a minuta do contrato, conforme Artigo 25 da Lei nº 14.133/21;
XVI - documentos que demonstrem o atendimento aos Incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do Artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, transcritos nas alíneas a seguir, caso esses Incisos não venham a ser atendidos em outra peça da fase preparatória do processo licitatório (exemplo: termo de referência, projeto básico):
a) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
b) regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
c) modalidade de licitação, conforme Artigo 28 da Lei nº 14.133/21;
d) critério de julgamento, conforme Incisos XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;
e) modo de disputa, conforme Artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
f) adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa;
g) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas:
1. de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira;
2. dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
3. das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
4. da exigência ou não de garantia de proposta, conforme Artigo 58 da Lei nº 14.133/21;
5. da aplicação ou não das disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06;
h) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
i) motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei nº 14.133/21;
XVII- documento que fundamente a opção de utilização dos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 e detalhados nos Artigos 79 a 88 da Lei nº 14.133/21 (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral);
XVIII - parecer jurídico de controle prévio de legalidade, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, ressaltada sua obrigatoriedade, de acordo com o § 4º, dispensável nas hipóteses do § 5º, ambos do mesmo artigo;
XIX - parecer técnico, se for o caso;
XX - manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo Inciso II do Artigo 169 da Lei nº 14.133/21; e
XXI - ato da autoridade competente que determine a divulgação do edital de licitação conforme Artigo 54 da Lei nº 14.133/21, em atendimento ao § 3º do Artigo 53 da mesma Lei, devidamente motivado e analisado sob a ótica da oportunidade, da conveniência e da relevância para o interesse público.
Art. 36 A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase externa dos procedimentos de contratação deverá ser composta do seguinte:
I - publicação do edital, conforme Artigos 54, 55 e 175 da Lei nº 14.133/21, observada a publicidade da seguinte forma:
a) da íntegra do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
b) do extrato do edital:

1. no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando for o caso;
2. em jornal diário de grande circulação, quando for o caso;
c) do inteiro teor do edital e de seus anexos:
1. em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011;
2. diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, facultativamente;
I - impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao edital, se houver, e a respectiva resposta, nos moldes do Artigo 164 da Lei nº 14.133/21;
II - propostas de preço dos licitantes;
III - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento das propostas de preços, contendo a ordem final de classificação dos licitantes, conforme Artigos 59 a 61 da Lei nº 14.133/21;
IV - proposta de preço adequada ao valor final da proposta do licitante vencedor em formato não editável (exemplo: .pdf) e em extensão de arquivo editável (exemplo: .xls ou xlsx.) ou em software próprio de orçamentação, conforme § 5º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
V - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento das propostas, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme Artigo 165 da Lei nº 14.133/21;
VI - documentos de habilitação do licitante vencedor, de acordo com as exigências do edital;
VII - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento da documentação de habilitação, conforme edital, atentando-se, especialmente, para as orientações dos Artigos 64 e 70 da Lei nº 14.133/21;
VIII - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento da documentação de habilitação, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme Artigo 165 da Lei nº 14.133/21;
IX - adjudicação do objeto e homologação da licitação pela autoridade superior, conforme Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/21, se não for outra a sua decisão;
X - documentos que fundamentem a decisão pela não adjudicação e/ou não homologação da licitação, caso a autoridade superior assim decida, nos termos dos Incisos I, II e III e §§ 1º ao 4º, todos do Artigo 71 da Lei nº 14.133/21;
XI - disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme previsão do § 3º do Artigo 54 da Lei nº 14.133/21;
XII - convocação do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Artigo 90 da Lei nº 14.133/21;
XIII - contrato, ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, nos termos dos Artigos 89, 91, 92 e 93 da Lei nº 14.133/21, incluída, se for o caso, a alocação de riscos definida no Artigo 103 da mesma lei;
XIV - documento que comprove a prestação das garantias contratuais exigidas no edital de licitação, conforme Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21;
XV - certidão de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecidos os prazos estabelecidos no Artigo 94 da Lei nº 14.133/21 e observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;
XVI - divulgação do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme Artigo 91 da Lei nº 14.133/21, bem como dos quantitativos e dos preços unitários e totais do contrato, nos casos de obras e serviços de engenharia, conforme § 3º do Artigo 94 da mesma lei.

Seção II
Estudo Técnico Preliminar

Art. 37 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se estudo técnico preliminar – ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 38 O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado por servidor da Secretaria de Planejamento, conforme as diretrizes deste regulamento e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento ou o servidor poderá solicitar o auxílio de servidor de outros departamentos/secretarias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 39 O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 40 É facultada a elaboração do ETP nas seguintes situações:

I -contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento de itens, nos termos dos §2§ 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021;
II – contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos incisos I ao III do artigo 74, da lei nº 14.133/21;
III – contratação por meio de dispensa de licitação, nas hipóteses dos incisos do artigo 75, da lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 74, da lei nº 14.133/21.

Art. 41 Nas contratações, quando houver a possibilidade de compras ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 42 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 43 O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações:

I -informações básicas;

II -descrição da necessidade da contratação;

III -demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento;

IV -requisitos da contratação;

V -estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI -levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a)ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b)poderá ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VII -estimativa do valor da contratação, quando viável, ou a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação;

VIII -descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX -justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
X -demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI -providências a serem adotada pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto às adequações do ambiente do órgão a capacitação de servidores ou de empregados para a gestão e fiscalização contratual;

XII -contratações correlatas ou interdependentes;

XIII -descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIV -posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VII, IX e XIV e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, a Comissão ou o servidor designado deverá apresentar as devidas justificativas.

Seção III
Gerenciamento de Riscos

Art. 44 Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I -obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II -evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III -evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV -prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V -garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI -realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII -reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a)identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b)descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c)erros na elaboração do orçamento estimativo;

d)definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e)estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f)decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g)definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h)defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 45 O gerenciamento dos riscos tem por objetivos:
I -aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II -fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III -atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV -facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V -prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI -aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII -estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII -alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX -aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 1º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 2º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I -raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II -pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III -provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV -muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V -praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I -muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II -baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III -médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV -alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V -muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 5º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I -identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II -levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III -avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV -decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V -elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§6º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos dos processos de contratação:

I - ao final da elaboração do projeto, que consiste no documento de planejamento para licitação e contratação, que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II –durante a gestão contratual, quando da existência de eventos relevantes e atípicos, que não tenham sido identificados durante a fase preparatória;

Art. 46 O Mapa de Riscos somente será obrigatório:

I –nas soluções inéditas no âmbito da Administração Municipal, independente do objeto, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II –nas contratações de grande complexidade, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III –obras e serviços de engenharia, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV –quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, independentemente do valor;

V –nas contratações de grande vulto, conforme definido no artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O mapeamento de riscos será dispensado nas contratações diretas, sejam as decorrentes do artigo 74 ou do artigo 75, da lei nº 14.133/21, exceto nos casos de contratações fundamentadas no inciso VIII do art. 75.

Art. 47 A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 48 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I -primeira linha de defesa: integrada por servidores e empregados públicos e autoridades que atuam na estrutura de governança da Prefeitura Municipal de Trindade;

II -segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico;

III -terceira linha de defesa: integrada pela Controladoria Geral do Município e pelos tribunais de contas.
Art. 49 Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I -a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II -a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III -a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV -adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Compete especificamente aos agentes de contratação e às autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, no âmbito de suas competências:

I -aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II -realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

III -no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública.

Art. 50 Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I -monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II -propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III -prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV -avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa de acordo com as leis, regulamentos e comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, e dentro dos parâmetros da sustentabilidade e avaliação de qualidade.

§1º A avaliação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O relatório de avaliação de que trata o § 1º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 3º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 51 Compete a Controladoria Geral do Município, integrante da terceira linha de defesa, avaliar as atividades da primeira e segunda

linhas de defesa e assessorar aos agentes públicos integrantes das referidas linhas de defesa, visando a:

I -eficácia da governança;

II -eficácia do gerenciamento de riscos;

Sessão IV
Termo de Referência

Art. 52 O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

§1º O termo de referência será elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deverá conter o conjunto de informações necessária e suficientes, com nível de precisão adequado, para permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar corretamente a execução, gestão e fiscalização do contrato.

§2º Deverá conter os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I -definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II -fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III -descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV -requisitos da contratação;

V -modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI -modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII -critérios de medição e de pagamento;

VIII -forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX -estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X -adequação orçamentária:

§3º O termo de referência será elaborado pelo setor de planejamento, podendo ser auxiliado por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Trindade com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§4º O termo de referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, podendo ser realizado no próprio documento.

Art. 53 Compete a Secretaria Municipal de Gestão executar as atividades relativas às contratações, observadas as regras de competência e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Trindade e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, devendo:

I –instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II –estabelecer critérios para formação de preços para as aquisições e serviços, criar banco de preços para os mesmos fins, podendo valer-se de banco de preços de outros entes federativos.

Seção V
Pesquisa de Preços

Art. 54 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 55 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:
I - A média;
II - A mediana; ou
III - O menor valor aferido pelos Incisos I e II.
§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:
I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos Incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do Inciso IV do § 2º, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o Inciso IV do parágrafo segundo.
§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 56 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 57 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual

de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 58 Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a Justificativa do Preço Referencial deve ser elaborada e assinada, obrigatoriamente, por profissional registrado no CREA, devendo especificar:

I –colunas com o código de serviço, se for o caso;

II –descrição do bem ou serviço a ser orçado, unidades, quantidade, preço unitário e totalizações; e

III –fonte de referência utilizada para obtenção dos preços unitários;

§1º Em regra, a unidade "verba" não poderá ser utilizada, mesmo que seja para algum serviço que não conste na tabela oficial de referência, e excepcionalmente, na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

§2º Quando o preço referencial for obtido através de cotação junto a fornecedores ou prestadores de serviço, deverá ser devidamente comprovado por documentos exarados por empresas do ramo ou com indicação dos dados de contato do fornecedor consultado, acompanhado do critério utilizado pela administração para estabelecer os preços unitários orçados pela administração.

§3º Para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados à tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do Município.

Art. 59 No processo administrativo de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, a elaboração do projeto básico ou termo referencial e do orçamento básico deve ser acompanhada por Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis.

Art. 60 A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra será realizada por meio de planilha de composição de custos, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 61 Não serão consideradas na planilha de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Subseção I
Do Registro da Pesquisa de Preços

Art. 62 A pesquisa de preços será materializada em Relatório de Pesquisa de Preços, que conterá, no mínimo:

I -descrição do objeto a ser contratado;

II -identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV -série de preços coletados;

V -método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI -justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe inciso IV do parágrafo 2º do art. 55.

Art. 63 Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Parágrafo único. O agente público autor da pesquisa de preços responsabilizar-se-á funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 64 Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade, aplica-se, no que couber a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO X
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 65 A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção Única
Da Licitação

Art. 66 A licitação será processada em conformidade com as modalidades indicadas no artigo 28 da Lei 14.133/2021, assim como, observados os dispositivos dos §§1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 67 As licitações do Município de Trindade serão realizadas, obrigatoriamente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Para a realização da licitação na forma eletrônica, a plataforma eletrônica escolhida deverá possuir compatibilidade com as normas expedidas pelo Governo Federal, especialmente, quanto aos critérios de julgamento, modos de disputa e, principalmente, quanto a adaptabilidade a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de

2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Diante do disposto no §1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo do Município de Trindade no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que se refere o §4º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§6º Quando o Município executar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e procedimentos que dispõe a Instrução Normativa nº 073 de 30 de setembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier substituí-la, exceto nos caos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplina de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 68 A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 69 A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos documentos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 70 A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da comissão de contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão Requisitante, Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão Requisitante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 71 No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I -obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II -sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III -atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV -avaliar, com o suporte do Órgão Requisitante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 72 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Gestão distribuir, dentre os agentes de contratação, os processos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência, admitida a delegação para tal fim.

Parágrafo único. O agente de contratação indicado na forma do caput deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por qualquer um dos agentes de contratação formalmente designados como substitutos.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 73. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos documentos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental comum previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I -for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II -em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete ao titular do Departamento de Licitações a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Na inversão da fase de habilitação, desde que expressamente previsto no edital de licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I -os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II -o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III -serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
IV -serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 5º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 4º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

Art. 74 Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 75 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 76 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I -na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II -na modalidade concorrência, observados os critérios definidos neste regulamento e na Lei 14.133/2021;

Subseção III
Modos de Disputa

Art. 77 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I -aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II -aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III -fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I -ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preços.

II -ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 78 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 79, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 79.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente condutor do certame, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Art. 79 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 79, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

Art. 80 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 79, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 80, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 79.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente condutor do certame, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Art. 81 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção IV
Inexequibilidade da Proposta

Art. 82 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas com indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 83 No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas com indícios de inexequibilidade, as propostas cujos valores sejam inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 84 A inexequibilidade, nas hipóteses anteriormente descritas, somente será identificada após diligência do agente condutor do certame, que comprove:

I -que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II -inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Subseção V
Convocação para assinatura do Contrato ou a Ata de Registro de Preços

Art. 85 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I -convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II -adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 86 São considerados procedimentos auxiliares das contratações:

I -credenciamento;

II –pré-qualificação;

III -procedimento de manifestação de interesse;

IV -sistema de registro de preços;

V –registro cadastral.

Seção I
Do Credenciamento
Das Definições
Art. 87 Serão considerados para fins de regulamentação do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, não sendo aplicado as contratações de obras e serviços especiais de engenharia:
I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;e
V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Seção II
Da Contratação
Art. 88 O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Art. 89 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Art.90 O credenciamentoficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e poderá serrealizado por meio do sistema eletrônico utilizado, observadas as seguintes fases:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e
VI - de divulgação da lista de credenciados.
Seção III
Da Fase Preparatória
Art. 91 A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto noinciso IV docaputdo art. 74da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de credenciamento como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação;

Parágrafo único. É permitida a designação de mais de uma comissão de credenciamento para gerenciar credenciamentos de diversos objetos, desde que cada comissão tenha competência para tratar do objeto específico que lhe foi designada.

Art. 92 O edital de credenciamento observará as regras gerais daLei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

III - prazo para análise da documentação para habilitação;

IV - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VI - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

VIII - condições para alteração ou atualização de preçosnas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 70 deste Decreto;

IX - hipóteses de descredenciamento;

X - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI - modelos de declarações;

XII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIII - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços ou outra forma padronizada de reajustamento, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 93.O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º. As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§2º. O edital de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada, considerando o interesse público e as necessidades da Administração.

Art. 94.Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 95. Os interessados poderão ou não estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Seção IV

Da Habilitação

Art.96 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 97 Ainscrição do interessado para o credenciamentomediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 98 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 99 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 100 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação, que poderão ser os contemplados no SICAF, serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto noart. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Seção V

Dos Recursos Administrativos

Art. 101 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**.**

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, as retificações serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de Credenciamento será motivada nos autos**.**

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado e no Portal de Transparência da Municipalidade, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 102 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Seção VI
Da Publicidade

Art. 103 Os credenciados, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, serão publicados e estarão permanentemente disponíveis e atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Municipalidade.

Seção VII
Da Contratação

Art. 104 Após divulgação dos credenciados, o órgão ou a entidadepoderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
Art. 105 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 106 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Da Anulação, Da Revogação e do Descredenciamento

Art. 107 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§ 1º Na hipótese deanulação do edital de credenciamento,os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nosart. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentosjá celebrados que dele resultaram.
Art.108 O órgão ou a entidade credenciantepoderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II -perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I docaputnão desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III docaput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 109 Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo do Município de Trindade poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratação de soluções inovadoras no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade deverá seguir os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 110 Caberá ao órgão requisitante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder autorizações, receber e analisar os referidos estudos.

Art. 111 O termo de referência e o edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e os extratos deverão ser publicados no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação.
Art. 112 A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 113 O Sistema Registro de Preços é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia e obras.

§1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, quando:

I –pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II -for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III -for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV -quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser contratado.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia somente quando forem atendidos os seguintes requisitos:

I -existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II -necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º -No caso de Sistema Registro de Preços para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 4º -Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via Sistema Registro de Preços tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive

aquelas elaboradas e atualizadas pelo Executivo Municipal para tal finalidade.

§5º -A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 114 Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:
I - A Secretaria Municipal de Gestão para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
§ 1° Compete à autoridade máxima do Órgão Gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§ 2° O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
Art. 115 Cabe ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:
a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador,
III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:
a) a assinatura da ata; e
b) disponibilização aos órgãos participantes;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1ºo do art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública municipal.
Art. 116 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.
§ 1° A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.
§ 2° A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 3° Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.
Art.117 - Compete ao órgão ou entidade participante:
I - manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:
a) a estimativa de contratação;
b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
c) o local de entrega; e,
d) quando couber:
1. o cronograma de contratação;
2. as especificações técnicas ou termo de referência;
3. o anteprojeto;
4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste Decreto, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Trindade, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
Art. 118 – O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de

dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 119 - A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase preparatória dos processos de licitação deverá ser composta do seguinte:

I - documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e conterá:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação;

e) prazo da contratação;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

III - Termo de Referência, quando se tratar de contratações de aquisição de bens (materiais, equipamentos etc.) ou serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, conforme inciso II do art. 18, e nos termos do inciso XXIII do art. 6º da LLC, atendidos, ainda, o § 1º do art. 40 e os artigos 41 a 43 da mesma lei, quando se tratar de compras:

a) na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;

b) para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;

IV - Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, para as contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme inciso II do art. 18, e nos termos dos incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 6º e art. 46, todos da LLC:

a) de acordo com o § 2º do art. 46 da LLC, nos casos de contratação integrada, é dispensada a elaboração de projeto básico, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto;

b) conforme o § 1º do art. 46 da LLC, excepcionalmente, o projeto executivo poderá ser dispensado, desde que atendidos os preceitos do § 3º do art. 18 da citada lei, haja vista a regra pela sua obrigatoriedade;

c) conforme o § 9º do art. 46 da LLC, os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

d) para a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la, consoante o § 3º do art. 19 da LLC;

e) as pranchas dos projetos devem ser mantidas em arquivos editáveis, preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de arquitetura e engenharia (AutoCAD, Revit, SolidWorks etc.), facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (.pdf);

f) as pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);

g) deve-se observar a necessidade de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando a legislação exigir, a exemplo, conforme o caso, no Corpo de Bombeiros, na Vigilância Sanitária, nas Concessionárias de Energia Elétrica e Água/Esgoto;

h) o Anexo 2 desta IN traz o detalhamento dos itens que devem constar no Anteprojeto e no Projeto Básico dos principais tipos de obras e serviços de engenharia;

V - licença ambiental prévia ou manifestação ambiental prévia, quando cabíveis, antes da divulgação do edital, conforme § 4º do art. 115 da LLC:

a) na contratação de obras e serviços de engenharia em que não há exigência legal de licença ou manifestação ambiental prévia, estas deverão ser substituídas por documento emitido por profissional devidamente habilitado, que declare essa condição;

b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a obtenção do licenciamento ambiental (inciso I do § 5º do art. 25 da LLC), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

VI - documento que demonstre a autorização do poder público para a desapropriação, quando cabível;

a) para a contratação de obras e serviços de engenharia em que não haja a necessidade de desapropriação, deverá ser emitido documento, por profissional devidamente habilitado, que declare tal condição;

b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (inciso II - do § 5º do art. 25 da LLC), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

c) nos regimes de contratação integrada e semi-integrada também deverá ser observado o disposto no § 4º do art. 46 da LLC;

VII - documento que demonstre a avaliação de impacto de vizinhança, quando se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia, outros serviços de grande impacto urbano, na forma da legislação urbanística (artigos 36 e 37 da Lei Federal nº10.257de 2001), conforme inciso IV do art. 45 da LLC, permitida a sua substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não houver exigência legal;

VIII - documento que demonstre a avaliação quanto à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela futura execução das obras e serviços de engenharia, conforme inciso V do art. 45 da LLC, permitida a substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não existir exigência legal;

IX - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:

a) no caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 1º do art. 23 da LLC, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, e a(s) fonte(s) de referência utilizada(s) deve(m) ser informada(s);

b) no caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 2º do art. 23 da LLC, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, cuja fonte de referência utilizada deve ser informada e, em todas as situações, deverá ser observado o seguinte:

1. para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da LLC (empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado) deverá constar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme previsão da alínea f, do inciso XXV do art. 6º da LLC;

2. para os regimes de execução previstos nos incisos V e VI do caput do art. 46 da LLC (contratação integrada e contratação semi-integrada), a estimativa de preço poderá ser baseada em orçamento sintético nos moldes do § 5º do art. 23, também da LLC;

3. o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como a sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

4. o percentual de Encargos Sociais (ES) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

c) no caso de contratação de locação de máquinas, equipamentos e veículos deverá ser apresentada a avaliação técnica quanto à metodologia de composição do custo (e futura medição), que indique se é horária e/ou mensal, além da composição dos custos unitários de cada item, com detalhamento dos valores e dos parâmetros de cada parcela (depreciação, remuneração de capital, combustível, manutenção, seguros e impostos, entre outras);

d) o orçamento da licitação deverá ser mantido em arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx), preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de orçamentação, facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (exemplo: .pdf);
X - memória de cálculo de quantitativos, com apresentação de equações matemáticas, bem como de todas as informações, documentos, referências (localização nos projetos, etc.) e ilustrações necessárias ao perfeito entendimento e visualização, de forma a permitir a aferição dos quantitativos constantes do orçamento;
XI - cronograma físico-financeiro;
XII - RRT(s) e/ou ART(s) do(s) profissional(is) que elaborou(aram) cada uma das peças técnicas do processo, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, como exemplo:
a) anteprojeto, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
b) orçamento;
c) especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, dentre outros;
XIII - declaração emitida pelo contador que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária e, conforme inciso I do art. 16 Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XIV - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), se atentando, ainda, aos artigos 15 a 17 da mesma Lei;
XV - matriz de alocação de riscos, quando for o caso, nos termos do inciso XXVII do art. 6º e artigos 22 e 103 da LLC, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo;
XVI - decreto de nomeação de agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme art. 8º e inciso XI, § 1º do art. 32 da LLC, com regras relativas à sua atuação previstas em regulamento
XVII - edital de licitação com todos os anexos, inclusive a minuta do contrato, conforme art. 25 da LLC;
XVIII - documentos que demonstrem o atendimento aos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do art. 18, caput, da LLC, transcritos nas alíneas a seguir, caso esses incisos não venham a ser atendidos em outra peça da fase preparatória do processo licitatório (exemplo: termo de referência, projeto básico):
a) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
b) regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
c) modalidade de licitação, conforme art. 28 da LLC;
d) critério de julgamento, conforme incisos XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII do art. 6º da LLC;
e) modo de disputa, conforme art. 56 da LLC;
f) adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa;
g) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas:
1. de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira;
2. dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
3. das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
4. da exigência ou não de garantia de proposta, conforme art. 58 da LLC;
5. da aplicação ou não das disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;
h) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
i) motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da LLC;
XIX - documento que fundamente a opção de utilização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 e detalhados nos artigos 79 a 88 da LLC (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral);
XX - parecer jurídico de controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da LLC, ressaltada sua obrigatoriedade, de acordo com o § 4º, dispensável nas hipóteses do § 5º, ambos do mesmo artigo;
XXI - parecer técnico, se for o caso;
XXII - manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC; e
XXIII - ato da autoridade competente que determine a divulgação do edital de licitação conforme art. 54 da LLC, em atendimento ao § 3º do art. 53 da mesma Lei, devidamente motivado e analisado sob a ótica da oportunidade, da conveniência e da relevância para o interesse público.
Art. 120 A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase externa dos procedimentos de contratação deverá ser composta do seguinte:
I - publicação do edital, conforme artigos 54, 55 e 175 da LLC, observada a publicidade da seguinte forma:
a) da íntegra do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com exceção dos municípios que se enquadrem no parágrafo único do art. 176 da LLC;
b) do extrato do edital:
1. no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
2. em jornal diário de grande circulação;
c) do inteiro teor do edital e de seus anexos:
1. em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011;
2. diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, facultativamente;
II - impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao edital, se houver, e a respectiva resposta, nos moldes do art. 164 da LLC;
III - propostas de preço dos licitantes;
IV - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento das propostas de preços, contendo a ordem final de classificação dos licitantes, conforme artigos 59 a 61 da LLC;
V - proposta de preço adequada ao valor final da proposta do licitante vencedor em formato não editável (exemplo: .pdf) e em extensão de arquivo editável (exemplo: .xls ou xlsx.) ou em software próprio de orçamentação, conforme § 5º do art. 56 da LLC;
VI - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento das propostas, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme art. 165 da LLC;
VII - documentos de habilitação do licitante vencedor, de acordo com as exigências do edital;
VIII - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento da documentação de habilitação, conforme edital, atentando-se, especialmente, para as orientações dos artigos 64 e 70 da LLC;
IX - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento da documentação de habilitação, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme art. 165 da LLC;
X - adjudicação do objeto e homologação da licitação pela autoridade superior, conforme inciso IV do art. 71 da LLC, se não for outra a sua decisão;
XI - documentos que fundamentem a decisão pela não adjudicação e/ou não homologação da licitação, caso a autoridade superior assim decida, nos termos dos incisos I, II e III e §§ 1º ao 4º, todos do art. 71 da LLC;
XII - disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme previsão do § 3º do art. 54 da LLC;
XIII - convocação do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme art. 90 da LLC;
XIV - contrato, ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, nos termos dos artigos 89, 91, 92 e 93 da LLC, incluída, se for o caso, a alocação de riscos definida no art. 103 da mesma lei;
XV - documento que comprove a prestação das garantias contratuais exigidas no edital de licitação, conforme artigos 96 a 102 da LLC;

XVI - certidão de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecidos os prazos estabelecidos no art. 94 da LLC e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
XVII - divulgação do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da LLC, bem como dos quantitativos e dos preços unitários e totais do contrato, nos casos de obras e serviços de engenharia, conforme § 3º do art. 94 da mesma lei;
XVIII - manifestação (parecer) da unidade de assessoramento jurídico acerca do processo de contratação, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC;
XIX - manifestação (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), acerca do processo de contratação, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC, atendendo aos critérios da Instrução Normativa - IN nº 08/2021 do TCMGO, em especial, de seu Anexo I, itens 4 e 5ª.
Art. 121 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:
I - o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei federal no 14.133, de 2021;
II - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.
§ 1° Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 2° A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:
I - parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra; e
II - parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
§ 3° Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 122 - Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e
V - previsão do cancelamento do registro de preços por:
a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou
b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1° Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2° O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3° O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:
I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e
III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.
§ 4° Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5° Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:
a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;
b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;
V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
Art. 123 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 124 -Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.
§ 1° O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2° A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3° Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
§ 4° Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto:
a) no § 5º deste artigo;
b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
c) no inciso III do art. 19; e
d) no art. 23;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5° A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6° A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
§ 7° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5° deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 125 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 126 - A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 127 -Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
I- de força maior;
II- caso fortuito;
III- em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5° do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
Art. 128 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1° Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2° A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3° A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 129 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1° A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2° Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3° Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4° Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5° Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 6° Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
§ 7° Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8° Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Art. 130 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 131 -O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
V - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
Art. 132. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
a) força maior,
b) caso fortuito;
c) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 133 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção IV
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 134 -A Unidade Requisitante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão, desde que:

I -seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital,
IV- haja prévia consulta e concordância do Órgão Gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.
§ 1º -As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º -O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3° Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4° O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§5° Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos deste regulamento, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I – cópia da ARP a que se pretender aderir;
II – cópia do edital de licitação de origem e seus anexos;
III – demonstração por parte do Órgão Requisitante, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP que se pretender aderir;
IV – autorização formal do órgão gerenciador da ARP; e
V – concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimentos dos itens ao Município de Trindade e nas quantidades desejadas.
Art. 135 - É permitido aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Trindade a adesão às atas de registros de preços pactuadas pela administração pública municipal, estadual, distrital e federal.

Subseção V
Do Remanejamento

Art. 136 – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
§ 1° O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
§ 2° No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 2° e 3° do art. 26 deste Decreto.
§ 3° Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 137 -Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo do Município de Trindade deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único -Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, o será utilizado o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I
Formalização

Art. 138 -O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I -documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II -estimativa de despesa, nos termos desta regulamentação;

III -demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV -minuta do contrato, se for o caso;

V –comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI -razão de escolha do contratado;

VII -justificativa de preço;

VIII -autorização da autoridade competente;

IX -parecer jurídico, se for o caso;

X -parecer técnico, se for o caso;

XI -ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º -O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade.

§ 2º -Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 3º -A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, na contratação direta, será desobrigada nos seguintes casos de dispensa de licitação:

I -contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II -dispensa de licitação prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III -contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV -quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V -contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º No caso de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, serão exigidos a elaboração de estudo técnico preliminar apenas na hipótese prevista nos incisos IV e V, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo dispensável nos demais casos; e o mapa de riscos será dispensado.

§ 5º -Para fins de comprovação do disposto no inciso V do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I -proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II -prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III -prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV -declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º -A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 7º -Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 8º -Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º -Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Seção II
Dispensa Eletrônica

Art. 139 -Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade, o qual poderá encaminhar e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º -A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º -A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 140 -A Prefeitura Municipal de Trindade adotará preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I -contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II -contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III -contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV -registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 141 -A Prefeitura Municipal de Trindade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I -a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II -as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III -o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV -o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V -a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI -as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII -a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único -Em todas as hipóteses estabelecidas, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 142 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I -fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II -republicar o procedimento; ou

III -valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º -O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Art. 143 -No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 144 -Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, na Prefeitura Municipal de Trindade, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único -A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

Art. 145 -Os processos de contratação direta serão instruídos pelo responsável das Secretarias Requisitantes, sob a coordenação do Departamento de Compras.

Parágrafo único -Após a instrução processual, o Departamento de Compras deverá conferir todos os atos, inclusive a pesquisa de preços e encaminhar os autos ao Departamento de Licitações, que realizará o procedimento eletrônico até a sua homologação.

CAPÍTULO XIII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 146 -A publicação dos editais de licitação será realizada, obrigatoriamente, através da:

I -divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II -publicação de extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação;

III -divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

Art. 147 -Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, como condição de eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I -20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único -Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIV
DOS CONTRATOS

Art. 148-Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único -Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 149 -Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 150 -Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º -A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I -Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II -Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III -Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º -Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º -É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Do Recebimento do Objeto

Art. 151 -O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

§1º -O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I -em se tratando de obras e serviços:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II -em se tratando de bens e materiais:

a)provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º -Mediante justificativa do gestor do contrato poderá ser dispensado o recebimento provisório, devendo o fiscal do contrato realizar o recebimento definitivo.

Seção III
Da Gestão e Fiscalização Contratual

Art. 152 –Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 153 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções aqui especificadas.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 154 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 155 -Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I -coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II -acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III -acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV -coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V -coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI -elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII -coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos;

VIII -emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX -realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X -tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 156 -Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I -prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II -anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III -emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV -informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V -comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI -fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII -comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII -participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX -auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X -realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI -prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 157 -Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, proceder a referida justificação;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 63;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 63; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Art. 158 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 64 e o art. 65.
Art. 159 - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Pagamento

Art. 160 -As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de transferência bancária para contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º -Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 161 -Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único -Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 162 -Os prazos de que trata o art. 160 serão limitados a:

I –15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II –15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º -Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º -Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que dos incisos I e II do**caput**serão reduzidos pela metade.

§ 3º -O prazo de que trata o inciso I do**caput**e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º -O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do**caput**e o § 2º deste artigo.

§ 5º -Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º -No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 163 -Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º -A eventual perda das condições de que trata o**caput**não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º -Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º -A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º -É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 164 -O pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal de Trindade, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de:

I -fornecimento de bens;

II -locações;

III -prestação de serviços; e

IV -realização de obras.

§1º -Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º -A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data e hora da liquidação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade.

§ 3º -A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º -No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º -A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 6º -Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município de Trindade, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 165 -Os contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Trindade, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º -Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução do processo de alteração contratual, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

§ 2º -As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pelo Departamento de Contabilidade e autorização do ordenador de despesas do Poder Executivo do Município.

§ 3º -As decisões adotadas pela Administração relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º -Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o gestor do contrato deverá elaborar documento técnico de justificativa, demonstrando todas as condições e/ou especificações técnicas envolvidas na alteração.

Seção VI
Do Reajuste

Art. 166 -É obrigatória cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§1º -Para o reajuste dos contratos de obras e serviços de engenharia será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou outro que venha substituí-lo.

§2º -Para o reajuste dos contratos de bens em geral e serviços comuns será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo.

§3º -Poderá ser estabelecido outro índice para o reajuste de preços dos contratos, devendo ser indicado no Edital da Licitação e no Contrato.

Art. 167 -Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 1º -Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 2º -Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 3º -Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses não coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 4º -Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

Art. 168 -Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos decorrentes de variação do mercado, serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Seção VII
Da Duração dos Contratos

Art. 169 -Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Trindade, observarão as vigências estabelecidas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 170 -Nos contratos por escopo, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único -Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto.

Art. 171 -O Departamento de Compras autuará, de ofício, nos processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 3 (três) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.

Art. 172 -A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Trindade será precedida de avaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º -Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas, além da realização de nova pesquisa de mercado.

§ 2º -Caso se conclua pela não vantajosidade na contratação, mas não exista tempo hábil para a conclusão do novo procedimento licitatório, sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente, por prazo suficiente para que se realize a nova contratação.

§ 3º -Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar no termo aditivo a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 173 -Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Departamento de Compras para verificação preliminar no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º -O processo encaminhado para verificação preliminar será instruído com os seguintes documentos:

I -Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II -formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III -demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados;

IV -manifestação da gestão do contrato acerca da vantajosidade da prorrogação.

§ 2º -Os processos de prorrogação de contratações fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e da escolha do fornecedor.

§ 3º -Os autos deverão retornar ao gestor do contrato para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 174 -O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XV
DA PADRONIZAÇÃO

Art. 175 - A Secretaria Municipal de Planejamento, observando as minutas formatadas e disponibilizadas pela Controladoria Geral da União, instituirá modelos padronizados para as seguintes documentações:
I – Documento de Solicitação/Formalização de Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Termo de Referência;
IV – Minutas de Editais;
V – Minutas de Atos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;
VI – Minutas de Contratos Administrativos;
VII – Minutas de Atas de Registro de Preços;
Parágrafo Único. As modelagens acima descritas deverão ser obrigatoriamente encaminhadas para o prévio conhecimento e análise por parte da assessoria jurídica.

Art. 176 - Quando as licitações possuírem como critérios de julgamento "técnica e preço", e em decorrência de sua heterogeneidade, a documentação deverá seguir a base procedimental padrão, cabendo aos responsáveis promoverem as adaptações que se fizerem necessárias, devendo após a completude de sua instrução processual, encaminhar para a análise da assessoria jurídica.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art. 177 -Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 178 -O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º -Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º -O ato normativo referido no caput deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Art. 179 -Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I -os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II -a não reincidência da infração;

III -a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV -a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V -a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º -Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º -Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180 Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 181 Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo do Executivo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Regulamento.

Art. 182 -Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Executivo Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 183 A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município poderão editar normas complementares ao disposto neste Regulamento e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 184 A elaboração do plano de contratações anual para 2024 e 2025, seguirá o mesmo rito estabelecido no Capítulo II, contudo será elaborado de maneira didática, devendo ser apresentado para aprovação da Autoridade Competente até o dia 30 de novembro do ano de elaboração.

Art. 185 Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, os processos administrativos de contratação instaurados conforme previsão no plano de contratações anual descrito no artigo anterior.

Art. 186 Os processos licitatórios e contratações diretas com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666/93, nº 10.520/2002, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preços (Decreto 7.892 /2013), serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 187 Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Regulamento, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas nos termos do parágrafo único do art. 186 deste Regulamento.

Art. 188 Revoga-se os Decretos Municipais nº 386/23, 824/24 e 825/25.

Art. 189 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO),aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2A99A53D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.159/2025

DECRETO Nº 1.159/2025 DE, 21 DE MAIO DE 2025.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O **MUNICIPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 10292/2025,** para a aprovação do **Remembramento** de: um lote de terras de nº 08, da quadra 35, situado na Rua 12; e um lote de terras de nº 09, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, esquina com a Rua 12; um lote de terras de nº 10, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz; e um lote de terras de nº 11, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, todos no loteamento denominado ''Centro'', neste Município, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade- GO, sob as matrículas nº 15.705, 15.706, 15.707 e 15.708.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **JOÃO NASCIMENTO DE AZEVEDO,** inscrito no CPF sob o nº 307.265.901-00, e **VANDERLENE TORQUATO SILVA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 449.209.541-15, requerem o remembramento de um lote de terras de nº 08, da quadra 35, situado na Rua 12; e um lote de terras de nº 09, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, esquina com a Rua 12; um lote de terras de nº 10, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz; e um lote de terras de nº 11, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, todos no loteamento denominado ''Centro'', neste Município, conforme matrículas nº 15.705, 15.706, 15.707 e 15.708.

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV.

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes remembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como preveem as Leis Complementares nº. 025/2016 e 028/2017 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 015/2025, bem como Parecer Jurídico nº 49/2025 opinaram favoravelmente ao remembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** de um lote de terras de nº 08, da quadra 35, situado na Rua 12; e um lote de terras de nº 09, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, esquina com a Rua 12; um lote de terras de nº 10, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz; e um lote de terras de nº 11, da quadra 35, situado na Rua Coronel João Braz, todos no loteamento denominado ''Centro'', neste Município, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO, sob as matrículas nº 15.705, 15.706, 15.707 e 15.708.

Art. 2º Da operação de **REMEMBRAMENTO surgirá o Lote 08/11, com área total de 1.661,05m²** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na ''Zona de Uso Misto" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º A aprovação do presente remembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, bem como no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, e nas disposições constantes do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2025**.**

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito de Trindade-

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE
-Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DF32E2BC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.177/2025

DECRETO Nº 1.177/2025 DE, 23 DE MAIO DE 2025.

"Retifica o Decreto nº1.145/2025 que especifica e dá outras providências".

MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **processo nº 13268/2025;**

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o Município de Trindade, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 01.217.538/0001-15, requereu o DESMEMBRAMENTO, da Área Destinada à Municipalidade (Praça), denominada ADM 34, situada a Rua 15 de novembro, Rua São Luiz, Rua Ipanema e Rua Conde dos Arcos, no loteamento denominado, "SETOR CRISTINA", conforme matrícula nº 62.044, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto nº 1.145/2025, se constatou erro na metragem da área após o desmembramento;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade emitente corrigir falhas, erros, omissões ou correções nos textos das normas administrativas anteriormente publicadas, mediante a republicação do texto completo da norma com as partes retificadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.145/2025 de 14 de maio de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

"MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do processo nº 13268/2025, para a aprovação do Desmembramento da Área Destinada à Municipalidade (Praça), denominada ADM 34, situada a Rua 15 de novembro, Rua São Luiz, Rua Ipanema e Rua Conde dos Arcos, no loteamento denominado, "SETOR CRISTINA", neste Município, conforme matrícula devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o Município de Trindade, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 01.217.538/0001-15, representado pelo atual prefeito, Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, requer o DESMEMBRAMENTO, da Área Destinada à Municipalidade (Praça), denominada ADM 34, situada a Rua 15 de novembro, Rua São Luiz, Rua Ipanema e Rua Conde dos Arcos, no loteamento denominado, "SETOR CRISTINA", conforme matrícula nº 62.044, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III e IV.

CONSIDERANDO que o requerente é o legítimo proprietário da área que se pretende desmembrar.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que a área que se pretende desmembrar situa-se na chamada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da legislação municipal vigente.

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que a área desmembrada não contraria o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 016/2025, opinou favoravelmente ao desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO da Área Destinada à Municipalidade (Praça), denominada ADM 34, situada a Rua 15 de novembro, Rua São Luiz, Rua Ipanema e Rua Conde dos Arcos, no loteamento denominado, "SETOR CRISTINA", neste Município, conforme matrícula nº 62.044, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

Art. 2º Da operação de DESMEMBRAMENTO surgirão três áreas: ADM 34 A (Praça) com área de 5.146,50m², ADM 34 B (Praça), com área de 5.146,50m² (Praça) e ADM 34 (Praça), com área de 7.638,00m², conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º,

inciso III e IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade."

Art. 2º Este Decreto retifica o Decreto Municipal nº 1.145/2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito de Trindade-

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE
-Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1E014C9A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.179/2025

DECRETO Nº 1.179/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **LAETE SILVA DE OLIVEIRA SALERNO,** para exercer o cargo em comissão de Diretor I, símbolo DAS–4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse ao cumprimento do art. 52 da Lei Orgânica do Município e art. 53, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:49FB04BC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2025-GAB

PORTARIA Nº 037/2025-GAB DE, 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 827/2025, de 10 de março de 2025, e considerando o pedido constante neste Processo, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados 02 (duas) diárias nacionais sem pernoite, no valor total de R$400,00 (quatrocentos reais), do dia 10/04/2025, em Araguari-MG, a saber:

SERVIDOR:	CPF:
CLODOALDO FONTANA BOLINA	527.042.621-87
ALAN PEREIRA MENDES	029.422.951-55

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:500CB0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 437/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 437/2025 – CASA CIVIL DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 11893/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **KESIANY BARBOSA ORTIZ,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Engenharia e Manutenção Predial, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 03.04.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

LHINICKER PEREIRA SILVA D ORAZIO
-Secretário Municipal de Gestão-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:99D09580

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 482/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 482/2025 – CASA CIVIL DE 23 DE MAIO DE 2025.

"Concede readaptação a servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de

2025, nos termos do art. 50 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), constante no Processo nº 13976/2025, por este ato,

RESOLVE:
I – Readaptar o servidor **OSVAIR BRAS DE LIMA JUNIOR**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação apresentada e verificada em inspeção por junta médica oficial, por definitivo, a partir de 12.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Infraestrutura-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:5CCC2E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DISPENSA Nº 088/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 088/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Trindade**,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no inciso II e §3º do artigo nº 75.,, da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**27/05/2025 A 29/05/2025**
JULGAMENTO	**Menor de Preço por item**
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	**Departamento de Compras no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva nº 420 Jardim Salvador – Trindade/GO, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**compras.executivo@trindade.go.gov.br No horário comercial das 08h00min às 17h00min.**

DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO A PRAGAS URBANAS, ABRANGENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência**.

DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00miin, ou enviado pelo e-mail:compras.executivo@trindade.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: Proposta referente a **Dispensa de Licitação nº 088/2025.**

A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:
a) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
b) Cadastro no CNPJ;
c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união;
d) Certidão negativa Estadual;
e) Certidão negativa Municipal;
f) Certidão negativa Trabalhista;
g) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
h) **Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;**
i) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste que a empresa fornecedora já executou entregas eficientes;
j) Alvará de Vigilância Sanitária;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Constiui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Trindade-GO, 26 de maio de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Setor de Compras

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:CEB5EFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N°001/2025/SEMMA

PORTARIA N°001/2025/SEMMA DE, 23 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TAYNÁ BARBOSA GALINDO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 019/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERANDO - O teor do Art. 37, da Lei nº 060 de 04/10/2023, qual dispõe sobre a nomeação da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório.

CONSIDERANDO - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores efetivos, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

- **Gustavo Alvarenga Nogueira**
- **Lyncoln de Albuquerque Toledano**
- **Tayná Barbosa Galindo**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRINDADE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Interina

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2D4B34D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025. PROCESSO Nº 1117/2025.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAPURU/GO, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação, modalidade pregão, tipo menor preço por item, **Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para aquisição de material odontológico, material permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uirapuru/Go, nos próximos 12 (doze) meses**. A sessão pública será dia **10/06/2025 às 09h00min, sendo assim será marcada nova data**. Mais informações no site www.uirapuru.go.gov.br ou e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com. Uirapuru/GO, 26/05/2025.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:7A835E04

SECRETARIA EDUÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024. PROCESSO Nº 1490/2025.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público pregão presencial, menor preço por item, para **contratação de empresa para aquisição de brinquedos para o Parque Infantil da Escola Municipal Maria Evangelista da Rosa no município de Uirapuru**. A sessão pública será no dia **10/06/2024 às 10h:00min**. Mais informações no site www.uirapuru.go.gov.br ou e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com. Uirapuru/GO, 26/05/2025.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:1555A731

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

O Município de Gameleira de Goiás - GO, torna público que fará realizar no dia **12/06/2025 às 13:30 horas**, por meio de sessão na INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases no endereço https://bll.org.br/, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de OBRA DE ENGENHARIA - Construção da CRECHE DO MOCAMBINHO, município de GAMELEIRA DE GOIÁS - GO. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br. O Edital encontra-se disponível no site www.gameleiradegoias.go.gov.br/ Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - https://bll.org.br/.

KALINE MORAIS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kaline Morais Silva
Código Identificador:6F249A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2025

O Município de Gameleira de Goiás - GO, torna público que fará realizar no dia **10/06/2025 às 13:10 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida 03, n.º 516438, Centro, CEP: 75.184-000, na Cidade de Gameleira de Goiás - GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PATROL CAT 120K. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3322-3152 ou e-mail licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.gameleiradegoias.go.gov.br

KALINE MORAIS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kaline Morais Silva
Código Identificador:E518DF22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.05.05/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05.

CONTRATADA: **EQUALIZE DENTS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº**.** 44.668.016/0001-42, com sede na Avenida C7, Nº 2401, Quadra 68A, Lote 23, Sala 2/4/6, Set Sudoeste, em Goiânia/GO, CEP 74.305-080, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Gabriel Silva de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº. 010.678.831-00**.**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo Credenciado, de prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias na Atenção Primária à Saúde, atendendo às necessidades complementares da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Alexânia/GO.

Item	Código Tabela SIGTAP/SUS	Serviços	Quantidade Mínima e Máxima/ Mês	Preço Unitário	Custo Máximo/ Mês	Vigência (meses)	Custo Máximo Total
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Removível Mandibular (Inferior)	40 a 48 unidades	R$ 225,00	R$ 10.800,00	08	R$ 86.400,00
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Removível Maxilar (Superior)					
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Removível Mandibular (Inferior)					
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Removível Maxilar (Superior)					

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 31/12/2025.
DATA DO TERMO: **05/05/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:B062A22F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 06, Centro, Alexânia, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr. **Warley Ferreira Gouveia**, inscrito no CPF sob o nº 890.264.701-34, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 07/05/2025, processo administrativo nº 15183/2025, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 004/2022 e 071/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de licenças de uso de solução corporativa de antivírus, incluindo instalação, suporte e atualização, com validade de licença de 36 (trinta e seis) meses e garantia técnica mínima de igual período**,** conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): MARCIO GOMES LOBO
CNPJ/MF: 04.245.027/0001-03
END: RUA 20, S/N, QUADRA 10, LOTE 20, CENTRO, ALEXÂNIA/GO
REPRESENTANTE: MARCIO GOMES LOBO **CPF:** 893.963.671-68
CONTATOS: (61) 4042-6230 / (62) 99243-1300 / marciolobo@m1ti.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Solução em segurança da informação (licença de subscrição) Bitdefeder GravityZone Business Security Premium, incluindo instalação, suporte e atualização, com validade para 36 (trinta e seis) meses e garantia técnica mínima de igual período.	Bitdefeder	400	Unidade	158,00	63.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, após realização da pesquisa de preços.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou outro meio idôneo e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 18 do Decreto Municipal nº 071, de 2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado após decisão da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

11.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO.
12.3. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
13.2. Fica eleito o foro de Alexânia, Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia-GO, 26 de maio de 2025.

Município De Alexânia/GO
WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito Municipal

Marcio Gomes Lobo
MARCIO GOMES LOBO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0E5CE96B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº035/2025-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº035/2025

Processo nº 18567/2025
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA 49.684.357 ROGERIO FERNANDES DE JESUS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. ANA CRISTINA COSTA, brasileira, casada, agente público decreto municipal nº. 827/2025, inscrito no CPF/MF nº. 036.749.314-43, com RG sob n°6788456- Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE; e o(a) **49.684.357 ROGERIO FERNANDES DE JESUS,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **49.684.357/0001-25**, sediado(a) na 10 R Joao Nogueira Sobrinho, s/n, Quadra 41; Lote 13, Centro, CEP: 75.827-000, em Aparecida do Rio Doce-GO Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por ROGERIO FERNANDES DE JESUS, Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, brasileiro, portador do CPF nº 065.618.481-79, residente e domiciliado na cidade de APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18567/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, recarga de gás e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo equipamentos do tipo convencional e Inverter, com capacidades entre 9.000 e 30.000 BTUs, instalados nas unidades de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, incluindo o Hospital Municipal Walter Luiz Batista, a UBS Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os anexos do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO, CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	350,0000	1.750,0000
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO, CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	350,0000	1.750,0000
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO, CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	370,0000	1.850,0000
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO, CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	400,0000	2.000,0000

05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO, CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	420,0000	2.100,0000
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO USADO (TIPO CONVENCIONAL), CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	210,0000	1.050,0000
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO USADO (TIPO CONVENCIONAL), CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	216,0000	1.080,0000
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO USADO (TIPO CONVENCIONAL), CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	226,0000	1.130,0000
09	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO USADO (TIPO CONVENCIONAL), CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	260,0000	1.300,0000
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO USADO (TIPO CONVENCIONAL), CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	280,0000	1.400,0000
11	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO USADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	190,0000	950,0000
12	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO USADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	190,0000	950,0000
13	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO USADO, CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	210,0000	1.050,0000
14	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO USADO, CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	230,0000	1.150,0000
15	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO USADO, CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	250,0000	1.250,0000
16	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO (TROCA DE LOCAL) DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	270,0000	1.350,0000
17	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO (TROCA DE LOCAL) DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	270,0000	1.350,0000
18	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO (TROCA DE LOCAL) DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	290,0000	1.450,0000
19	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO (TROCA DE LOCAL) DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	320,0000	1.600,0000
20	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO (TROCA DE LOCAL) DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	370,0000	1.850,0000
21	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	270,0000	1.350,0000
22	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	250,0000	1.250,0000
23	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	330,0000	1.650,0000
24	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	370,0000	1.850,0000
25	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	410,0000	2.050,0000
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO TIPO INVERTER, CAPACIDADE 9.000 BTUS	SERVIÇO	5	450,0000	2.250,0000
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO TIPO INVERTER, CAPACIDADE 12.000 BTUS	SERVIÇO	5	450,0000	2.250,0000
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO TIPO INVERTER, CAPACIDADE 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	480,0000	2.400,0000
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO TIPO INVERTER, CAPACIDADE 24.000 BTUS	SERVIÇO	5	530,0000	2.650,000
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NOVO TIPO INVERTER, CAPACIDADE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	590,0000	2.950,0000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 24/04/2025 a 24/04/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação será variável), perfazendo o valor total anual de **R$ 49.010,00 (quarenta e nove mil e dez reais)**.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de deposito bancário indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2.203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	**3.3.90.39.00-107** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 24 de abril de 2025

ANA CRISTINA COSTA
Secretária da Saúde
Representante Legal Do Contratante

ROGERIO FERNANDES DE JESUS
49.684.357 ROGERIO FERNANDES DE JESUS
Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5B08FB02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24 - EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde 26/05/2025 à 30/03/2026.

ORD	N° CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	317/2025	YASMIM CRISTINA COSTA RODRIGUES	037.459.841-02	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	FARMACÊUTICO(A) /ESPECIALIZAÇÃO	R$ 6.000,00	R$ 66.000,00
2	318/2025	ONICILENE MACHADO DA SILVA CASTILHO	776.184.401-15	ESF (NOTURNO)	30 HORAS	TECNICO(A) ENFERMAGEM	R$ 2.200,00	R$ 24.200,00

Goiatuba-Go,26 de maio de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS.

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:82C4FF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N°. 003/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO-2025 RESULTADO FINAL

N.	NOME	Resultado Preliminar
01	FABIANO FERREIRA	Deferido.
02	GABRIEL SANTOS GONÇALVES	Deferido.
03	SAMUEL ISAAC SILVA PEREIRA	Deferido.
04	JULIA GALVÃO SANTOS	Deferido.
05	GABRIEL SANTANA MOURA	Deferido.
06	ARTHUR FERREIRA SILVA	Deferido.
07	ISADORA SILVA BRITO	Deferido.
08	YASMIN KRISTTINY TAVARES DE OLIVEIRA	Deferido.
09	LUCAS COSTA SILVA	Deferido.
10	PAOLA LOPES ROCHA	Deferido.
11	MIGUEL GABRIEL FLORINDO RODRIGUES	Deferido.
12	MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	Deferido.
13	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO SILVA	Deferido.
14	JÚLIA MENEZES MENDES	Deferido.
15	ISA LOURENÇO SILVA	Deferido.
16	FELIPE MANOEL SILVA	Deferido.
17	RAFAEL MOREIRA SOARES	Deferido.
18	VICTÓRIA MIRANDA BORGES COSTA	Indeferido. Inciso III, item 1.6 do Edital 003-2025.
19	GISELIA SOARES DE FRANÇA LINS	Deferido.
20	RYAN RYKELME SOUSA FREITAS	Deferido.
21	CÉSAR RODRIGUES DUARTE	Deferido.
22	KAUÃ ALVES CAVALCANTE	Deferido.
23	ANNA JULIA FERREIRA DIAS	Deferido.

24	MARIA ISABEL SILVA SANTOS	Deferido.
25	LUCAS GABRIEL MENDES FREITAS	Deferido.
26	KAYKY SOUZA NUNES	Deferido.
27	JEAN PABLO SANTOS DINIZ	Deferido.
28	PEDRO LUCAS FERNANDES MARQUES	Deferido.
29	GUILHERME SOARES BARCELOS	Deferido.
30	HIAGO CARLOS CRUVINEL SILVA	Deferido.
31	PIETRO PIRETTI LEMOS	Deferido.
32	EVELLYN OHANA ALVES NEVES	Indeferido. Inciso III, item 1.12 do Edital 003-2025.
33	DÉBORA PADOVANI MIELE	Deferido.
34	ESTEVAM LUIZ FONSECA BORGES	Deferido.
35	JAMILLI VICTORIA SALATILEL ARANTES	Deferido.
36	ANA LAURA GONZAGA OLIVEIRA	Deferido.
37	SAMUEL GEORGE GONZAGA OLIVEIRA	Deferido.
38	MARIANNA ALVES ROCHA LEMES DOS SANTOS	Deferido.
39	DANIELY SOARES SILVA	Deferido.
40	ANTÔNIO JOSE NETO	Deferido.
41	MARIA CLARA COSTA OLIVEIRA	Deferido.
42	MARIA EDUARDA RIBEIRO DE CASTRO CORONADO	Deferido.
43	LETÍCIA MATIAS COUTINHO	Deferido.
44	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA MARTINS	Deferido.
45	MATHEUS AUGUSTO MEDEIROS SOUSA	Deferido.
46	ANDRESSA SILVA ALMEIDA	Deferido.
47	JOÃO PEDRO OLIVEIRA MENDONÇA	Indeferido. Item 5.6 do Edital 003-2025.
48	JOSÉ LOPES PERES NETO	Deferido.
49	ENRICO VIEIRA COSTA	Deferido.
50	MATHEUS CARVALHO ALVES FERREIRA QUEIROZ	Deferido.
51	GABRIEL CARVALHO ALVES FERREIRA QUEIROZ	Deferido.
52	MARIANA MARTINS SOUSA	Deferido.
53	MONIQUE MARIA ESTEVAM BRITO	Deferido.
54	AMANDA MARTINS SOARES	Deferido.
55	LUIZ FELIPE SOUSA SILVA	Deferido.
56	MARIA LUZIA SOUSA SILVA	Indeferido. Item 5.6 do Edital 003-2025.
57	ÉLIDA DOS REIS MARQUES FREITAS MEDEIROS	Deferido.
58	GABRIELLA SILVA ALVES ALMEIDA	Indeferido. Inciso III, item 1.6 do Edital 003-2025.
59	MATEUS ANTÔNIO SOUSA SILVA	Deferido.
60	JOSÉ EDUARDO PRADO GOMES	Deferido.
61	HENRIQUE SEIJI MACARI KIKUDA	Deferido.
62	OTÁVIO SIQUEIRA NASCIMENTO	Deferido.
63	PEDRO HENRIQUE TAVARES FONSECA	Deferido.
64	ARTHUR HENRIQUE SILVA	Deferido.
65	ANA VITÓRIA SOUZA GUIDA	Deferido.
66	GIOVANNA VIEIRA GOBATO	Indeferido. Item 5.6 do Edital 003-2025.
67	IGOR CALIXTO MORSOLETTO	Deferido.
68	ANIELLY SARQUES GONÇALVES MAGALHÃES	Deferido.
69	MARIANA MARTINS SILVA FRAGA	Deferido.
70	IZADHORA ROSSANE ANDRADE FERNANDES	Deferido.
71	GIOVANNA SILVA CAMPOS	Deferido.

Goiatuba, 26 de maio de 2025.

CAROLINA VASCONCELOS DE MENDONÇA

SCARLETT HORRARA FLAUZINO MARRA

GEMILSON ADRIÃO DA ROCHA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, nomeados pela Portaria nº 17.053/25, de 07 de abril de 2025.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B46C5CC9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2684/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 2684/2025, de 26 de MAIO de 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **IVETH MARIA LOURENZO**, Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher matrícula funcional nº.: 104.284, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
IVETH MARIA LOURENZO	ANHANGUERA-GO	05/05/2025	VIAGEM A ANHANGUERA, PASSANDO PELAS CIDADES DE CATALÃO, GOIANDIRA, CUMARI E NOVA AURORA, PARA ENTREGA DE CONVITE PARA O 1º ENCONTRO REGIONAL DA MELHOR IDADE. VEÍCULO - FROTA MUNICIPAL L200 TRITON PLACA-PRX-6691.	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CC5F56BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012

EXTRATO DA ARP
Processo Administrativo º: 4599/2024
Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SRP
Critério de Julgamento – MENOR PREÇO POR LOTE.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social – FMS- do Município de Iporá
Fornecedor Registrada: DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA-EPP
CNPJ: 31.629.675/0001-28
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, visando o fornecimento de Cestas Básicas - Auxílio Vulnerabilidade Temporária, em prol de atender o público alvo em situação de vulnerabilidade social, deste município de Iporá-GO,
Valor unitário: R$288,87 (Duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Valor Estimado Global: R$ 346.639,20 (Trezentos e quarente e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Assinatura da ARP: 23/04/2025
Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA (Arroz 5 kg, tipo 1, Feijão Carioca 1 kg, tipo 1, Sal 1 kg, Óleo 900 ml, Açucar 2 kg, Leite 1L, Farinha de mandioca 500g, Macarrão 500g, Extrato 310g, Achocolatado 400g, Bolacha de sal, creme cracker 600g, Bolacha rosquinha 600g, Sucos 80g, Café 250g, Bolachas recheadas 110g, Milho de pipoca 500g, Macarrão instantâneo 70g, Detergente 500ml, Sabão em pó 1,6kg, Creme dental 50g, Água sanitária 1L, Sabão em barra 900g, Sabonetes 85g, Papel higiênico 4 rolos, Desinfetante 2L, Frango da Granja, congelado, 2,1 kg)	1200	UNIDADE	R$ 288,87	R$ 346.639,20

Publicado por:
Vinicius de Assis e Silva
Código Identificador:28D515E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2025,

Ata de Registro de Preço 87/2025, para:
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA
Dispensa de Licitação Nº: 102/2025
Processo Adm. Nº: 2208/2025
Validade: 12(doze) meses
Validade: 12(doze) meses
No dia 15/05/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 18.256.417/0001-85, representado pelos(as) agentes LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA (Agente de Contratação), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas na **Dispensa de Licitação nº 102/2025**, cujo os atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de hospedagem/hotelaria incluso café da manhã para indivíduos ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social em Palmeiras de Goiás, por um período de 12 meses,** podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: FLY GATE VIAGENS LTDA CNPJ: 58.425.667/0001-16 ENDEREÇO: AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS. HILTON RODRIGUES, SL. 507, METR. MARKET PLACE, Nº7, CALHAU, SÃO LUIS DO MARANHÃO-MA. CEP 65.071-380. FONE: 98-991294832 EMAIL: flygateviagens@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: DEYVISSON JORGE SILVA NUNES – CPF: 050.772.163-20 BANCO INTER 077 AG: 0001 CC: 41787756-0

visando a SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação da **Dispensa de Licitação nº 102/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Ato de Declaração de Dispensa de Licitação de 15 de maio de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Inclusão Social**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: FLY GATE VIAGENS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 1	DIÁRIAS	138,0000	Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem/hotelaria. O serviço deverá ser no município de Palmeiras de Goiás e contemplar café da manhã incluso, com itens como pães, frutas, frios, laticínios e bebidas (café, leite e suco). A hospedagem será na modalidade apartamento, em quarto standard, contendo: uma cama de solteiro, banheiro privativo, roupeiro, televisão, ar-condicionado e frigobar. A diária terá início com o check-in a partir das 12h e término com o check-out, preferencialmente até as 12h do dia seguinte.		176,0000	24.288,0000
TOTAL:	**24.288,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital da **Dispensa de Licitação nº 102/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo: 35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.39.818-80.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da **Dispensa de Licitação nº 102/2025** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, da **Dispensa de Licitação nº 102/2025,** conforme decisão do Agente de Contratação do MUNICÍPIO, e posterior **Declaração de Dispensa de Licitação** feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 26 de maio de 2025.

SERGIO GASPAR BORGES
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Agente De Contratação

Contratada(S):

FLY GATE VIAGENS LTDA
CNPJ 58.425.667/0001-16

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F2491FE5

FMS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 06/2024

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 06/2024

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FMS E A SENHORA HELOISA VICTORIA NOGUEIRA LEITE, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 847/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022, E FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO 5490/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de/do outro lado, a **Sra. HELOISA VICTORIA NOGUEIRA LEITE**, de nacionalidade brasileira, técnica de enfermagem, portadora do RG n. 6665887– SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 707.224.131-06, COREN/GO n. 1909823, PIS/PASEP/NIT: 160.87773.22-4, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 12, Lt. 14, s/n, Setor Bariloche no município de Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo Originário n. 5490/2023, Processo Administrativo n. 847/2024,** e nos termos do **Edital de Credenciamento n. 001/2022**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a retificação da vigência e do valor total do 2° termo aditivo do Contrato FMS n. 06/2024, firmado aos 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2024, conforme memorando da secretaria consulente e parecer jurídico n. 577/2025. Ademais, dispõe-se a prorrogação do prazo contratual por igual período, 01 (um) ano, e o acréscimo de 25%. Ocasião em que a cláusula primeira, o caput da cláusula terceira e o caput da cláusula sétima do instrumento original, que cuidam "DO OBJETO DO CONTRATO", "DO VALOR E DO PAGAMENTO" e da "VIGÊNCIA DO CONTRATO", respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do técnica de enfermagem para atendimento conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD COM ACRESCIMO DE 25%	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL	VL. MENSAL DO 2° T.A.	VL. MENSAL COM ACRESCIMO DE 25% DO 3° T. A
01	Contratação em Regime de Credenciamento do Técnica de Enfermagem HELOISA VICTORIA NOGUEIRA LEITE – COREN/GO n. 1909823	SV	16 Plantões de 12 horas	**20 plantões de 12 horas/mês**	R$ 110,00	R$ 1.760,00	R$ 1.760,00	**R$ 2.200,00**
Valor Total/Global [Período 01 (um) ano]								**R$ 21.120,00**
Valor Total do 2° Termo Aditivo								***R$ 7.040,00***
Valor Total do 3° Termo Aditivo (considerando o acréscimo de 25%)								**R$ 26.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é/será de ***R$ 54.560,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)*****,** sendo **R$ 21.120,00 (vinte e mil cento e vinte reais)** do contrato original; ***R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)*** advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo e **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo**,** perfazendo-se o/um valor mensal de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **31 de maio de 2026**, com início/contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 01 (um) ano do contrato original, *04 (quatro)* meses advindo da prorrogação do 2° Termo Aditivo e 01 (um) ano advindo da prorrogação do 3° Termo Aditivo; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás – GO, 08 de maio de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante

HELOISA VICTORIA NOGUEIRA LEITE
Contratado

Testemunhas:

1.º - .....CPF.....

2.º - .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7C0FAFF5

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 75/2025

Ata de Registro de Preço 75/2025, para:
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.
Pregão Eletrônico Nº: 26/2025
Processo Adm. Nº: 1255/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 08:00 horas do dia 12/05/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos(as) agentes LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA (Pregoeiro), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 26/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica do Município de Palmeiras de Goiás, para um período de 12 meses,** podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/9, 1/14, 1/29, 1/53, 1/101, 1/125	NOME: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.417.694/0001-20 ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2103, BAIRRO ZACARIAS, CARATINGA-MG. CEP 35.300-571. FONE: 3340421550 EMAIL: distrimix.licita@hotmail.com licitacao@distrimixmg.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA CPF: 013.040.786-04 BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0177-5 - CONTA CORRENTE: 24.555-0

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 26/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 19 de maio de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 9	CP	25.000,0000	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,2300	5.750,0000
1 / 14	FR	10.000,0000	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCOS DE 15 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO, ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA	PRATI	6,5100	65.100,0000
1 / 29	CP	1.000,0000	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO.	CIMED	0,0900	90,0000
1 / 53	UN	1.000,0000	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML.	FARMACE	2,2900	2.290,0000
1 / 101	FR	100,0000	NISTATINA SUSPENÇÃO ORAL 100.000 U.I/ML FRASCO DE 50 ML.	PRATI	4,7700	477,0000
1 / 125	CP	60.000,0000	TIBOLONA 2,5 MG CX C/30 COMPRIMIDO.	MULTILAB	0,6600	39.600,0000
TOTAL:	**113.307,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.29.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.769-09.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 26/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 12/05/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 23 de maio de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 01.417.694/0001-20

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:4A25A3B7

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Ata de Registro de Preço 79/2025, para:
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.
Pregão Eletrônico Nº: 26/2025
Processo Adm. Nº: 1255/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 08:00 horas do dia 12/05/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos(as) agentes LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA (Pregoeiro), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 26/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica do Município de Palmeiras de Goiás, para um período de 12 meses,** podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/17, 1/23, 1/32, 1/45, 1/61, 1/67, 1/86, 1/92, 1/110, 1/117, 1/126	NOME: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 ENDEREÇO: RUA PARTICULAR, Nº110, GALPÃO 01, BAIRRO IPIRANGA, SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE-MG. CEP 37.556-348. FONE: 5421067930 EMAIL: inovamed@inovamedhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: CLARICE PIETROSKI CPF: 018.613.970-54 BANCO DO BRASIL AG: 5122-5 CC: 16.000-8

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 26/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 19 de maio de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 17	FR	10.000,0000	BROMETRO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO INALATÓRIA 20ML.	Hipolabor	0,8799	8.799,0000
1 / 23	FR	150,0000	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML FRASCO DE 100 ML.	Hipolabor	6,9817	1.047,2550
1 / 32	FR	5.000,0000	CLONAZEPAM SOLUÇAO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML.	Hipolabor	1,8999	9.499,5000
1 / 45	CP	120.000,0000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA ORODISPERSIVEL 4 MG	Biolab	0,2799	33.588,0000
1 / 61	CP	35.000,0000	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO.	Hipolabor	0,1799	6.296,5000
1 / 67	CP	90.000,0000	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO.	Prati Donaduzzi	0,0479	4.311,0000
1 / 86	CP	40.000,0000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO.	Cimed	0,0699	2.796,0000
1 / 92	CP	65.000,0000	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO.	Cimed	0,0477	3.100,5000
1 / 110	CP	18.250,0000	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO.	Hipolabor	0,1599	2.918,1750
1 / 117	CP	22.000,0000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG COMPRIMIDO.	Vitamedic	0,1447	3.183,4000
1 / 126	CP	3.000,0000	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO.	União Quimica	0,1499	449,7000
TOTAL:	**75.989,0300**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.29.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.769-09.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 26/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 12/05/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 26 de maio de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ 12.889.035/0002-93

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:45AAD74B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.198/2023

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.198/2023

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB E A EMPRESA GLOBAL SERVICES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA-FMEB,** fundo público da administração direta municipal, vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado/com endereço na Rua. Ver. Edmilson de Sousa Lemes, Q. 23-A, L. 1-B, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 55.262.249/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura o Sra. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**, brasileira, professora, casada, portadora do RG n. 3356455 – SSP/GO – 2° Via, inscrita no CPF sob n. 777.351.961-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **GLOBAL SERVICES LTDA,** de nome fantasia/comercial: **GLOBAL SERVICES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.050.136/0001-62, com endereço/situada na Rua M-02, s/n, Q. 03, L. 20, Residencial Nelson Mariotto, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada por/pelo procurador o Sr. **REGINALDO MIRANDA DE JESUS,** brasileiro,

casado, militar, portador do RG n. 31.346 PM/GO, inscrito no CPF sob o n. 830.357.451-53, cujos poderes específicos para o ato lhe foram outorgados por/pela seu proprietário/titular Sr. **DADIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresária, portador do RG n. 1.394.863 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.393.911-34 residente e domiciliado na rua Dr. Jose Gomes Barbosa, Qd. 18, Lt. 06, Setor Major Sinfrônio, nesta cidade de Palmeiras de Goiás, conforme procuração pública constante dos autos, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.2880/2023**, e **Pregão Eletronico n. 46/2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de 4,16666667% de funcionários(a), que corresponde a 02 funcionários(as), que deverão atuar junto ao Ensino Fundamental, e ainda, a alteração das dotações orçamentárias (cláusula segunda)do Contrato n. 198/2023, firmado aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, conforme C.I. SEMEC n. 164/2025, Parecer Jurídico n. 609/2025 e justificativa constante nos autos. Destarte o preambulo, as cláusulas primeira, segunda e quinta do instrumento primitivo que cuidam, respectivamente, "OBJETO DO CONTRATO**",** "FONTE DE RECURSOS" e "DO VALOR DO CONTRATO", passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de funcionários para prestarem serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas unidades escolares municipais, como: merenda, limpeza, manutenção predial e eletros eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD. UNIT. MÊS (SV)	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNT. REEQUILIBRADO (7,5%) PELO 5° T.A	TOTAL	VALOR TOTAL 2° T.A.	VALOR TOTAL 3° T.A.	VALOR TOTAL DO ACRESCIMO DO 6° T.A	VL. TOTAL. REEQUILIBRADO (7,5%) PELO 5° T.A + ACRESCIMO DO 6 T.A (01/01/2025 A 30/06/2025)
01	02	SV	Disponibilização de 02 Funcionários (Apoio) para executar trabalhos de limpeza pesada excepcional como parede, tetos, janelas e conservação em geral nas dependências internas e externas das Unidades (com exceção da cozinha), bem como serviços de: PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, REPAROS EM ESTRUTURAS DOS PREDIOS, SOLDAS, PODA DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA, CARGA E DESCARGA, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM GERAL E MANUTENÇÃO. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR. TER TODAS AS FERRAMENTAS PERTINENTES A CADA SERVIÇO. OBS: Além de auxiliar nos serviços a cima deverá apresentar qualificação para execução das seguintes funções: executar serviços gerais de manutenção corretiva, limpeza e reparos nos eletrodomésticos pertencentes às escolas, tais como: geladeiras, congeladores, freezers, bebedouros, máquinas de lavar, fogões industriais e outros aparelhos eletro portáteis. Obs: Sendo; 02- Funcionários deverão atuar junto ao ENSINO FUNDAMENTAL;	R$ 6.007,80	R$ 60.000,00	R$ 64.176,00	R$ 67.063,92	--	R$ 36.046,80
02	28 – considerando o acréscimo de 4 pessoas do 3° T.A	SV	Disponibilização de 28- Funcionários (prestação de Serviços Diversos) para: • Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientações e execução de serviços operacionais, semiqualificados de infraestrutura e outros serviços afins; • Cuidar da limpeza e higienização excepcional do ambiente da cozinha onde esteja lotada, como a limpeza de paredes, teto, remoção de gorduras em pisos e equipamentos; • Atender com presteza e dedicação a todos que frequentam a unidade de ensino; • Executar serviços de varreduras de calçadas, pátios (ambiente externo) com retirada de detritos/sujeira; Varrer, lavar e encerar pisos (ambiente interno); • Lavar roupas em geral; Limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos; Zelar pela economia e utilização adequada dos produtos de limpeza; • Executar serviço de limpeza em escadarias; • Manter as instalações sanitárias limpas; • Cuidar do jardim; Limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; • Auxiliar nas tarefas inerentes a distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, quando necessário; • Auxiliar na limpeza e higienização de pratos, vasilhames, talheres, equipamentos e acessórios de cozinha; limpar salas de refeições, áreas de serviços e conservá-las em boas condições higiênicas, quando necessário; • Quando necessário receber os gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos, sempre verificando a validade	R$ 63.081,99	R$ 540.000,00	R$ 577.584,00	R$ 706.845,16	---	R$ 378.491,94

			do produto; • Contribuir para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; • Atuar quando necessários, na portaria, recebendo os alunos e visitantes; Desempenhar outras tarefas correlatas à função. Obs: Sendo; 21-Funcionários deverão atuar junto ao ENSINO FUNDAMENTAL; 07-Funcionários deverão atuar junto ao EDUCAÇÃO INFANTIL.						
03	**30 -considerando o acréscimo de 6 pessoas do 3° T.A e 02 pessoas do 6° T.A**	SV	Disponibilização de 28 Funcionários para prestação de serviço auxiliar no preparo de alimentos. Atender com presteza e dedicação a todos que frequentam a unidade de ensino onde esteja lotada; • Auxiliar no preparo de lanches, refeições, merenda escolar conforme horário estabelecido pela direção, objetivando atender ao programa de merenda escolar, nas unidades de ensino, acatando as recomendações e/ou orientação do profissional técnico em nutrição; • Não permitir acesso à cozinha, de crianças e pessoas alheias à função de merendeira, exceto nos casos de vistoria; • Usar proteções adequadas para o trabalho com alimentos (toucas, aventais, etc.); • Utilizar vestimentas adequadas para o desempenho dos serviços; • Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, Lavar e preparar os alimentos; • Cuidar da organização e do controle de frios, gelados e congelados. • Contribuir para que o material e equipamentos da sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; • Efetuar o controle de gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos, sempre verificando a validade dos produtos; • Auxiliar na distribuição das refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais; Desempenhar outras tarefas semelhantes. **Obs: Sendo;30 22-Funcionários deverão atuar junto ao ENSINO FUNDAMENTAL;** 08-Funcionários deverão atuar junto ao EDUCAÇÃO INFANTIL.	**R$ 67.587,84**	**R$ 495.000,00**	**R$ 529.452,00**	**R$ 708.182,16**	**R$ 4.505,85**	**R$ 382.997,79**

OBSERVAÇÃO: Total de apoios a ser contratados: *60 (sessenta)*, sendo 08 horas diárias	
TOTAL ORIGINAL	**R$ 1.095.000,00**
VALOR TOTAL (original +reequilíbrio advindos do 2° T.A)	**R$ 1.141.573,80**
VALOR TOTAL DO 3° T.A	**R$ 1.475.406,20**
VALOR TOTAL DO 3° T.A + RETROATIVO	**R$ 1.482.209,24**
VALOR SUPRESSÃO (1 mês e 10 dias)	**R$ 163.934,02**
VALOR DO 5° TERMO ADITIVO CONSIDERANDO A SUPRESSÃO E O REEQUILIBRIO (01/01/2025 a 30/06/2025)	**R$ 793.030,68**
VALOR DO ACRESCIMO DO 6° T.A	**R$ 4.505,85**
VALOR TOTOTAL	**R$ 797.536,53**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **69.27.12.361.2006.2.016.3.3.90.39; 69.27.12.365.2006.2.014.3.3.90.39;**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do 6° Termo Aditivo é de **R$ 797.536,53 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS
Fica os efeitos financeiros do presente contrato a data 01 de junho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.
Palmeiras de Goiás - GO, 23 de maio de 2025.

Fundo Municipal De Educação Basica- FMEB
KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestor Do Contrato

Global Services LTDA
REGINALDO MIRANDA DE JESUS
Contratada

TARCISIO WELKER GOMES PEREIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9C805694

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DECRETO Nº 360/2025 PORANGATU/GO, 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 360/2025 PORANGATU/GO, 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA DE PROPRIÉDADE EMPRESA BTPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORANGATU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, e, especialmente na necessidade de implantação de Loteamento Urbano, na sede desta municipalidade, atendendo o interesse público e coletivo, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 182 da CF, c/c com § único, do Art. 1º da Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto das Cidades e também com o § 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.766/79, e Lei Complementar Municipal nº. 2.610/2013 bem como, o contido no processos administrativos nº. **69163/2022** de interesse da Empreendedora **BTPR Empreendimentos IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que foram apresentados os projetos de toda a infraestrutura urbana, especificamente asfalto, energia elétrica, rede de água e saneamento básico, águas pluviais, etc.

CONSIDERANDO que após regular tramitação, o processo contém todos os documentos necessários ao atendimento ao Parcelamento do Solo Urbano no município de Porangatu;

CONSIDERANDO análise dos dados apresentados em Planta do Loteamento, a equipe técnica aprovou a distribuição no projeto das áreas de APM-Área Pública Municipal, Áreas Verdes, Áreas Institucionais e Sistema Viário;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria, por meio do Dr. Luis Cesar de Castro Martins;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Sra. Kamilla Mesquita – Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU sob o nº A101948-1, emitido em 03 de abril de 2025 atesta o atendimento de todos os itens consignados no parecer jurídico e aprova o loteamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **JARDIM AMÉRICA** de propriedade da Empresa **BTPR EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no **CNPJ 44.621226/0001-85**, localizado na zona urbana e sede do município de Porangatu com área total de **556.218,5m²,** nas condições destes Decreto.

Art. 2º - O parcelamento/loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de **556.218,5m²,** foi registrado matricula sob o nº 22.723 em 11/05/2022 – Protocolo 78918 – 03/05/2022 dentro da Zona Urbana do Município de Porangatu/GO, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo administrativo nº **69163/2022,** referente ao presente loteamento.

Art. 3º - Fica aprovado o parcelamento da área loteada que é composta de **964 Lotes Residenciais** alimentadas por logradouros de acessos, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

a)	Área Total do Terreno	**556.218,5 m²**
b)	Área de Lotes	**252.856,73 m²**
c)	Quantidade de Lotes/Unidades	**964**
d)	Área destinada ao sistema Viário	**136.177,74 m²**
e)	Área Verde	**22.957,09 m²**
f)	Área total aproveitável	**458.055,32 m²**

Art. 4º - O projeto urbanístico, memoriais descritivos de cada unidade (lote) com os seus limites e confrontações, bem como a descrição de seus perímetros e o mapa geral, serão apresentados pelo loteador juntamente com este Decreto, sendo parte integrante do mesmo para os devidos efeitos de legais.

Art. 5º - Conforme determina à legislação aplicável, o loteador, no prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do loteamento, implantará a infraestrutura no local de acordo com os projetos aprovados:

a) rede de distribuição de energia elétrica com voltagem adequada ao abastecimento domiciliar e rede de iluminação pública, com execução aprovada pela EQUATORIAL;

b) rede de distribuição de água potável, com indicação de hidrantes para combate a incêndios, contendo pelo menos um hidrante a cada um quilometro de distância, com execução aprovada pela Saneago;

c) abertura de vias de circulação pavimentadas CBUQ nos termos da lei Complementar Municipal nº 37 de 31 de março de 2023 que alterou a Lei Municipal nº 709/1985, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento de calçadas;

d) demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e) rede de escoamento de águas pluviais, com indicação do local de lançamento e elaboração de projeto de drenagem urbana com a sua execução, conforme laudo técnico de inspeção do departamento de engenharia da prefeitura, anexo ao processo de loteamento;

f) rede de coleta de esgoto domiciliares, com aprovação da SANEAGO;

g) arborização de vias e logradouros públicos.

h) e demais projetos apresentados no processo administrativo nº 69163/2022.

Art. 6º - O loteador fica obrigado a comunicar oficialmente à EQUATORIAL, e a SANEAGO, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 7º - O loteador, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), providenciará o registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Paragrafo único: No ato de registro, deverá o proprietário do loteamento apresentar modelo de contrato de compra e venda, especificando, entre outras disposições;

Os compromissos do loteador quanto à execução do plano de loteamento bem como os prazos previstos para a sua execução;
Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após a prefeitura declarar aceitas as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação publica e coleta de esgotos domiciliares;
A possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no plano de loteamento;
O uso e a ocupação do solo previsto para o lote, segundo Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8º - Como garantia hipotecária caucionária para garantir à execução de todos os serviços de infraestrutura apresentados nos projetos, no valor estimado de **R$ 10.880.000,00** (Dez Milhões Oitocentos e Oitenta mil Reais), ficando caucionados os terrenos com área de **35.039,26 m²,** correspondente a **136 (cento trinta seis) lotes,** a seguir relacionados, cujo valor avaliado pela Comissão médio de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a unidade, fica o loteador obrigado comunicar o município o cumprimento das etapas das obras de infraestrutura por meio de oficio endereçada ao Chefe do Poder Executivo protocolada na sua sede, que, o qual realizar perícia no local para a confirmação do cumprimento satisfatório da etapa, se constatada na perícia o cumprimento das etapas indicada no anexo a que se refere à Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e Concessão de Hipoteca em favor do Município de Mairipotaba (GO), o município poderá encaminhará ofício ao 1º tabelionato de Notas e Anexos para liberação proporcional da Hipoteca referente aos lotes dados em garantia caucionaria, conforme relação lotes caucionados a seguir:

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	VALOR MÉDIO
1	16A	1	255,38	R$ 80.000,00
2	16A	2	258,50	R$ 80.000,00
3	16A	3	258,50	R$ 80.000,00
4	16A	4	258,50	R$ 80.000,00
5	16A	5	255,38	R$ 80.000,00
6	16A	6	255,00	R$ 80.000,00
7	16A	7	255,00	R$ 80.000,00
8	16A	8	255,00	R$ 80.000,00
9	16A	9	255,00	R$ 80.000,00
10	16A	10	255,00	R$ 80.000,00
11	16A	11	255,00	R$ 80.000,00
12	16A	12	255,00	R$ 80.000,00
13	16A	13	255,00	R$ 80.000,00
14	16A	14	255,00	R$ 80.000,00
15	16A	15	255,00	R$ 80.000,00
16	16A	16	255,00	R$ 80.000,00
17	16A	17	256,25	R$ 80.000,00
18	16A	18	256,25	R$ 80.000,00
19	16A	19	256,25	R$ 80.000,00
20	16A	20	256,25	R$ 80.000,00
21	16A	21	256,71	R$ 80.000,00
22	16A	22	256,47	R$ 80.000,00
23	16A	23	257,06	R$ 80.000,00
24	16A	24	256,25	R$ 80.000,00
25	16A	25	256,25	R$ 80.000,00
26	16A	26	256,25	R$ 80.000,00
27	16A	27	255,00	R$ 80.000,00
28	16A	28	255,00	R$ 80.000,00
29	16A	29	255,00	R$ 80.000,00
30	16A	30	255,00	R$ 80.000,00
31	16A	31	255,00	R$ 80.000,00

32	16A	32	255,00	R$ 80.000,00
33	16A	33	255,00	R$ 80.000,00
34	16A	34	255,00	R$ 80.000,00
35	16A	35	255,00	R$ 80.000,00
36	16A	36	255,00	R$ 80.000,00
37	16A	37	255,00	R$ 80.000,00
38	17A	1	254,38	R$ 80.000,00
39	17A	2	257,50	R$ 80.000,00
40	17A	3	257,50	R$ 80.000,00
41	17A	4	257,50	R$ 80.000,00
42	17A	5	257,50	R$ 80.000,00
43	17A	6	257,50	R$ 80.000,00
44	17A	7	257,50	R$ 80.000,00
45	17A	8	257,50	R$ 80.000,00
46	17A	9	257,50	R$ 80.000,00
47	17A	10	257,50	R$ 80.000,00
48	17A	11	257,50	R$ 80.000,00
49	17A	12	257,50	R$ 80.000,00
50	17A	13	257,50	R$ 80.000,00
51	17A	14	257,50	R$ 80.000,00
52	17A	15	257,50	R$ 80.000,00
53	17A	16	257,50	R$ 80.000,00
54	17A	17	257,50	R$ 80.000,00
55	17A	18	257,50	R$ 80.000,00
56	17A	19	257,50	R$ 80.000,00
57	17A	20	257,50	R$ 80.000,00
58	17A	21	257,50	R$ 80.000,00
59	17A	22	257,50	R$ 80.000,00
60	17A	23	257,50	R$ 80.000,00
61	17A	24	257,50	R$ 80.000,00
62	17A	25	257,50	R$ 80.000,00
63	17A	26	257,50	R$ 80.000,00
64	17A	27	257,50	R$ 80.000,00
65	17A	28	257,50	R$ 80.000,00
66	17A	29	257,50	R$ 80.000,00
67	17A	30	257,50	R$ 80.000,00
68	17A	31	257,50	R$ 80.000,00
69	17A	32	257,50	R$ 80.000,00
70	17A	33	257,50	R$ 80.000,00
55	17A	18	257,65	R$ 80.000,00
56	17A	19	258,08	R$ 80.000,00
57	17A	20	257,52	R$ 80.000,00
58	17A	21	270,47	R$ 80.000,00
71	18A	1	270,41	R$ 80.000,00
72	18A	2	256,25	R$ 80.000,00
73	18A	3	256,25	R$ 80.000,00
74	18A	4	256,25	R$ 80.000,00
75	18A	5	255,00	R$ 80.000,00
76	18A	6	255,00	R$ 80.000,00
77	18A	7	255,00	R$ 80.000,00
78	18A	8	255,00	R$ 80.000,00
79	18A	9	255,00	R$ 80.000,00
80	18A	10	255,00	R$ 80.000,00
81	18A	11	255,00	R$ 80.000,00
82	18A	12	255,00	R$ 80.000,00
83	18A	13	258,87	R$ 80.000,00
84	18A	14	258,50	R$ 80.000,00
85	18A	15	258,50	R$ 80.000,00
86	18A	16	255,38	R$ 80.000,00
87	18A	17	255,00	R$ 80.000,00
88	18A	18	255,00	R$ 80.000,00
89	18A	19	255,00	R$ 80.000,00
90	18A	20	255,00	R$ 80.000,00
91	18A	21	255,00	R$ 80.000,00
92	18A	22	255,00	R$ 80.000,00
93	18A	23	256,25	R$ 80.000,00
94	18A	24	256,25	R$ 80.000,00
95	18A	25	256,25	R$ 80.000,00
96	18A	26	257,76	R$ 80.000,00
97	18A	27	256,27	R$ 80.000,00
98	18A	28	255,03	R$ 80.000,00
99	20A	1	270,93	R$ 80.000,00
100	20A	2	271,35	R$ 80.000,00
101	20A	3	270,00	R$ 80.000,00
102	20A	4	270,00	R$ 80.000,00
103	20A	5	270,00	R$ 80.000,00
104	20A	6	270,00	R$ 80.000,00
105	20A	7	270,00	R$ 80.000,00
106	20A	8	270,00	R$ 80.000,00
107	20A	9	270,00	R$ 80.000,00
108	20A	10	270,00	R$ 80.000,00
109	20A	11	270,00	R$ 80.000,00
110	20A	12	270,00	R$ 80.000,00
111	20A	13	270,00	R$ 80.000,00
112	20A	14	270,00	R$ 80.000,00
113	20A	15	270,00	R$ 80.000,00
114	20A	16	270,00	R$ 80.000,00
115	20A	17	270,00	R$ 80.000,00
116	20A	18	272,70	R$ 80.000,00

117	20A	19	252,50	R$ 80.000,00
118	20A	20	252,50	R$ 80.000,00
119	20A	21	250,00	R$ 80.000,00
120	20A	22	250,00	R$ 80.000,00
121	20A	23	250,00	R$ 80.000,00
122	20A	24	250,00	R$ 80.000,00
123	20A	25	250,00	R$ 80.000,00
124	20A	26	250,00	R$ 80.000,00
125	20A	27	250,00	R$ 80.000,00
126	20A	28	250,00	R$ 80.000,00
127	20A	29	250,00	R$ 80.000,00
128	20A	30	250,00	R$ 80.000,00
129	20A	31	250,00	R$ 80.000,00
130	20A	32	250,00	R$ 80.000,00
131	20A	33	250,00	R$ 80.000,00
132	20A	34	250,00	R$ 80.000,00
133	20A	35	250,00	R$ 80.000,00
134	20A	36	250,00	R$ 80.000,00
135	20A	37	250,00	R$ 80.000,00
136	20A	38	251,49	R$ 80.000,00

Paragrafo Único – O Presente decreto só terá sua validade e eficácia após o registro da Escritura Pública Hipotecária Caucionária mencionada no caput do presente artigo.
Art. 9º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10º - Determino ainda que o presente decreto seja encaminhado para a Câmara Municipal de Porangatu e Ministério Público para conhecimento.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita de Porangatu

CERTIDÃO
CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 15/04/2025.

LUANNA KAROLYNE DOURADO RIBEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:95F2BE1B

